

Quinta-feira, 14 de Outubro de 1982



DIÁRIO

da Assembleia da República

II LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1981-1982)

SESSÃO SUPLEMENTAR

REUNIÃO PLENÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1982

Presidente: Ex.º Sr. Amândio Anes de Azevedo

Secretários: Ex.º Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes
 Vítor Manuel Brás
 António Mendes de Carvalho
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 40 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foram aprovados os n.º 121 a 131 do Diário.

Deu-se conta da apresentação de requerimentos e do recebimento de respostas a alguns outros.

Em declaração política, a Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo (PCP) refere-se à grave situação do sector público, criticando a actuação do Governo neste domínio.

Também em declaração política, o Sr. Deputado Marcelo Curto (PS) abordou problemas com que se debate a empresa pública de transportes TAP, respondendo no fim a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Sousa Marques (PCP).

Igualmente em declaração política, o Sr. Deputado Mário Tomé (UDP) criticou a política económica do Governo.

O Sr. Deputado Jorge Patrício (PCP), referindo-se aos problemas da educação, verberou o Governo pela sua actuação no que respeita à admissão ao ensino superior. Respondeu depois a pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado Heriberto Goulart (MDP/CDE).

O Sr. Deputado Luís Patrão (PS) deu a conhecer à Câmara a posição política do seu partido sobre o sistema de acesso ao ensino superior actualmente em vigor.

O Sr. Deputado Daniel Bastos (PSD) chamou a atenção da Assembleia e do Governo para alguns problemas com que se debate a população de Trás-os-Montes.

O Sr. Deputado Joaquim Miranda (PCP) teceu algumas considerações sobre a problemática da caça, referindo a urgência da adopção de medidas adequadas para a sua resolução.

Ordem do dia. — Foi lido um relatório e parecer da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias relativo à proposta de lei n.º 130/II — Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Depois de lido, pelo Sr. Deputado Bento de Azevedo (PS) foi aprovado um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre substituição de deputados.

Procedeu-se à discussão na generalidade da proposta de lei n.º 130/II — Organização, funcionamento e processo de Tribunal Constitucional —, que foi aprovada, tendo intervindo, a diverso título, além do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Marcelo Rebelo de Sousa), os Srs. Deputados Jorge Miranda (ASDI), Costa Andrade e Margarida Salema (PSD), José Manuel Mendes (PCP), Almeida Santos (PS), António Moniz (PPM), António Taborda (MDP/CDE), António Vitorino (UEDS), Vilhena de Carvalho (ASDI), Mário Raposo (PSD), Odete Santos (PCP), Veiga de Oliveira (PCP) e Lopes Cardoso (UEDS).

Depois de terem sido convocadas reuniões de várias Comissões e de ter sido anunciada a entrada na Mesa do pedido de sujeição a ratificação n.º 214/II, relativo ao Decreto-Lei n.º 379/82, de 14 de Setembro, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 20 horas e 5 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

Adérito Manuel Soares Campos.
 Afonso de Sousa Friere Moura Guedes.
 Álvaro Barros Marques Figueiredo.
 Amândio Anes de Azevedo.
 Amadeu Afonso Rodrigues dos Santos.
 Amélia Cavaleiro M. Andrade Azevedo.
 Américo Abreu Dias.
 Anacleto Silva Baptista.
 António Duarte e Duarte Chagas.
 António Roleira Marinho.
 António Vilar Ribeiro.
 Armando Lopes Correia Costa.

Arménio Jerónimo Martins Matias.
 Cecília Pita Catarino.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.
 Daniel Cunha Dias.
 Dinah Serrão Alhandra.
 Eleutério Manuel Alves.
 Fernando Alfredo Moutinho Garcês.
 Fernando dos Reis Condesso.
 João Afonso Gonçalves.
 João Evangelista Rocha Almeida.
 João Manuel Coutinho de Sá Fernandes.
 João Vasco da Luz Botelho Paiva.
 Joaquim Pinto.
 José Augusto Ferreira de Campos.
 José Augusto Santos Silva Marques.
 José Manuel Pinheiro Barradas.
 José Mário de Lemos Damião.
 Júlio Lemos Castro Caldas.
 Leonardo Eugénio R. Ribeiro de Almeida.
 Leonel Santa Rita Pires.
 Luís António Martins.
 Manuel António Araújo dos Santos.
 Manuel António Lopes Ribeiro.
 Manuel da Costa Andrade.
 Manuel Ferreira Martins.
 Manuel Filipe Correia de Jesus.
 Manuel João Vaz Freixo.
 Manuel Maria Moreira.
 Manuel Pereira.
 Manuel Ribeiro Arruda.
 Maria Adelaide S. de Almeida e Paiva.
 Maria da Glória Rodrigues Duarte.
 Maria Manuela Dias Moreira.
 Maria Margarida do R. da C.S.M. Ribeiro.
 Marília Dulce Coelho Pires D. Raimundo.
 Mário Dias Lopes.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Mário Marques Ferreira Maduro.
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
 Octávio Pereira Machado.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Rui Alberto Barradas do Amaral.
 Valdemar Cardoso Alves.
 Virgílio António Pinto Nunes.

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
 Alberto Arons Braga de Carvalho.
 Alberto Marques Antunes.
 Alfredo Pinto da Silva.
 António de Almeida Santos.
 António Duarte Arnaut.
 António Cândido Miranda Macedo.
 António Gonçalves Janeiro.
 António Egídio Fernandes Loja.
 António Magalhães da Silva.
 Aquilino Ribeiro Machado.
 Armando dos Santos Lopes.
 Beatriz Cal Brandão.
 Bento Elísio de Azevedo.
 Carlos Cardoso Lage.
 Fausto Sacramento Marques.
 Fernando Verdasca Vieira.
 Francisco Manuel Marcelo Curto.
 Joaquim José Catanho de Menezes.

Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
 Júlio Filipe de Almeida Carrapato.
 Júlio Francisco Miranda Calha.
 Leonel de Sousa Fadigas.
 Luís Abílio Conceição Cacito.
 Luís Manuel César Nunes de Almeida.
 Luís Manuel dos Santos Silva Patrão.
 Luís Silvério Gonçalves Saias.
 Manuel António dos Santos.
 Manuel Francisco da Costa.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raul D'Assunção Pimenta Rego.
 Teófilo Carvalho dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS)

Adalberto Neiva de Oliveira.
 Adriano José Alves Moreira.
 Alberto Henriques Coimbra.
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.
 Américo Maria Coelho Gomes de Sá.
 António Mendes Carvalho.
 António Paulo Rolo.
 António Pedro Silva Lourenço.
 Armando Domingos L. Ribeiro Oliveira.
 Carlos Eduardo de Oliveira e Sousa.
 Carlos Martins Robalo.
 Daniel Fernandes Domingues.
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.
 Emílio Leitão Paulo.
 Francisco Manuel de Menezes Falcão.
 Henrique José C. M. Pereira de Moraes.
 João Gomes de Abreu de Lima.
 João José M. Pulido de Almeida.
 João Lopes Porto.
 João da Silva Mendes Morgado.
 José Alberto de Faria Xerez.
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia.
 Luísa Maria Freire Vaz Raposo.
 Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.
 Paulo Oliveira Ascenção.
 Rui António Pacheco Mendes.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
 Álvaro Favares Brasileiro.
 António Anselmo Aníbal.
 António Dias Lourenço.
 António José M. Vidigal Amaro.
 Carlos Alberto do Carmo C. Espadinha.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Ercília Carreira Talhadas.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Francisco Miguel Duarte.
 Georgete de Oliveira Ferreira.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Joaquim António Miranda da Silva.
 João Carlos Abrantes.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel da C. Carreira Marques.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Josefina Maria Andrade.
 Manuel Gaspar Cardoso Martins.
 Manuel Rogério de Sousa Brito.

Manuel dos Santos e Matos.
 Manuel Silva Ribeiro de Almeida.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.
 Maria Ilda Costa Figueiredo.
 Mariana Grou Lanita da Silva.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

Partido Popular Monárquico (PPM)

António Cardoso Moniz.
 António José Borges G. de Carvalho.
 António de Sousa Lara.
 Augusto Ferreira Amaral.
 Henrique Barrilaro Ruas.

Acção Social Democrata Independente (ASDI)

Jorge Manuel M. Loureiro de Miranda.
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
 Manuel Tilman.

União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS)

António Poppe Lopes Cardoso.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE)

António Monteiro Taborda.

União Democrática Popular (UDP)

Mário Baptista Tomé.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Estão em aprovação os n.º 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131 do Diário, respeitantes às reuniões plenárias de 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de Julho último.

Pausa.

Como não há qualquer objecção, consideram-se aprovados.

Vou dar a palavra ao Sr. Secretário Reinaldo Gomes, que vai dar conta de requerimentos dos senhores deputados e de respostas a requerimentos recebidos na Mesa.

O Senhor Secretário (Reinaldo Gomes): — Foram apresentados na Mesa, nas últimas reuniões plenárias, os requerimentos seguintes:

Reunião do dia 11 de Outubro de 1982: ao Ministério do Trabalho e à Câmara Municipal do Porto (3), formulados pela Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo; ao Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, formulado pelo Sr. Deputado Rogério de Brito; e à Câmara Municipal de Marco de Canavezes, formulado pelos Srs. Deputados Gaspar Martins, Ilda Figueiredo e Manuel Almeida.

Na reunião do dia 12 de Outubro de 1982: ao Ministério da Educação, formulado pelos Srs. Deputados António Taborda e Heriberto Goulart; ao Ministério das Finanças e do Plano, formulado pelo Sr. Deputado Magalhães Mota; ao Ministério da Habitação, Obras

Públicas e Transportes, formulado pelo Sr. Deputado Joaquim Gomes, e ao Governo, formulado pela Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo.

O Governo respondeu a requerimentos apresentados pelos seguintes Srs. Deputados: Alfredo Pinto da Silva, na sessão de 31 de Março de 1981; Júlio Miranda Calha, na sessão de 19 de Novembro de 1981; Magalhães Mota, nas sessões de 19 de Março, 13 e 28 de Abril, 10 de Maio, 30 de Junho, 6 e 7 de Julho; António Anselmo Aníbal e Joaquim Gomes dos Santos, na sessão de 2 de Abril; Ilda Figueiredo, na sessão de 25 de Maio; Álvaro Brasileiro, na sessão de 1 de Junho; Gaspar Martins, na sessão de 8 de Junho; Fernando Dias de Carvalho, na sessão de 17 de Junho; Lacerda de Queiroz, na sessão de 24 de Junho; Leonel Fadigas e Guilherme dos Santos, na sessão de 29 de Junho; Oliveira Martins, na sessão de 20 de Julho, e Lopes Cardoso e António Vitorino, na sessão de 20 de Julho.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, verifica-se a inscrição, no período de antes da ordem do dia, dos Srs. Deputados Ilda Figueiredo, Marcelo Curto e Mário Tomé, para procederem a declarações políticas.

O Sr. Mário Tomé (UDP): — Sr. Presidente, dá-me licença? É para requerer a contagem do quórum, pois penso que não é suficiente para se continuar a sessão.

O Sr. Presidente: — Vai, então, proceder-se à verificação do quórum.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, verificam-se 64 presenças, exactamente o número necessário de deputados para a Assembleia poder funcionar.

Dou, portanto, a palavra à Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo, para uma declaração política.

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Um dos traços característicos da actuação do Governo AD é o ataque generalizado às empresas do actor empresarial do Estado. Nas afirmações recentes de vários Ministros ressalta o ódio de classe às a nacionalizações e a todas as transformações económicas operadas após o 25 de Abril. Desde o ambicionado projecto político de alteração da lei de sectores — leia-se bancos e companhias de seguros privadas e direcção e gestão de empresas nacionalizadas nas mãos do sector privado — até à recente ameaça de encerramento de empresas nacionalizadas que a AD pôs a dar prejuízos, é toda uma despudorada actuação preparatória da entrega de sectores fundamentais da economia e das riquezas nacionais a um punhado de famílias bem conhecidas do povo português, pela opressão e exploração que impuseram durante dezenas de anos.

E enquanto se intensifica a deterioração global da economia, centenas de negócios escuros proliferam e as negociações dos intermediários e açambarcadores são tão vulgares, que para os barões da AD nem é escândalo o seu envolvimento em casos conhecidos da corrupção ao mais alto nível do aparelho de Estado.

Vozes do (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — A gravidade da situação económica salta para os jornais e já nem os malabarismos do

Ministro das Finanças conseguem esconder, que este ano o défice da balança de pagamentos ultrapassará os 260 milhões de contos, ou seja, cerca do dobro do que tem sido admitido nas totais mistificações do Ministro Salgueiro, que a dívida externa portuguesa, num crescimento galopante, atinge cerca de mil milhões de contos, dos quais quase 70% são da responsabilidade dos Governos AD.

Documentos da OCDE e do Banco de Portugal ai estão a demonstrar que os preços no consumidor mantêm um ritmo de crescimento na ordem dos 25%, que os salários reais baixam, o investimento abranda e as exportações diminuem enquanto a economia se mantém praticamente estagnada, senão em recessão.

Para esta situação muito tem contribuído o ataque cerrado do Governo às empresas do sector empresarial do Estado, nalguns casos utilizadas para amortecer os efeitos inflacionistas da política governamental.

No entanto, nos últimos 5 anos, a produção, o investimento, o emprego e a produtividade cresceram mais rapidamente no sector público que no privado.

Mas as graves medidas tomadas pelo Governo visam inverter esta situação, quer pela nomeação de Conselhos de Gerência incompetentes e corruptos, quer pelo congelamento de projectos de investimento e corte de dotações orçamentais. Assim, por exemplo, o Governo deve 11 milhões de contos à Quimigal e 20 milhões à Petrogal. Ora, tais situações geram défices de natureza cumulativa que têm influências extremamente negativas no auto-financiamento das empresas, obrigando-as a recorrer cada vez mais ao crédito. Assim para o conjunto das empresas públicas e industriais e do sector da energia, os encargos financeiros representavam já em 1980 cerca de 45% do VAB, enquanto o peso dos encargos salariais era de apenas 34,6%. E, no entanto, no conjunto das empresas públicas industriais os resultados económicos de exploração passaram de 13 milhões de contos em 1977 para aproximadamente 26 milhões de contos em 1978 e 56 milhões de contos em 1980.

Só que prosseguem e intensificam-se os ataques ao sector empresarial do Estado. E aí estão as tentativas de desmantelamento da EDP, a decisão de extinguir a SNAPA e a ANOP, a declaração da CTM em situação económica difícil abrindo assim caminho à sua entrega ao sector privado, enquanto vai sendo preparada a entrega da Setenave ao capital privado.

Aliás, a ofensiva governamental na indústria naval está a atingir o auge, na tentativa de reconstrução do monopólio de José Manuel de Melo neste sector, permitindo-lhe que, através da Lisnave, se apoderasse de uma parte importante do capital social da Parry e Son e prometendo-lhe para breve a gestão da Setenave, que no ano passado teve de suportar 2,8 milhões de contos de encargos financeiros e, no entanto não foi contemplada com as medidas de apoio financeiro à actividade da construção naval — regulamentadas desde 1980 — na construção de 3 graneleiros para a frota nacional.

A acção governativa da AD está toda ela impregnada dos objectivos prioritários dos antigos monopolistas. Por isso, em vez da reestruturação da frota da marinha mercante e de pesca, com a consequente construção de navios em estaleiros nacionais, pondo fim à saída de largos milhões de divisas por força de fretamento de navios ao estrangeiro, o Governo facilita negociações obscuras, através da alienação do património de empresas armadoras ou da aquisição de barcos usados que acabam por ser considerados irrecuperáveis.

A sanha governamental contra as empresas nacionalizadas atinge igualmente as participadas, com o IPE a colocar em leilão empresas indirectamente nacionalizadas e altamente rentáveis de que o caso da ALCO é, talvez, o mais escandaloso, mas não único. ALCO, que tem 99,7% do capital social a pertencer ao Estado e lucros brutos que, no último ano, ultrapassaram os 100 000 contos.

Entretanto prossegue o congelamento dos grandes projectos nacionais, como a extracção e paletização dos minérios de ferro de Moncorvo, a ampliação da Siderurgia, o aproveitamento integrado das pirites alentejanas, a linha de borracha sintética e PVC no sector petroquímico, o plano a médio/longo prazo de reequipamento ferroviário e o adiamento sucessivo do plano energético nacional implicando, por exemplo, o congelamento dos grandes e médios aproveitamentos hidroeléctricos, de que Alqueva é o mais flagrante.

Sofrem as consequências imediatas desta situação os trabalhadores das empresas da Metalomecânica pesada, como os da Sorefame, Cometna, Equimetal e Mompor. Mas o arranque da economia do país passa pela implementação dos projectos atrás referidos, o que só é possível com o planeamento e dinamização da actividade do sector empresarial do Estado e não com a sua destruição.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — É do conhecimento público, que a decisão quanto ao avanço do Plano siderúrgico nacional está a custar ao país milhares de contos diárias, pois já se gastaram milhões de contos na primeira fase de remoção de terras e de estudos preparatórios. Os encargos financeiros vão crescendo assustadoramente, prevendo-se que este ano a Siderurgia Nacional pague de juros 3 milhões de contos. Depois aí vêm os ataques às empresas nacionalizadas, dizendo que estão a dar prejuízo, e logo as ameaças de que a sua gestão vai ser entregue ao sector privado, como já aconteceu com as ameaças ao sector cimenteiro e a outros.

Mas nem as empresas produtoras de bens ou serviços, considerados de utilidade social, escapam à investida da AD. Veja-se o caso da CP, com as recentes ameaças de encerramento de algumas linhas consideradas de menor rentabilidade — esquecendo as consequências que isto poderá ter para as populações — a ameaça de despedimento de 5 000 trabalhadores e a redução drástica de investimentos, certamente sonhando, ainda, com a entrega a algum grupo económico privado das linhas rentáveis de Cascais e de Sintra.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Manejados pela AD os negócios escuros proliferam, a ofensiva contra as empresas do sector empresarial do Estado prossegue e a economia do país aproxima-se do colapso.

Os governantes vão oferecendo de bandeja aos capitalistas nacionais e estrangeiros a riqueza do país. É urgente fazê-los parar antes que se atinja o abismo.

A alternativa continua a ser possível, mas sem a AD no Governo.

A política de desenvolvimento económico que urge implementar, exige a imediata demissão deste Governo, a dissolução da Assembleia da República e a realização de eleições antecipadas. Faça-se enquanto é tempo.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — Logo de manhã uma coisa destas, é demais!

Risos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração política, tem a palavra o Sr. Deputado Marcelo Curto.

O Sr. Marcelo Curto (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O plano da AD para as empresas públicas está a tomar contornos e conteúdo cada vez mais nítidos: entregar os sectores rentáveis dessas empresas ao sector privado depois de os fazer definhar com falta de investimentos, cortes nos apoios financeiros e falta de cumprimento dos acordos de saneamento económico e financeiro; entregar a gestão das EP's a apaniguados políticos sem capacidade e sem vontade de as gerir eficazmente; demonstrar as excelências da livre concorrência, negociando paradoxalmente com grandes trusts internacionais que são a negação desse liberalismo económico que já demonstrou, aliás, a sua falácia; em suma, jura-se fidelidade à letra constitucional quando, na realidade, se desnacionalizar contra a Constituição. Para a AD, entrar na CEE é só a livre circulação de pessoas e mercadorias, desde que essa liberdade beneficie uns poucos com desprezo completo de quase todos e, o que é mais greve, mesmo que seja preciso violar a Constituição.

Permitiremos nós, os trabalhadores, a esquerda portuguesa, tal desaforo?

A TAP é um dos muitos exemplos de empresa de serviço público de transporte aéreo, que demonstra a incapacidade mas, sobretudo, a determinação da AD em destruir o setor público.

Exemplo de que pouco se tem falado nos últimos tempos, mas que está na calha para ser um dos próximos campos de experiência da voracidade do capitalismo liberal e democrata-cristão da AD.

Vozes do (PS): — Muito bem!

O Orador: — E o PS, que não é defensor do estatismo empresarial, não pode, porém, assistir a tal gula anti-cristã sem a denunciar perante o povo português e perante aqueles que, partidos e Órgãos de Soberania, têm uma palavra a dizer e um gesto de luta a praticar.

A TAP é hoje uma grande empresa, em várias dimensões: é a quarta em volume de vendas; emprega 9 970 trabalhadores; transportou, em 1981, 2 milhões de passageiros; contribui para o produto interno bruto com 8,6 milhões de contos — segundo números de 1981 — e para a balança de pagamentos com mais de 7 milhões de contos, resultado positivo obtido pela diferença entre as divisas obtidas e dispendidas.

Apesar disto, a TAP é uma empresa deficitária que presta serviços públicos reconhecidos como essenciais: por isso o Estado se comprometeu, em Setembro 1980, a pagar-lhe indemnizações compensatórias, através de um acordo de saneamento económico e financeiro. Pois bem: assinado em Setembro de 1980 foi logo suspensa a sua execução em Janeiro de 1981, ainda não foi reformulado, e as indemnizações em falta que o Estado não paga à TAP atingem hoje, em valores correntes, 4 milhões de contos.

Ainda com números de 1981, pois falta o orçamento para 1981 e o relatório e contas, a estrutura financeira da empresa permanece fortemente desequilibrada, com um

fundo de maneio fortemente negativo — estimado em 6 milhões e 955 mil contos em 31 de Dezembro de 1981 um cash-flow deficitário — estimado em 3 milhões e 672 000 contos naquela data — pelo que as dificuldades de tesouraria são constantes e cada vez mais greves. Em 1981 foi contraído um empréstimo sobre o exterior de 30 milhões de dólares para financiar o fundo de maneio e a falta de cumprimento do acordo de saneamento económico e financeiro ASEF tem levado ao aumento de encargos financeiros — cerca de 800 contos só em juros em 1981.

Entretanto, a TAP tem actualmente um conselho de gestão provisório ou interino, de que ainda restam 3 elementos... O conselho geral não funciona, o actual foi nomeada mas não toma posse.

Acrescente-se a isto a falta de desenvolvimento dos trabalhos para terceiros que, segundo os trabalhadores, devia ser prioritário; a falta de reestruturação dos serviços, tendo em vista a melhor rentabilização dos custos e o aumento de produtividade; a falta de resolução dos problemas, que os sindicatos levantam — carreiras técnicas, cumprimento dos compromissos assumidos com os sindicatos e a falta de diálogo com os órgãos representativos dos trabalhadores por parte do Governo, é um facto que ninguém ousa desmentir.

Quanto à política comercial, nada se planeia e o que se decide é contra os interesses da TAP: protege-se por exemplo a Air Madeira e tudo leva a crer que os aviões 727/100 passarão para essa empresa praticamente falida; autorizam-se voos *charters* indiscriminadamente, em prejuízo da TAP, enquanto que os aviões da nossa transportadora aérea nacional cruzam o Atlântico com uma ocupação de 70% mas com tarifas baixas, devido à concorrência na abertura dos *charters* sem consulta à TAP.

A própria renovação da frota de médio curso está a ser posta em causa, pois o aval do Estado para o aluguer dos 737/200 não foi ainda concedido e o consórcio está em dificuldades devido à inacção do Secretário de Estado das Finanças.

O plano do Governo AD para o desmantelamento da TAP é hoje claro para os seus trabalhadores. Já nem seriam precisas as declarações de Freitas do Amaral a um programa de rádio, no sentido de que a gestão das empresas públicas vai ser entregue a empresas de gestão internacionais, ou as do Primeiro-Ministro, na sua última visita às Américas, no sentido de que sectores de empresas públicas vão ser entregues ao sector privado: ai está a CTM, a Setenave e mais tarde ou mais cedo será a vez da TAP.

Em quantas empresas vai ser desmembrada a TAP? 3? 4? Pouco importa. O certo é que as de lucro certo — *charters*, manutenção — passam para o sector privado e a TAP-E.P., passará a fazer somente voos de interesse político, isto é, os não rentáveis.

Entretanto, porque tudo isto tem os seus custos como dirá qualquer técnico que se preze, começemos pelos custos humanos: despedimento de trabalhadores TAP sobretudo na área financeira, pessoal e comercial o que reduzirá drasticamente o número de trabalhadores da TAP, aumentando substancialmente o número de desempregados deste País.

E nós perguntamos: será esta a tão apregoada competência dos gestores AD? Mais: se são os contribuintes que pagam as empresas públicas, porque vai a AD entregar os seus sectores rentáveis a grupos internacionais? Porque se promovem, na TAP os apaniguados da AD, criando para o efeito quadradinhos inúteis no

organograma da empresa, o que evidencia a incapacidade e compadrio da sua gestão de pessoal?

Tudo, perguntas que a AD vai deixar sem resposta se não lhes vier a chamar, pudicamente, calúnias...

Mas depois de tudo isto, julga o governo AD que os trabalhadores e as suas organizações não lhe vão dar uma resposta adequada?

Pela parte do PS a AD pode contar, neste campo, com a nossa firme oposição e apoio à luta dos trabalhadores pelo desenvolvimento e definição clara e corajosa de uma política de transporte aéreo, mas, como é evidente, com outro governo.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Marques.

O Sr. Sousa Marques (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois da denúncia da minha camarada Ilda Figueiredo sobre a política deste Governo relativamente ao sector público e à vida económica do nosso país e perante o silêncio das vazias bancadas da AD, temos mais uma denúncia — uma forte denúncia — do Sr. Deputado Marcelo Curto acerca da situação da TAP.

Esta situação já foi aqui referida em algumas intervenções, quer do próprio Sr. Deputado Marcelo Curto, quer da minha bancada, particularmente de mim próprio, e já foi objecto da chamada expressa do Sr. Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes à Comissão de Indústria, Energia e Transportes desta Assembleia onde assumiu compromissos no que diz respeito à TAP, compromissos que continuam por cumprir — e já passa mais de 1 ano.

Começo pela primeira questão, que é a do conselho de gestão. O Sr. Deputado Marcelo Curto disse que o conselho de gestão era provisório.

Não será que as manobras que se conhecem em torno da nomeação deste conselho de gestão o transformam num conselho de gestão «liquidatário» da empresa TAP, como empresa pública e nacional que deveria ser salvaguardada?

Não será a política do Governo relativamente à TAP e este caso concreto da nomeação dos seus gestores um exemplo de como um governo pode liquidar uma empresa pública ou, pelo menos, a tenta liquidar?

Quanto aos órgãos representativos dos trabalhadores, é conhecido, desde há muito, a incapacidade e a falta de vontade para a negociação e para o diálogo.

Recordo também que os grupos parlamentares, e particularmente o meu, foram convidados pelas organizações representativas dos trabalhadores a visitar a empresa e que fomos proibidos de o fazer, tendo apenas possibilidade de contactar a comissão de trabalhadores.

Mas esta política — e o Sr. Deputado Marcelo Curto sabe-o bem — também tem os seus efeitos dentro da própria empresa. As eleições realizadas o ano passado deram uma estrondosa vitória às listas apoiadas por democratas da empresa, por militantes conhecidos dos partidos da oposição e uma estrondosa derrota — como não tinha havido antes — de listas de apoiantes, ou pelo menos simpatizantes, da AD.

E esta nota também é importante: é que a política que a AD está a seguir na TAP — e o Sr. Deputado com certeza concorda comigo — não tem apenas como consequência a destruição da empresa, mas faz também com

que os antigos apoiantes da AD, dentro da própria empresa, percebam hoje o que é a sua política em relação aquela empresa. E a extrapolação relativamente ao sector público e à vida económica do nosso país é facilmente de tirar, principalmente quando é fundamentada, como fez a minha camarada Ilda Figueiredo, na intervenção anterior.

Sr. Deputado Marcelo Curto, talvez tenha colocado poucas questões, mas talvez elas lhe permitam acrescentar alguma coisa à denúncia que fez nesta Assembleia e que nós, mais uma vez, apoiamos.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Marcelo Curto, se assim o entender.

O Sr. Marcelo Curto (PS): — Sr. Deputado Sousa Marques, na verdade não se tratou em grande parte de um pedido de esclarecimento.

A minha intervenção é, efectivamente, uma denúncia de uma ausência de gestão. Não afirmamos — porque não temos dados para o fazer — que esta comissão de gestão provisória é uma comissão liquidatária. Mas é, pelo menos, uma comissão que não gere porque quem está, neste momento, a dar as grandes orientações — a desmembrar ou a preparar o desmembramento da TAP — é o Governo, através do Sr. Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, e não, propriamente, essa comissão de gestão que, na realidade, já não gera a empresa.

Os trabalhadores estão efectivamente muito apreensivos: tanto a comissão de trabalhadores como os sindicatos têm feito propostas, apresentando-as a esta comissão de gestão e ao Ministério mas como este, principalmente o Secretário de Estado, se recusa agora a recebê-los, os trabalhadores estão cada vez mais apreensivos e assistem, cada vez mais revoltados, a uma política que conduzirá necessariamente a um agravamento dos défices e das dificuldades de tesouraria. E, portanto, não estão dispostos a assistir impávidos a esta liquidação da TAP, que não está a ser feita propriamente por um conselho de gestão — que não existe — mas por um Governo que tem planos, planos que é preciso denunciar. Foi isso que hoje aqui fiz.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma declaração política, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Tomé.

O Sr. Mário Tomé (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Assistimos, nos últimos dias, a uma série de «tiradas» sobre a grave crise económica em que permanece e se continua a afundar o nosso país.

O economista Silva Lopes foi o mais claro de todos. Transcrevo:

A redução do défice com o exterior entre 1977 e 1979 só foi possível devido à redução dos salários reais, facto difficilmente concretizável dos nossos dias pelo comportamento dos sindicatos.

Faça-se luz de que entre 1977 e 1979 tivemos no governo o Sr. Dr. Mário Soares, para que alguns opositores de hoje não se façam passar por salvadores de ontem e muito menos salvadores do amanhã.

As direcções sindicais também deveriam explicar se

aceitam a acusação implícita de terem, com a aceitação da redução dos salários reais dos trabalhadores, ajudado Mário Soares a pagar as dívidas que contraiu.

O vespertino da AD, *A Tarde*, apressava-se entretanto a colocar por debaixo da figura do Ministro das Finanças e do Plano a seguinte e elucidativa legenda: «O comportamento dos sindicatos não torna possível a redução do défice com o exterior».

Está tudo claro!

Os culpados da crise, que se aprofunda e afunda Portugal, não são os governantes deste país, nem a sua política monopolista vendida ao FMI...! Os culpados são os trabalhadores que não deixam que lhes reduzam os salários reais mais do que já estão!

Vai daí o Sr. Ministro Salgueiro apresenta a solução. Claro que não o fez perante o povo português. Fê-lo em Vilamoura perante os banqueiros estrangeiros e grandes capitalistas americanos, a quem de joelhos pedia para investirem em Portugal. E que soluções propôs o Sr. Ministro?

Primeiro: As empresas públicas não viáveis vão ser encerradas! E os trabalhadores que nelas labutam?

É evidente que o Sr. Ministro não disse, mas é claro que vão para o desemprego, ou como agora esta palavra já assuta vão ser «licenciados» como o capitalista Mello anda a dizer na Lisnave;

Segundo: Outras empresas públicas, de que deu o exemplo da Setenave, vão ser entregues aos capitalistas. Decerto ao Mello, muito possivelmente, porque já está habituado;

Terceiro: A banca e os seguros serão abertos à iniciativa privada nacional e estrangeira, quando se tornava cada vez mais necessário a centralização dos serviços da banca, uma banca única que pudesse, de facto apoiar a vida económica do nosso país: os trabalhadores e os produtores. Não, já não chega, nunca se ter unificado a banca, mas vai-se até abrir campo à banca privada!

Quarto: Irá estimular o reinvestimento dos lucros das empresas privadas, através da alteração do sistema fiscal.

Só não disse a quinta medida, porque estamos em vésperas de eleições, e não convinha dizê-la!

Mas a UDP afirma que, na sequência da argumetação do Governo de que os culpados da crise são os trabalhadores e as suas organizações de classe, então, a quinta medida do Governo será, decerto, atacar os direitos da classe operária e dos restantes trabalhadores, alterando a lei da greve, a lei dos despedimentos, implementando na prática a aplicação do pacote laboral, enquanto não for aprovado, aqui, pela «maioria reaccionária».

Mas isto prometeu o Sr. João Salgueiro nos corredores, aos banqueiros americanos e aos grandes capitalistas. Em vésperas de eleições estas coisas não se podem dizer em público.

Resumindo: o Sr. Ministro propõe que se faça exactamente tudo aquilo que é a própria causa da crise, os seus próprios fundamentos e alicerces, ou seja, aumentar os poderes e os lucros dos capitalistas privados, e entregar ainda mais a economia ao capitalista estrangeiro.

E aí teremos a taxa de desemprego a chegar aos 9%, a inflação a ir para além dos 25% e o crescimento económico a cair na estagnação.

E o Governo a «encher-nos os ouvidos» com a sua «ladainha de aldrabices».

Em vez de impor altos impostos aos capitalistas o Sr. Ministro propõe novas facilidades fiscais. Em vez de

dizer que o país está empenhado ao imperialismo até à ponta dos cabelos — cada português deve 102 contos, diria Jacinto Nunes para sublinhar a necessidade de os portugueses comerem menos marisco — e que urge uma política de independência nacional, o Sr. Ministro ainda pede mais empréstimos e investimentos estrangeiros.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta política anti-popular, de fundamento económico e venda ao estrangeiro de Portugal, que o Governo da AD prossegue contra tudo e contra todos, esta política de fazer os trabalhadores pagarem a crise, esta política de fazer baixar os salários reais, esta política de desemprego e miséria, não passará sem a luta firme da classe operária e dos trabalhadores portugueses.

No seguimento do importante exemplo de unificação da luta na Lisnave e Setenave e de toda a indústria naval, que neste lugar saudamos calorosamente, os trabalhadores no próximo dia 14 vão mais uma vez encetar uma forma de luta nacional fazendo greve nas empresas nacionalizadas, na Reforma Agrária e a que se juntará uma manifestação de reformados.

O Ministro do Trabalho ainda ontem à noite, no seguimento das intimidações e provocações em que o Governo é fértil, insinuou que são os trabalhadores os culpados da crise ao não aceitarem serem tratados nas nacionalizadas como trabalhadores de segunda. Seria por isso que eles seriam obrigados a vender «à tripa forra» as nacionalizadas, para o Mello recompor o seu monopólio na indústria naval.

Os trabalhadores e o povo português têm uma política oposta e antagónica à do Governo. O Governo reaccionário da AD quer que sejam os trabalhadores a pagar a crise. Os trabalhadores querem que sejam os ricos a pagar a crise! Estas 2 políticas são opostas, são antagónicas.

Entre duas 2 políticas não pode haver objectivamente conciliação. Ou vence uma ou vence a outra. Não há meio termo. A aprovação aqui ontem da Lei da Defesa Nacional prova que a AD tem consciência disso.

A célebre frase do PCP de que «devemos resolver a crise com os trabalhadores» permite escamotear a resposta à questão seguinte: Quem são os culpados da crise? Os capitalistas e os imperialistas? Ou são os trabalhadores e as suas organizações?

Esta crise, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não pode ser resolvida com os trabalhadores e com os patrões. Esta crise só pode ser resolvida contra o patronato, contra os ricos e pelos trabalhadores, com a sua luta.

A velha política de querer dividir a crise a meio, metade para quem trabalha e metade para quem nada faz e tudo possui, tem vindo a demonstrar na prática, na vida, que só serve para deixar a AD ir fazendo a sua política que aprofunda a crise cada vez mais e põe, os ricos cada vez mais ricos e os trabalhadores cada vez mais pobres, mais na miséria, cada vez com mais desemprego.

Por isso, a UDP defende que o primeiro passo para atacar a crise e esta desgovernação é derrubar o Governo da «aliança reaccionária».

Permitir por mais tempo que a AD permaneça no poder, é estar-se a caminhar para o abismo da miséria e fome de quem trabalha, permitindo-lhe ir criando mecanismos cada vez mais elaborados para se perpetuar no poder.

A UDP vem por isso apresentando já há algum tempo, a proposta aos trabalhadores portugueses, aos militantes do PS e do PCP para criarem a unidade nos locais de tra-

balho, em torno da organização de uma nova greve geral, mais ampla e radical, para derrubar o Governo de Balsemão.

As lutas que se têm vindo a realizar, na Lisnave, na Setenave, na Messa, no hotel Baía, na EDP, na ANOP, etc., a próxima jornada de luta de dia 14 prova hoje, mais do que nunca, a necessidade que os próprios trabalhadores sentem de serrarem fileiras e organizarem a sua luta independente, levando à prática uma nova greve geral de 2 dias.

Está provado que não basta esgrimir palavras contra a AD. Os trabalhadores estão fartos daqueles que se dizem contra a AD e nada fazem a não ser virar-se para Belém e gritar «Sr. Presidente salve a gente!»

Mas de Belém não vêm boas novas! Tudo o que vem é velho! Tão velho como o 25 de Novembro!

Só a luta firme, intrépida e independente dos próprios trabalhadores poderá pôr fim à desgovernação, à miséria, à fome e à consequente repressão.

Nessa luta estaremos empenhados. Essa luta sairá vitoriosa. O Governo da AD será derrubado.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Patrício.

O Sr. Jorge Patrício (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Governo da AD há mais de 3 anos responsável pelo Ministério da Educação, pretendia no início deste ano lectivo, mostrar ao País e nomeadamente aos estudantes e professores, capacidade e eficiência. Para isso, um novo, e outro já gasto rol de promessas, veio a terreno. Um novo, mas demagógico, seria implementar a avaliação contínua de conhecimentos e um novo processo de integração no ensino superior. O outro, já gasto, dizia que as aulas iriam abrir nos prazos normais, que os professores iriam ser colocados a tempo e horas, que as escolas em construção estariam prontas a funcionar no início do ano lectivo, enfim ia correr tudo às «mil maravilhas».

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Só demagogia!

O Orador: — Bom, mas a verdade é que efectivamente nada se passa assim, antes pelo contrário os problemas não se resolveram, agravaram-se escandalosamente, atingindo quase o ponto de ruptura.

No que respeita ao ensino secundário e preparatório, o meu camarada Jorge Lemos, já teve oportunidade numa intervenção produzida na Assembleia da República, há dias, de demonstrar como vão as coisas. E vão mal, Sr. Deputado vão mesmo muito mal.

Mas a verdade, é que no ensino superior não vão melhor. Já não bastava o anti-pedagógico 12.º ano e a aberração do actual sistema do *numerus clausus*. Agora é já mesmo ao nível do acesso ao ensino superior que o escândalo veio rebentar. Vejamos o que se está a passar: As pautas de candidaturas para o ensino superior, foram afixadas na passada sexta-feira; Nessas pautas constam cerca de 2600 candidatos com a classificação de rejeitados; Existem cerca de 500 alunos candidatos cujos nomes nem sequer aparecem nas pautas; Os alunos que completaram o 12.º ano em 1980-1981 e que não tiveram acesso à Universidade nesse ano deveriam, nos termos legais, ter a bonificação de 1 valor. Verifica-se que, em muitos casos, tal não se passou e os alunos não foram contemplados, aparecendo nas pautas sem essa bonificação.

Mas ainda mais grave. Verifica-se que muitos alunos com classificações elevadas, de modo a ter acesso à Universidade, se encontram na lista dos rejeitados, ao passo que candidatos com classificações inferiores foram admitidos.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — É uma vergonha!

O Orador: — Por outro lado, nas pautas não constam a classificação dos candidatos rejeitados, o que contraria o disposto na Portaria 530/82, de 28 de Maio. Importa referir, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quais as justificações que o Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior dá, nomeadamente quando os candidatos rejeitados. Diz ele, que são rejeitados uns porque preencheram mal os impressos.

Risos do PCP.

Quanto a este argumento ele cai pela base, porquanto os boletins de inscrição eram verificados por funcionários na altura da entrega, não podendo por isso serem assacadas responsabilidades aos candidatos, por eventuais incorreções no preenchimento dos boletins.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A terem existido deveriam ter sido comunicadas aos interessados na altura própria para correção, e não nesta fase do processo.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, o Ministério reconhece que muitos dos erros detectados decorrem de falhas técnicas dos serviços, o que só por si seria motivo suficiente — uma vez que se trata de um processo viciado — para que todo o processo se iniciasse de novo.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — De qualquer forma, é evidente que erros se os houve, resulta da exclusiva responsabilidade do Ministério da Educação, e logicamente deles não podem resultar prejuízos para os alunos candidatos ao ensino superior.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Mais um exemplo e esta situação concreta é também uma clara demonstração da incompetência que grassa no Ministério da Educação, com os prejuízos decorrentes para todos os que têm a ver com o ensino no nosso país.

Perante tais factos os estudantes perguntam, o que pensaria o Sr. Secretário de Estado se perdesse o emprego ou ficasse um ano sem trabalhar, se por hipótese se enganasse a preencher impressos?

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E perguntam mais: Perguntam se têm em vista penalizar os funcionários que se enganaram e ainda se os candidatos irão ser indemnizados nas despesas e outros prejuízos causados por este facto?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pela sua luta, os estudantes candidatos já conseguiram que o Ministério da Educação aceitasse determinadas reivindicações, que

passo a citar: a afixação em todas as delegações das classificações do último candidato em cada curso; a necessidade de todas as reclamações de bonificação serem atendidas individualmente; que a reclamação suspenda o prazo de matrícula até a decisão lhe ser comunicada, mais ou menos sete dias, para os alunos abrangidos pela bonificação não conseguida; que seja respondido individualmente aos candidatos omissos nas pautas, assim como afixada lista geral; que no dia 15 de Outubro o Ministério da Educação torne públicos os prazos para atendimento das reclamações.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os estudantes entendem que isto não basta e insistem em que é fundamental: saber as normas em que se vai basear a análise das reclamações para que os problemas não sejam resolvidos de maneira casuística; os alunos exigem que todos os candidatos prejudicados, tenham acesso a igualdade de circunstâncias ao curso e estabelecimento escolhidos; mais, exigem ainda que a verificação das reclamações deva suspender prazos de matrícula para qualquer caso, seja de bonificação ou não.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Os estudantes recusam qualquer solução que vise a sua inclusão na segunda fase de colocações.

Perante estes factos, ressalta a gravidade da situação que se vive no acesso ao ensino superior. As posições assumidas pelos estudantes, demonstram que estas não estão dispostos a tolerar tais situações. Como forma de luta, marcaram para o próximo dia 15 às 10 horas uma concentração junto ao Ministério, data aliás em que o Secretário de Estado se responsabilizou em comunicar quais os prazos para atendimento das reclamações.

Trata-se de uma luta justa, à qual o Grupo Parlamentar do PCP pretende neste momento manifestar a sua total solidariedade, na sequência das posições que vêm sendo assumidas pela Juventude Comunista Portuguesa.

A Sr.º Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Repetimos que tais acontecimentos são a prova da incompetência, da incapacidade e do desrespeito da AD perante o ensino e os estudantes.

O problema não é de ministros, mas sim da política do Governo AD que é contrária aos interesses nacionais.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Também no campo do ensino os problemas não se resolvem com a AD no Governo. Eles exigem uma nova política que seja capaz de corresponder aos interesses e anseios de estudantes, professores e famílias, da dignificação e da qualidade do ensino.

Por isso reclamamos e continuaremos a reclamar, demissão do Governo, dissolução da Assembleia da República, Governo de gestão, convocação de novas eleições, para bem da democracia e do 25 de Abril.

Aplausos do PCP, do MDP/CDE e do Sr. Deputado António Arnaut (PS).

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Deputado Jorge Patrício, ouvi com interesse a sua exposição sobre um assunto que consideramos extremamente grave

e que também tem preocupado o nosso grupo parlamentar.

Ainda ontem eu e o meu companheiro António Taborda apresentámos ao Governo um requerimento sobre esta situação, questionando, uma série de aspectos concretos, o que nos parece ser preocupante e porque ela nos parece ser um exemplo, bem concreto, da perfeita incapacidade dos governos da AD.

Gostaria de chamar à atenção para este aspecto: todas estas situações atribuídas são imputadas ao mau funcionamento interno dos serviços do Ministério da Educação. Simplesmente há que ter em conta, num Governo que se gaba de tanta capacidade de organização e eficiência, que este Governo vem no corolário de outros que tem a direcção deste ministério há já 3 anos permitindo esta forma de funcionamento inacreditável.

Sabemos em concreto — e temos dados pessoalizados — de alunos com classificações elevadas que foram rejeitados e que conhecem outros com classificações bastante mais baixas que estão nas pautas de ingresso no Ensino Universitário. E conhecemos, inclusivamente, situações de alunos com médias muito elevadas — da ordem dos 16 valores — e que foram rejeitados no ingresso à Universidade.

Vozes do PCP: — É um escândalo!

O Orador: — A questão, muito concreta, que quero colocar ao Sr. Deputado Jorge Patrício, é a seguinte: não lhe parece que é a mais completa prova de incapacidade, de inoperacionalidade, inclusive de inconsistência política, que o Sr. Ministro da Educação, sabendo que só no caso do distrito de Lisboa havia 2000 erros nas pautas, não tivesse impedido que elas fossem afixadas, por uma questão meramente demagógica de tentar cumprir o mesmo aspecto anedótico de que se revestiu a sua afirmação de que as aulas começam nos dias próprios, quando sabemos que todas as escolas não estão a funcionar porque não há condições para isso?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — E que com completa leviandade política e de homem de Estado tivesse permitido a afixação de pautas que, repito, só no caso de Lisboa se estimava conterem 2000 erros?

Era sobre esta questão que gostaria, muito em concreto, de ouvir a sua opinião.

Aplausos do PCP e do Sr. Deputado António Arnaut (PS).

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Patrício, se assim o entender.

O Sr. Jorge Patrício (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Heriberto Goulart: Em primeiro lugar, queria agradecer as suas palavras e estranhar o silêncio da AD que, nesta matéria, aliás, se encontra sem condições para poder rebater quaisquer factos aqui comprovados.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Estão mudos. É evidente que perante factos não há argumentos e a sua mudez significa o seu mau governar este país.

Aplausos do PCP.

Relativamente ao pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Herberto Goulart, devo dizer que na minha intervenção tive o cuidado de abordar os problemas que me colocou. Em todo o caso, V. Ex.^a salienta um que é, de facto, extremamente grave: o problema de um Ministro saber que existia cerca de 2 600 candidatos rejeitados nas pautas afixadas e permitir a afixação dessas pautas. Daria só uma resposta: é de facto a demonstração da incapacidade, do desrespeito que a AD tem perante o ensino e perante os estudantes. E é, também, um facto comprovado da demagogia que o Governo pretende impor neste país, uma maneira de tentar esconder aquilo que não é capaz de fazer...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Enfim, todas estas situações visam prejudicar os estudantes, as condições de ensino, as condições de estudo.

Entendemos que é indispensável e urgente que se modifique esta situação o mais rapidamente possível e que a única solução não é a troca de ministros, é exactamente a demissão do Governo e a convocação de novas eleições.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Patrão.

O Sr. Luis Patrão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora o assunto da colocação de candidatos no ensino superior tenha acabado de ser trazido a esta Câmara pela intervenção do Sr. Deputado Jorge Patrício, que estava em primeiro lugar na ordem das inscrições, ...

Vozes do (PCP): — Nunca é demais!

O Orador: — ...o nosso grupo parlamentar não quer deixar de dar a conhecer também a sua posição política sobre esta matéria que neste momento preocupa milhares de jovens candidatos ao ensino superior e, logicamente, as suas famílias.

Vozes do (PCP): — Muito bem!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O sistema de *numerus clausus*, há alguns anos em vigor entre nós, não pode ser considerado um modelo acabado de perfeição, antes bem pelo contrário.

Na verdade, limitação administrativa de entradas no ensino superior imposta pela força das circunstâncias físicas, ao ser referente ao número de vagas, de lugares, nos estabelecimentos de ensino, não tem respeitado critérios que, política e pedagogicamente, na sua fixação deveriam prevalecer.

Falo, é bom de ver, nas carências do país em técnicos de determinadas especialidades, nos dados de planos de desenvolvimento sectoriais e regionais que deveriam existir e não existem, nas opções de modelo de sociedade que deveriam estar definidas e não estão, que deviam ser determinantes e não são.

Em lugar dos planos, conta o número de cadeiras disponíveis em cada sala de aula, em lugar das faltas de técnicos de que o país precisa, conta a largura das portas de cada escola.

Todavia, se é verdade que o sistema é injusto e inadequado à resolução dos grandes problemas nacionais, se dele se não pode esperar mais do que evitar, o que afinal é extremamente importante, a superlotação das escolas e a consequente diminuição da qualidade do ensino, se é verdade que ele não contém em si os mecanismos do seu próprio aperfeiçoamento, também não deixa de ser óbvio e certo que sempre é ele o sistema com que os jovens candidatos à Universidade têm que contar para ajuizarem das suas possibilidades e delinearem o seu futuro.

No momento, ele é a regra e a lei e, ao mesmo tempo que contestamos os seus pressupostos teóricos, temos de acompanhar os resultados da sua aplicação prática e as distorções que daí eventualmente resultem. E é aqui que, no momento presente, bate o ponto.

No decurso da última semana, ao serem tornadas públicas as listas de candidaturas, de imediato surgiram protestos de milhares de alunos, que se sentiram atingidos das mais diversas formas nas suas expectativas legítimas.

Uns, que segundo os primeiros números fornecidos pelo Ministério seriam 2 613, viram a sua candidatura com menção de rejeitada. Isto, sem mais. Nem justificação da rejeição, nem explicação cabal para o exagero do número, nem declarações tranquilizadoras que apontassem, como seria normal, para uma revisão geral dos processos de candidatura.

Para estes casos, o Ministério da Educação, através do Secretário de Estado do Ensino Superior, e conforme declarações públicas, apenas promete o exame, caso por caso, das reclamações apresentadas, admitindo que 50% dos casos pudessem ser originados por erros do computador por erros do computador que procedeu à selecção e ordenamento dos processos de candidatura, ficando os restantes 50% a dever-se a eventuais erros dos candidatos no preenchimento dos boletins.

Ora, algo não parece estar certo.

Primeiro, se o computador é falível em tão larga medida, que poderá justificar mais de 1 300 erros, no mínimo, em menos de 20 000 processos de candidatura, qual a operacionalidade e o interesse em utilizar meios informáticos nessa tarefa?

E estará o computador a ser utilizado em condições óptimas? Não é fácil crer em tal, neste tempo da perfecção quase irreal dos meios computerizados.

Segundo, aceitando por verdade que os restantes candidatos «rejeitados» o foram por erro próprio, no preenchimento dos boletins, que tipo de sistema é este, que faz prevalecer um lapso às normas legais de concurso para acesso ao ensino superior? Que justiça é essa que elimina candidatos com excelentes notas, apenas porque fizeram uma cruz fora do quadrado?

Não se vê réstea de razão em tudo isto. Se a regra do jogo no acesso ao ensino superior é a obtenção das melhores notas, então que o critério seja levado às últimas consequências. Só assim o poder poderá fazer respeitar e dignificar. Isto já para não falar nas culpas do próprio Ministério. Os alunos apresentaram em tempo os seus documentos, que foram visados e de que lhes foi entregue recibo pelos serviços do Ministério da Educação. Se a culpa de erros no preenchimento recai exclusivamente sobre os candidatos, qual então o papel daqueles serviços? Qual é o sentido da existência de funcionários para atendimento do público, se não se lhes atribui qualquer responsabilidade na correcção dos erros? Funcionarão como meras caixas de correio? Então

porque não instalar um grande contentor à porta do Ministério da Educação, com furinhos dos lados, para os candidatos meterem a papelada?

E depois, haverá moral para o Ministério fazer cair todo o peso da responsabilidade da rejeição sobre os candidatos, quando se sabe que, em Lisboa, por exemplo, quase não houve papéis contendo instruções para o preenchimento dos boletins de candidatura, deixando-se cada um a preencher os o melhor que podia? Não nos parece que isto esteja certo.

Como também nos não parecem justificadas as restantes distorções reveladas por este processo.

Começa logo porque há um número ainda não quantificado pelos serviços responsáveis de candidatos que entregaram processos, tinham condições de acesso, e não constam das listas. Porquê?

Se os processos foram rejeitados, porque não apareceu a respectiva menção? Fica a pergunta a aguardar resposta.

Deverão esses candidatos reclamar de uma decisão que não conhecem?

Depois há aqueles candidatos que, por já estarem há um ano ou mais à espera de colocação, depois de terem obtido as necessárias habilitações, são contemplados pelas normas em vigor com um valor de bonificação.

Casos há, nas listas, em que essas bonificações não constam, logo sendo a média de candidatura mais baixa, e podendo ser assim insuficiente para garantir a entrada numa faculdade. Quantos casos destes haverá? Como serão resolvidos?

De toda esta problemática resultam incontados casos que o Ministério diz ir apreciar um por um. Não serão os valores e interesses em causa e a amplitude dos erros tão grande que justifiquem do Ministério um acto de contrição que se traduza no levantamento das pautas e na reconsideração conjunta de todos os processos com problemas?

Não serão legítimas as reivindicações dos alunos envolvidos em que haja divulgação pública das notas mínimas de ingresso em cada faculdade e afixação de pautas globais a nível nacional, para que o país possa conhecer a extensão real do problema?

Não deveria o Ministério tornar desde já públicos os critérios a que fará obedecer a apreciação das reivindicações, para que do seu bem ou mal fundado pudéssemos desde logo formar ideia? Parece-nos bem que sim. E parece-nos que ao Ministério também, pois que recentes declarações do Ministério vêm dar razão e provimento a boa parte dessas reivindicações, em resposta à rápida e organizada luta encetada pelos estudantes.

Se há falhas no sistema burocrático, por mais informatizado que seja, que seja ele a reconhecer-las e a remediar-las. O sistema serve para servir os indivíduos e não para sacrificar pessoas.

É por isso que penso que se justifica fazer um apelo ao Sr. Ministro da Educação que nos habituou, desde que tomou posse, inédito desde que a AD tomou conta do Ministério da Educação, aberto às críticas e esclarecedor das dúvidas, para que, na resolução deste verdadeiro imbróglio, sejam defendidos os interesses legítimos de cada um, a justiça relativa que o sistema deve propugnar e a confiança que as instituições devem merecer aos cidadãos.

Não me parece que seja esperar mais do que é devido.

Aplausos do PS, da ASDI e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, esgotou-se o período de antes da ordem do dia. Verifica-se, no entanto, a existência de um requerimento, assinado pelos Srs. Deputados do Partido Comunista Português, no sentido de que seja prolongado o período de antes da ordem do dia na sessão do Plenário de hoje, dia 13 de Outubro. Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, por 5 cinco minutos, o Sr. Deputado Daniel Bastos.

O Sr. Daniel Bastos (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A região de Trás-os-Montes que nos últimos tempos vem emergindo do esquecimento a que historicamente tem sido votada, caminha, a passos firmes, embora lentos, no percurso de aproximação aos níveis de vida das zonas do litoral.

Uma das actividades económicas que nas primeiras décadas deste século teve relevância acentuada no distrito de Vila Real, foi a indústria turístico-termal, das estâncias de Vidago e Pedras Salgadas. Ainda hoje é relembrada a habitual permanência na época balnear do rei D. Carlos que, acompanhado da família real e do seu séquito, emprestavam às Pedras Salgadas e à zona turística subjacente uma importância e uma motivação atractiva que as tornavam moda da época, desejadas pelos veraneantes e amplamente propagandeadas pelos roteiros turísticos de então.

As instalações hoteleiras encontravam-se normalmente com a capacidade esgotada e, apesar de numerosos, os alojamentos eram disfrutados como favores. Nos parques que bordejavam os complexos hoteleiros, com árvores frondosas de sombras acolhedoras, durante o dia a vida social era intensa.

À noite o casino de Pedras Salgadas e a zona envolvente regorgitavam de entusiastas do jogo ou daqueles que o procuravam por diversão ou passatempo.

As termas era, assim, ponto de encontro obrigatório da época para camadas sociais a quem a recuperação salutar, as férias, a folgança ou o jogo eram possibilidades. As zonas que as serviam viam a sua capacidade económica, normalmente débil e sem outras potencialidades apreciáveis, decididamente melhoradas.

Eram postos de trabalho que, embora na maior parte sazonais, permitiam a ocupação e subsistência a muitos cidadãos da zona; era o consumo dos produtos pecuários e hortofrutícolas de origem local transaccionados em condições mais vantajosas; era o desenvolvimento dos transportes rodoviários e ferroviários, estes últimos com um movimento de passageiros e transporte de águas minerais que melhoravam consideravelmente a viabilidade económica da linha do Vale do Corgo; era, enfim, um lenitivo para o mal secular que a região alcantilada e agreste do Além-Marão proporcionava às suas gentes.

As modificações de hábitos de convivência social, o encerramento do casino de Pedras Salgadas, a captação industrializada das águas minerais, a incapacidade gestora de tantos a quem o lucro imediato era mais aliciante, transformaram estas termas em zonas de obtenção de lucros tão fáceis quanto imediatos com desprezo pelos investimentos capazes para o futuro a que os contratos de concessão de exploração deveriam obrigar.

Assim, mais uma das riquezas da região transmontana,

tal como a energia ou os minérios, continuavam a beneficiar os centros mais desenvolvidos sem que, em justa contrapartida, visse melhoradas as condições de vida e motivasse os naturais a fixarem-se à sua terra.

Sobreveio, portanto, para o presente, a degradação das condições hoteleiras, o abandono das instalações de apoio aos aquistas, os esquecimentos a que foram votadas as estruturas de recreio e ocupação de tempos livres.

Paralelamente e ajudando negativamente na despromoção turística da zona, o caminho de ferro do Vale do Corgo que serve aquelas estâncias balneares atingiu igualmente níveis de degradação quase total.

Os transportes aéreos que presentemente servem a região através do aeródromo de Vila Real são de frequência diminuta e preços exorbitantes; a estrada n.º 2 que da fronteira de Chaves atravessa o interior ligando o distrito de Vila Real a Viseu e a estrada n.º 15, de Bragança ao Porto, ligando Trás-os-Montes ao litoral, sobretudo no troço do Marão, estão em péssimas condições, embora tal situação se encontre em vias de solução com as obras em curso que, dentro de breves anos, se os prazos tornados públicos pelo Governo forem cumpridos, tornarão mais aliciante o acesso às terras maronesas.

Pelo fenómeno conjugado entre a incapacidade gestora dos concessionários das termas de Vidago e Pedras Salgadas e o abandono a que os vários governos das últimas décadas votaram as estruturas viárias e turísticas da região, as estâncias termais mencionadas perderam as condições propícias ao afluxo de outras épocas e, com elas, contribuiram para o depauperamento económico da zona em que se situam.

Contrastando com a imagem apontada não posso deixar de referir o crescente aumento de condições e frequência nas Caldas de Chaves salientando o empenhamento que tem merecido às entidades locais o constante desenvolvimento destas termas que, juntamente com Carvalhelhos, completam o roteiro turístico termal do norte do Distrito de Vila Real. Este distrito em que abundam, em riqueza incalculável, mananciais de água com propriedades terapêuticas reconhecidas conta ainda, para além das que já foram mencionadas, com as Caldas de Carlão, em Murça e do Moledo no Peso da Régua, cujo aproveitamento mais eficaz urge também promover.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Só uma arrojada intervenção empresarial com o consequente investimento e uma promoção turística adequada tornarão as termas alternativa aos saturados centros de férias do litoral. A capacidade interventora em apoios diversos por parte do Governo, nomeadamente em acessos cômodos e rápidos, aliados a uma colaboração eficaz e permanente das respectivas autarquias locais, poderão revitalizar o sector turístico e termal de Trás-os-Montes e, consequentemente dar um contributo decisivo para o relançamento económico desta região.

Foi com natural e expectante satisfação que tomámos conhecimento da transacção efectuada, em que a maioria do capital da empresa concessionária das zonas termais de Vidago e Pedras Salgadas passou a ser pertença de um empresário algarvio que, segundo notícias veiculadas pela imprensa regional e nacional se compromete a restaurar a decadente actividade da mesma empresa, nomeadamente nos seus ramos das indústrias hoteleira e termal.

Por isso, não posso deixar de chamar a atenção do Governo e das respectivas autarquias locais da zona, no

sentido de se desenvolverem esforços conjuntos para que o plano tornado público pela nova Administração seja cumprido. Para tal urge, de imediato, repensar os horários, frequências e preços dos voos da TAP-Regional respeitantes aos serviços de Trás-os-Montes, atendendo às especificidades resultantes da interioridade da Região.

No caso de tal revisão do programa TAP-Regional oferecer dificuldades intransponíveis, não se perspectiva outra solução que não seja a de, através de uma confluência de esforços entre o sector público e privado, nomeadamente pela criação de uma sociedade regional de investimentos, se dar resposta viável e concreta ao que, neste domínio, o desenvolvimento regional transmontano exige.

De igual modo, e uma vez mais, se alertam as entidades responsáveis para a degradação do material circulante das linhas de caminho de ferro que do Douro penetram no interior. O desenvolvimento económico desta região, especialmente o sector turístico não pode prescindir deste meio de transporte em condições de comodidade, tanto mais quanto o rompimento do interior norte através da navegabilidade do Douro e o esperado afluxo turístico no respectivo vale pressupõe a existência dessas vias de penetração dando cobertura aos programas turísticos que se irão desenvolver em toda a região transmontana e duriense.

Ao falar de navegabilidade do douro, chama-se a atenção das entidades responsáveis para a extrema necessidade de ser estudada a construção de uma nova ponte rodoviária sobre este rio, na Régua, facilitando o escoamento do trânsito que, de todo o Nordeste, se encaminha para o Sul do País.

Por outro lado e tendo em conta os efeitos induzidos pelo projecto de navegabilidade do Douro, no qual estão empenhados 6 distritos e 38 Municípios, deverá ser feito um estudo alargado a todos os sectores de actividades que se processam na zona para que possa ser dada aos empresários uma visão do futuro, sobretudo do turismo que, mesmo não sendo de massas será sempre veículo de progresso e cultura.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os planos presentemente ocupam a mente dos maroneses são demasiado vastos para se concretizarem no imediato. No entanto, a confluência de esforços na resolução dos problemas apontados, a concessão de apoios financeiros às empresas intervenientes, as facilidades na criação de condições de exploração de um casino que pela sua situação nas proximidades da fronteira com a Galiza poderá ser um catalizador de capitais estrangeiros, são elementos fundamentais na prossecução do plano de desenvolvimento económico do interior norte e de motivação vital na animação turística da região transmontana.

Uma região onde, em termos comparativos com o resto do país, as condições médico-sanitárias nomeadamente no sector infantil são mais agudamente sentidas, a percentagem de povoações electrificadas bem como abastecidas de água e servidas de esgotos é a menor, enfim onde a qualidade de vida das populações continua também a ser inferior, bem merece que lhe seja prestada a atenção necessária e concedidos os investimentos convenientes. O regime democrático em que vivemos e a justiça social que nele deve imperar, assim o exigem.

Aplausos do PSD, do PS, do CDS, do PPM e da ASDI.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Miranda.

O Sr. Joaquim Miranda (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desde há alguns dias, aos domingos, dias feriados e quintas-feiras, dezenas de milhares de portugueses, de todos os cantos e por todo o país, calcorriam montes e vales à procura de um coelho ou de uma perdiz.

As miragens, porém, são a regra, já que, acentuando-se uma situação que se vem verificando desde há anos, os caçadores confrontam-se hoje com uma escassez dramática da fauna cinegética.

Da multiplicidade das causas geralmente apontadas como razão de ser de tal situação e das medidas preconizadas para lhe fazer face podemos retirar que algumas ressaltam e são merecedoras da melhor atenção.

Desde logo uma certeza: a da repulsa generalizada por qualquer intenção, declarada ou não, de reconstituição das coutadas privadas, fontes de privilégios hoje justamente banidas, porque discriminatórias e também porque, nem minimamente, constituem uma solução.

A generalizada e firme oposição que se tem levantado às tentativas ensaiadas pela AD e outros governos de direita em tal sentido, comprovam bem o que afirmamos.

A este propósito citarei o que se afirma no preâmbulo de um projecto de lei da caça elaborado pelo Club de Caçadores de Aveiro e outras associações, projecto cujas linhas mestras se encontram absorvidas, em boa medida, pelo projecto de lei sobre a caça, da UEDS: Em 1978 apareceu um projecto de lei de caça saído da Secretaria de Estado das Florestas que pretendia criar zonas de caça (zonas de caça associativas, turísticas e nacionais). Tal projecto mais não era do que uma forma camouflada de fazer reviver as situações de privilégio que o 25 de Abril extinguiu, e teve como é óbvio, a repulsa da maioria dos caçadores portugueses.

Porém, há ainda quem após este insucesso, teimosamente, pretenda ressurgir tal aberrante projecto.

Com que intuito? Será que a única forma de conservar, fomentar e até gerir os recursos cinegéticos é só possível com um regime de exclusividade para alguns quer se chame de coutadas ou de zonas de caça?

A maioria dos caçadores diz não!

Estamos certos que esta denuncia e este alerta poderiam ser subscritos pela maioria dos caçadores portugueses, como decorre aliás, de muitas outras tomadas de posição de sentido idêntico, surgidas de todo o país.

Mais. Não restam dúvidas que tal posição firme e esclarecida foi determinante do recuo dos Governos AD na apresentação de uma proposta de lei, que atingiu a forma de texto definitivo e que chegou a ser distribuído a algumas organizações de caçadores para seu conhecimento e parecer (embora, diga-se de passagem, com um prazo ridículo).

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se a constatação do repúdio pela reconstituição das coutadas ou similares é irrecusável — e é-o de facto — não o é menos, aquela outra que atribui à fiscalização um papel fundamental no combate ao caos existente, particularmente enquanto outras medidas, porventura mais profundas, não forem adoptadas.

Porém, pese embora esforços dignos de realce mas insuficientes porque localizados ou mesmo indivi-

dualizados, os factos mostram o muito que há a corrigir neste campo e a urgência em fazê-lo.

E assim é porque a prática da caça em tempo de defeso e a espécies cujo abate é proibido são evidências gritantes; a utilização de furões continua e acentua-se; a caça com utilização de automóveis prolifera.

E isto porque há uma insuficiente fiscalização a que se junta — ao que parece, impunemente e quantas vezes — o incentivo dessa mesma insuficiência, precisamente por quem a devia colmatar.

Em carta dirigida há alguns tempos atrás ao Governador Civil de Portalegre, caçadores deste distrito, reportando-se à actuação do administrador florestal e à gravidade de que a mesma enferma, exigiram a sua demissão.

Passo a ler alguns passos dessa carta, publicada num jornal local e que mostram bem a razão que assiste aos caçadores do Distrito de Portalegre: «É considerado por todos, o principal responsável dos desmandos da caça havidos na região, porque, nos grupos em que caça cometem-se as maiores infracções, matando-se lebres, quando a lei o não permite e ainda perdes em número superior ao autorizado». Mais adiante refere que não permite «...caçadas às raposas consoante o estipulado pela lei, só as permitindo a alguns caçadores da região, unicamente para beneficiar os seus amigos...» Mais: «... aos Guardas da Venatária... mantém um regime de dificuldades que origina uma falta total de incentivos...»

Por outro lado, denunciam o facto de serem abertas reservas sem que sejam afixados editais e, a título de exemplo, referem um caso em Monforte onde se chegou a verificar a actuação da GNR, a qual seria posteriormente confrontada com a existência de editais que não haviam sido, no entanto, publicados.

Após esta tomada de posição, outras se lhe seguiram e vieram a público, mais recentemente, reforçando aquelas acusações, trazendo novos exemplos de incompetência e de fraude exigindo, também elas, a demissão de tal administrador florestal.

Porém, ao que sabemos, este continua em funções, pese embora o repúdio generalizado que merece a sua actuação.

E perante isto cabe perguntar: Com que autoridade ficam os guardas da venatária para actuar quando o seu chefe é o primeiro a prevaricar?

Que outra situação se pode esperar que não a caótica que hoje se verifica?

A quem aproveitam situações como esta?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não temos dúvidas que não é fácil resolver cabalmente a problemática da caça; mas também não temos dúvidas quanto à possibilidade real de encontrar soluções adequadas; mas tal só poderá ser feito com a colaboração dos caçadores, com os quais importa encontrar as prioridades de actuação e as formas de as pôr em prática.

Porém é evidente que continua a haver quem não esteja interessado na correcta solução do problema e na discussão aberta e franca com os caçadores.

E esses são precisamente os que — como o Administrador Florestal de Portalegre — tudo fazem para aumentar e agudizar o descontentamento dos caçadores, tentando levá-los à falsa conclusão de que enquanto não se restaurarem as coutadas, o problema da escassez das espécies cinegéticas não será resolvido. Os seus intuições, no entanto, sairão gorados.

A recuperação dos privilégios perdidos com o 25 de

Abril não é hoje possível porque os caçadores de forma clara, inequívoca e esclarecida a tal se opõem firmemente.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, declaro encerrado o período de antes da ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Vou agora dar a palavra ao Sr. Secretário para proceder à leitura do relatório da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias relativo à proposta de Lei n.º 130/II — Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Srs. Deputados, o relatório e parecer da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte teor:

Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório sobre a proposta de lei n.º 130/II — Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional

Senhor Presidente da Assembleia da República:

A Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, tendo apreciado a proposta de lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional emitiu a mesma o seguinte parecer:

— A proposta encontra-se em condições de ser submetida a discussão e votação na generalidade pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 13 de Outubro de 1982. — O Presidente da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, António de Almeida Santos.

O Sr. Presidente: — Para a leitura de um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, tem a palavra o Sr. Deputado Bento de Azevedo.

O Sr. Bento de Azevedo (PS): — Srs. Deputados, o relatório e parecer da Comissão de Regimentos e Mandatos é do seguinte teor:

Em reunião realizada no dia 13 de Outubro de 1982, pelas 10 horas, foram apreciadas as seguintes substituições de Deputados:

1) Solicitada pelo Movimento Democrático Português:

Helena Cidade Moura (círculo eleitoral do Porto) por António Monteiro Taborda (esta substituição é pedida por um período não superior a 2 meses, a partir do passado dia 12 de Outubro corrente, inclusive);

2) Solicitada pelo Partido da Acção Social-Democrata Independente:

Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota (círculo eleitoral de Santarém) por Ruben José de Almeida Martins Raposo (esta substituição é pedida para os dias 12 a 15 de Outubro corrente, inclusive).

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que os substitutos indicados são realmente os candidatos não eleitos que devem ser chamados ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência das respectivas listas eleitorais apresentadas a sufrágio pelos aludidos Partidos nos concorrentes círculos eleitorais.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

As substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O presente relatório foi aprovado por maioria com a abstenção do deputado da União Democrática Popular.

A Comissão: Presidente, Mário Júlio Montalvão Machado (PSD) — Vice-Presidente, António Cândido Miranda Macedo (PS) — António Duarte e Duarte Chagas (PSD) — Nicolau Gregório de Freitas (PSD) — Armando dos Santos Lopes (PS) — Bento Elísio de Azevedo (PS) — Alfredo Pinto da Silva (PS) — Manuel de A. de Almeida Vasconcelos (CDS) — Luís Carlos C. Veloso de Sampaio (CDS) — Armando de Oliveira (CDS) — Victor Afonso Pinto da Cruz (CDS) — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira (PCP) — Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP) — Herberto de Castro Goulart da Silva (MDP) — Mário António Baptista Tomé (UDP).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo inscrições, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência da UDP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos iniciar a discussão na generalidade da proposta de lei n.º 130/II, sobre a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

O Governo, todavia, ainda não está representado. Sendo assim, fariamos uma pequena pausa para que o Governo tenha oportunidade de assistir desde o início a este debate.

Pausa.

Entretanto, tomaram assento na bancada do Governo o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Marcelo Rebelo de Sousa) e a Sr.ª Subsecretária de Estado Adjunto do Ministro para os Assuntos Parlamentares (Luisa Antas).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A criação de um tribunal constitucional deveria ter sido um dos momentos mais altos da revisão constitucional enquanto passo decisivo para o aprofundamento do Estado de Direito, por a fiscalização da constitucionalidade passar a ser feita segundo critérios estritamente jurídicos através de um verdadeiro tribunal (embora diferente dos tribunais comuns) alçado ao nível dos órgãos supremos

do poder político. E o largo consenso que havia a esse respeito — traduzido nomeadamente nos projectos doutrinários publicados desde 1979 e nos projectos de revisão apresentados pela ASDI, pela AD e pela FRS — apontava para uma bem fundada expectativa.

Infelizmente, é sabido que assim não aconteceu ou que, pelo menos daquilo que aconteceu veio, em larguissima medida e, decerto, por bastante tempo, perturbar ou comprometer as condições de lançamento do tribunal. O modo como, ao arreio de todas os trabalhos preparatórios, uma célebre cimeira partidária decidiu da composição do tribunal e da escolha dos juízes, o modo como se fez a discussão no Plenário, o modo como tantaos Deputados (apesar de discordantes) tiveram de votar nos termos de uma disciplina de voto administrativamente imposta, a previsível distribuição entre os partidos dos lugares de juiz — tudo isso causa as maiores apreensões.

A proposta de lei agora apresentada pelo Governo ressente-se destas circunstâncias. Mas agrava, para além do imaginável, os defeitos que o tribunal teria de ter devido ao sistema de designação constante do novo artigo 284.º da Constituição. E, por outro lado, distorce ou interpreta no pior sentido o sistema da intervenção do tribunal previsto nos artigos 278.º a 283.º (este, ao contrário daquele, bastante satisfatório).

Sem negar o esforço dos autores da proposta, a sistematização correcta do texto e o acerto de não poucas soluções, a proposta de lei deve considerar-se, na sua globalidade, como negativa e inaceitável. É negativa e inaceitável por quatro razões fundamentais.

Primeiro, a proposta prevê um modo de eleição sem precedentes na nossa Assembleia, que põe em causa tanto o prestígio e a função dos Deputados e do Parlamento, como o prestígio e a função dos futuros juízes, e, já por si, se afigura errado o exclusivo da Assembleia da República na designação dos juízes do tribunal (10, directamente, e 3, indirectamente, por cooptação dos primeiros), não menos errado é o modo de designação preconizado no texto vindo do Governo — por lista inominada (artigos 6.º, n.º 1, 8.º, n.º 2 e 10.º), fazendo do acto dos Deputados uma mera ratificação (na melhor das hipóteses) de prévia escolha feita pelas direcções partidárias.

Segundo, domina na proposta uma atitude geral de desconfiança ou de receio frente a uma justiça constitucional concentrada e especializada, a qual se manifesta na dificultação do acesso ao Tribunal e na limitação da declaração de inconstitucionalidade. Um Tribunal Constitucional existe, por definição, para combater inconstitucionalidades e tudo deve ser predisposto para esse fim.

Pelo contrário, na proposta (e mais ainda, na nota justificativa) prevalece a ideia da fiscalização pelo Tribunal, não do legislador, mas do juiz das próprias entidades que podem tomar a iniciativa de fiscalização; prevalece a ideia do *favor legislatoris* e da presunção da constitucionalidade para além de todos os limites; prevalece uma concepção de separação de poderes obsoleta e discrepante da própria fiscalização extraparlamentar da constitucionalidade.

Terceiro, encontram-se na proposta preceitos deficietamente formulados, vários são repetitivos e inúteis à face da Constituição, alguns são mesmo grosseiramente inconstitucionais.

Quarto, a proposta poderia bem ter avançado — mas, mais uma vez, recebeu fazê-lo — no sentido do aproveita-

mento do tribunal para outras funções jurisdicionais de Direito Constitucional (conforme o artigo 213.º da Constituição facultaria). Assim: no respeitante ao registo dos partidos políticos, a certas decisões jurisdicionais em períodos eleitorais, substituindo-se à Comissão Nacional de Eleições, ou à fiscalização preventiva da constitucionalidade quanto a Macau.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Seria injusto não referir os principais aspectos positivos da proposta: Primeiro, as regras atinentes à autonomia do Tribunal — administrativa (artigo 4.º), disciplinar (artigo 25.º) e regulamentar (artigo 42.º), ainda que, contraditorialmente, regra diferente exista sobre pessoal de secretaria e dos serviços de apoio (artigo 45.º); segundo, a designação de cada juiz por 6 anos (artigo 21.º, n.º 1), com mandato completo e autónomo — o que há-de permitir, no futuro, atenuar a não previsão constitucional de uma regra de renovação periódica parcial da composição do Tribunal; terceiro, as regras sobre o momento da interposição dos recursos (artigos 69.º, n.º 4, e 80.º, n.º 2), embora na justificação da proposta de lei, tal apareça ligado à tese de que melhor seria esgotarem-se antes os recursos ordinários.

Aparecem também algumas disposições de bondade algo duvidosa:

- 1.º A discussão exigida aquando da cooptação (artigo 13.º);
- 2.º A posse dos juízes perante o Presidente da República (artigo 20.º) — o que não joga com o sistema de designação e parece destinar-se a responsabilizar politicamente o Presidente por juízes que não escolheu — se bem que tenha algum sentido à face do artigo 123.º da Constituição;
- 3.º A não exigência, pura e simples, de desvinculação partidária dos juízes (artigo 28.º) — mais necessária por causa do sistema de designação;
- 4.º A não previsão já de secções para a fiscalização concreta (artigo 46.º), tendo em conta o número de juízes (13) e o volume previsível de trabalho do tribunal;
- 5.º As regras restritivas sobre desistência do pedido (artigo 54.º);
- 6.º A imposição de um período de reflexão obrigatória para algumas das decisões (artigos 61.º, n.os 1 e 2) — o que, porventura, comprehensível, é outro sinal de medo da fiscalização e contunde com a autonomia do Tribunal.

São, porém, na sua larga maioria, as regras a que, frontalmente, há-de fazer-se crítica:

- 1.º A ambígua formulação do artigo 1.º, n.º 1, não acentuando a verdadeira natureza do Tribunal;
- 2.º A já citada eleição por lista inominada (artigos 6.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, e 10.º);
- 3.º A prescrição de idade superior a 35 anos e da posse da cidadania portuguesa há mais de 5 anos como requisitos de designação dos juízes (artigo 7.º, n.º 2) — em infracção do princípio constitucional da igualdade de acesso aos cargos políticos e com esquecimento da dourina constante da Comissão Constitucional;

- 4º A reserva de candidaturas a um número demasiado elevado de deputados, (artigo 8.º) — aqui, para justificar a solução, fala-se, nas notas dos autores do anteprojecto (página 16), em responsabilização dos deputados;
- 5º A proibição de recondução dos juízes para mais de uma vez (artigo 21.º, n.º 2), o que, sem deixar de ser politicamente correcto, deve julgar-se inconstitucional (até porque, durante a revisão, foi rejeitada uma proposta tendente a proibir recondução, desde logo, para o período imediato);
- 6º A aparente admissibilidade de exercício de funções docentes ou de investigação universitária sem carácter jurídica e remuneradas (artigo 27.º), em contravenção do artigo 221.º, n.º 3 da Constituição;
- 7º A já citada atribuição ao Ministro da Justiça de competência respeitante ao provimento de pessoal de secretaria e dos serviços de apoio (artigo 45.º) e, ao mesmo tempo, o nada se dispor acerca do destino pessoal da Comissão Constitucional.
- 8º A exigência de uma maioria de juízes em efectividade de funções para a deliberação no sentido da inconstitucionalidade de norma constante de convenção internacional, lei, decreto-lei ou decreto regulamentar (espanhosamente, aqui não se fala em decreto legislativo regional, apesar do novo artigo 115.º da Constituição, o que evoca um célebre dispositivo do projecto de revisão constitucional da AD). Ora, pode admitir-se esta regra da exigência de uma maioria qualificada quando se trate de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral e de fiscalização de inconstitucionalidade por omissão. Pode talvez mesmo admitir-se quando se trate de fiscalização preventiva. Não pode, de modo algum, aceitar-se quando se trate de fiscalização concreta.
- 9º A exigência de especificação das razões do pedido de apreciação (artigos 52.º e 53.º), sem distinguir como deve ser na fiscalização preventiva (em que tudo deve ser sumário) e sem acautelar os riscos da apreciação discricionária do pedido pelo Tribunal.
- 10º O não alargamento da fiscalização a normas conexas com as indicadas no pedido (como se admitia no artigo 58.º do anteprojecto);
- 11º A não publicação na íntegra no *Diário da República* das decisões do Tribunal na fiscalização abstracta (artigo 58.º, n.º 2), obliterando-se o artigo 122.º da Constituição, o valor pedagógico do conhecimento da jurisprudência constitucional e o facto de a 1.ª série do *Diário da República* estar saturada de diplomas de muito menor (ou mínima) importância;
- 12º A regra sobre preclusão em caso de não pronúncia pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade (artigo 67.º, n.º 5). Ela só deveria respeitar à mesma entidade e à vigência da mesma norma constitucional;
- 13º A imposição de custas (artigo 76.º) — o que não só se não pode basear na experiência da Comissão Constitucional e no Direito Comparado, mas também se reflecte a preocupação geral de barrar a porta ao acesso ao Tribunal, agora por motivos económicos;
- 14º A fixação restritiva de requisitos de admissão do impropiamente chamado recurso de amparo (como se diz na nota justificativa), através da referência à violação de um direito fundamental — o que, não se apoia na letra e no sistema da Constituição, subverte ainda o consenso encontrado na Comissão de Revisão Constitucional (quando muito, poderia aceitar-se a referência a «questão jurídico-constitucional relevante», como constava do anteprojecto).
- 15º A possibilidade de audição do autor da norma em geral (artigo 84.º), inclusive na fiscalização — em manifesto desvio da natureza desta como decisão de um recurso proveniente dos tribunais e que tem que ver com direitos e interesses das pessoas e não com questões essencialmente políticas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O meu companheiro Vilhena de Carvalho desenvolverá alguns dos pontos referidos nesta intervenção. É no entanto para nós óbvio, à face do que acaba de ser dito e à face também das respostas no outro dia dadas pelo Sr. Ministro Marcelo Rebelo de Sousa, que, apesar de estarmos dispostos a contribuir da melhor forma possível para a melhoria do texto apresentado pelo Governo, na generalidade não poderemos dar o nosso apoio a esse texto. Pelo contrário, tendo em conta algumas das deficiências apontadas, o nosso voto não pode deixar de ser um voto negativo.

Dizê-mo-lo com tanta maior lástima quanto é certo que nós, ASDI, sempre nos batemos pela criação em Portugal de um verdadeiro tribunal constitucional. Sempre entendemos que depois do período de transição em que havia uma fiscalização por um órgão político-militar, o Conselho da Revolução, a par de outros órgãos, era altura de avançar, séria e serenamente, para uma fiscalização, verdadeira e própria, no sentido da Europa Ocidental.

Infelizmente não é isso que aparece na proposta de lei apresentada pelo Governo. Em coerência com o nosso procedimento não poderemos deixar de votar contra essa proposta.

Aplausos da ASDI, do PS, da UEDS e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para formular um pedido de esclarecimento, o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Fez o Sr. Deputado Jorge Miranda várias críticas que ouvimos com todo o interesse e sobre as quais dedicaremos a nossa reflexão para ver em que medida elas nos merecem ou não acolhimento e encontrarão resonância dentro da nossa maneira de ver as coisas, sendo certo que desde o princípio salientámos a nossa total abertura para repensarmos aquilo que poderia não surgir perfeito. Perfeito parece que só terá sido um dia uma deusa qualquer tirada das coxas de um progenitor também ele Deus.

Enfim, não me parece que estejamos aqui perante obras desse teor. Portanto, a nossa disponibilidade para colaborar na melhoria daquilo que seja melhorável é total, como já foi declarado. De todo o modo, a inter-

venção do Sr. Deputado Jorge Miranda suscita-me já, pessoalmente, 2 pedidos de esclarecimento.

Disse o Sr. Deputado Jorge Miranda que a proposta de lei em causa denuncia uma ostensiva e expressa desconfiança em relação à justiça constitucional concentrada. Disse também que o projecto aponta para uma presunção de constitucionalidade das normas para além de todos os limites — penso que foi esta a formulação utilizada.

Gostava que o Sr. Deputado explicitasse um pouco mais as razões que o levam a fazer tão drástica e tão diretamente acusação, como esta de que o diploma aponta para tal presunção de constitucionalidade para além de todos os limites. Quais são, portanto, as disposições que lhe permitem fazer esta formulação?

Em segundo lugar, falou o Sr. Deputado — ou pareceu-me ouvir — da sua disponibilidade para votar — no que toca à fundamentação do pedido de constitucionalidade em matéria de fiscalização preventiva — um dispositivo que pelo menos indicasse as normas constitucionais susceptíveis de pôr a questão da constitucionalidade? Isto é, que a iniciativa de declaração preventiva de inconstitucionalidade fosse, no mínimo, acompanhada das normas do preceito da legislação ordinária susceptíveis de violar a Constituição e das normas constitucionais susceptíveis de serem violadas. É correcto este meu entendimento das coisas?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou responder muito brevemente porque não posso gastar o escasso tempo de que disponho.

Relativamente à primeira pergunta, limitar-me-ia a remeter o Sr. Deputado Costa Andrade para a memória justificativa apresentada pelo Governo. Essa memória, com citação de preceitos, é, quanto a mim, bem elucidativa da concepção extremamente limitativa que terá presidido à elaboração do projecto. O Sr. Deputado encontrará aí, nas páginas 2.^a e 3.^a, exactamente aquilo que pretendi dizer.

Quanto à segunda pergunta, manifestei efectivamente abertura no sentido de haver exigência de especificação de razões do pedido, mesmo na fiscalização preventiva.

Considero que essa exigência, desde que se entenda que deve reduzir-se a uma apresentação sumária das razões do pedido, desde que seja acompanhada de uma regulamentação da apreciação por parte do Tribunal, não só não é inconstitucional — corresponde, quanto a mim, a um princípio geral de direito —, como tem a seu favor a experiência da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

A minha própria experiência de membro da Comissão Eventual mostrou-me que se não há uma exigência de indicação das razões que levam o órgão de iniciativa a fazer o pedido, muitas vezes o órgão de fiscalização, no reduzidíssimo tempo que tem à sua disposição para fazer uma apreciação, pode encontrar-se em enormes dificuldades.

Por conseguinte, não sou contra — em princípio até sou favorável —, à ideia de uma exigência de razões do pedido, mesmo em fiscalização preventiva. O que entendo é que essa regra terá de ser formulada em

termos diversos para a fiscalização preventiva e para os outros tipos de fiscalização e terá de ser também acautelado o perigo da passagem ao Tribunal de um qualquer poder discricionário ou arbitrário relativamente à apreciação do pedido, poder esse que poderia subverter completamente o sistema de fiscalização preventiva.

O Sr. Vilhena de Carvalho (ASDI): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para formular um protesto, o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Presidente, sob a forma de protesto gostaria de, em primeiro lugar, agradecer ao Sr. Deputado o esclarecimento que acaba de nos dar quanto à segunda pergunta, esclarecimento que considero manifestamente satisfatório e que penso ser susceptível de viabilizar uma certa saída das coisas nesta matéria.

Já não é assim no que toca ao meu primeiro pedido de esclarecimento. O Sr. Deputado fez na sua intervenção a acusação de que a proposta de lei aponta para uma muito forte, uma quase invencível presunção de constitucionalidade das leis para além de todos os limites — foi assim que o Sr. Deputado disse — e remeteu-me, quanto ao pedido de esclarecimento, para a memória justificativa do Governo, tendo-se o próprio Sr. Deputado encarregado de dar algumas pistas de resposta.

Salvo melhor entendimento, não posso considerar satisfatória a sua resposta. O Sr. Deputado deu um início de resposta quanto ao eventual problema de restrição ou não restrição, de aumento ou redução dos casos de pedido de verificação de constitucionalidade, não no que toca à presunção de constitucionalidade das leis.

O Sr. Deputado não demonstrou nem apontou soluções susceptíveis de dar apoio à sua afirmação, que é uma acusação que penso ser importante. Julgo que o Sr. Deputado não pode dizer de ânimo leve que a proposta de lei aponta para uma presunção de constitucionalidade para além de todos os limites.

Não me parece assim. A própria memória justificativa aponta para a presunção de constitucionalidade que é normal num Estado de Direito, num Estado Democrático.

Não sou manifestamente um especialista de Direito Constitucional, mas tanto quanto tenho acompanhado tal doutrina — no que toca a uma experiência que tem um sistema de fiscalização concentrada da constitucionalidade — manifesta algumas preocupações com certas decisões do Tribunal Constitucional quanto a saber se o próprio Tribunal não terá ido muitas vezes contra a presunção de constitucionalidade das próprias leis.

Penso que tudo aponta na proposta de lei em sentido contrário, isto é, no sentido de uma certa dignificação da função do Tribunal Constitucional.

Os requisitos de admissibilidade podem ser discutíveis, naturalmente, quanto à sua enumeração, quanto às possibilidades de os alargar ou restringir. Aliás, penso que o Sr. Deputado sabe tão bem ou até melhor do que eu que, por exemplo, na experiência alemã são feitos por ano cerca de 7000 pedidos ao Tribunal Constitucional e acabam por ser julgados, *grossó modo*, apenas cerca de 150.

Toda a tentativa de restringir a intervenção do tribunal às questões, aos eventos verdadeiramente relevantes em matéria de legislação não traduz qualquer

adesão a uma presunção de constitucionalidade além de todos os limites, já que foi esta a frase do Sr. Deputado.

O Sr. Deputado não afirmou quais os limites razoáveis à presunção de constitucionalidade, nem em que medida a proposta de lei violava esses limites.

É nesta medida que penso, apesar de tudo, que a sua resposta não é satisfatória ao pedido de esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Para contraprotestar, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Diria muito rapidamente que, por um lado, a própria noção de constitucionalidade, em termos teóricos, me suscita dúvidas. Mas admitindo-a, sem conceder, poderia indicar 2 exemplos, que, aliás, já forneci: a exigência de maioria qualificada para a própria fiscalização concreta, e os requisitos de admissibilidade no tal pretenso recurso de amparo.

Suponho que estes 2 exemplos são bem reveladores do sentido que se quer atribuir à lei, em face da norma constitucional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, verifica-se que neste momento não existem inscrições na Mesa. Não creio que seja prudente declarar encerrado o debate. Aguardo, pois, alguns segundos para ver se efectivamente qualquer Sr. Deputado deseja usar da palavra ainda esta manhã.

Pausa.

Não sendo esse o caso, penso que há uma solução possível: terminar neste momento a reunião da parte da manhã e antecipar de meia hora a reunião da tarde. Se esta solução merecer consenso, o programa poderá ser cumprido e não haverá problemas. Se houver objecções a esta solução, tenho que chamar a atenção da Assembleia para o facto de ser extremamente difícil cumprir o programa estabelecido, no sentido de se terminar o debate na manhã de quinta-feira.

Não havendo objecções, declaro interrompida a sessão, a qual reabrirá às 14 horas e 30 minutos.

Eram 12 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 15 horas.

O Sr. Presidente: — A Sr.º Deputada Margarida Salema manifestou a intenção de fazer uma intervenção pelo que creio ser de inteira justiça que a Mesa reconheça a sua boa vontade em contribuir, por esta forma, para que os trabalhos se possam reiniciar, uma vez que não havia qualquer inscrição na Mesa.

Tem V. Ex.ª a palavra.

A Sr.º Margarida Salema (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo facto de me conceder a palavra neste momento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Um diploma que visa desenvolver e regulamentar as disposições constitucionais recentemente consagradas quanto ao Tribunal Constitucional, reveste-se da maior importância pois completa o ordenamento constitucional

relativamente a uma das instituições mais características do direito político contemporâneo que é a justiça constitucional.

A proposta de lei em apreciação versa sobre a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Como já aqui foi assinalado aquando da apresentação da proposta de lei, embora não se trate de um diploma formalmente constitucional assume uma natureza substancialmente constitucional como prolongamento que é da própria Constituição.

Em virtude da dignidade que forçosamente assume uma lei deste tipo, e a vulgarizar-se a designação de tal lei como lei orgânica do Tribunal Constitucional, não podem deixar de merecer algumas reflexões o conjunto de matérias que nela se abrangem, bem como a sua sistematização.

Sendo certo que uma das preocupações neste âmbito deve ser a de não sobrecarregar o diploma com regras de menor relevância, não se tornaria facilmente compreensível, à primeira vista, que matérias respeitantes à designação de juízes e ao seu estatuto não pudessem ter sede mais adequada. A dispersão legislativa, no entanto, muitas vezes se revela, ela sim, inadequada.

Por outro lado, também algumas matérias não abordadas poderiam ter acolhimento numa lei do Tribunal Constitucional.

O Sr. Lemos Damião (PSD): — Muito bem!

A Oradora: — Circunstâncias que se prendem essencialmente com o cumprimento dos prazos constitucionais a que esta Assembleia está sujeita não permitem, contudo, uma reflexão que porventura todos desejariam mais prolongada.

A minha intervenção centrar-se-á sobretudo na parte da proposta de lei que contém regras de direito processual constitucional em que se regulam as questões derivadas da inconstitucionalidade das normas jurídicas.

Outros colegas meus debruçar-se-ão sobre outras matérias versadas na proposta de lei em apreciação.

Sem pretender entrar numa análise na especialidade, gostaria de referir, em primeiro lugar, que a solução proposta, em termos de disposições gerais, para os processos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e outros processos de fiscalização abstracta da constitucionalidade ou legalidade me suscitam algumas dúvidas.

Assim, e sem embargo de considerar que devem ser utilizadas as designações e respeitada a sistematização que a própria Constituição utilizou para os diversos tipos ou sistemas de fiscalização da constitucionalidade, importaria claramente distinguir a fiscalização preventiva ou *a priori* da constitucionalidade abstracta, represiva ou *a posteriori*.

Tal distinção, para além da diferença de natureza que as caracteriza, resulta da própria Constituição que, no primeiro caso, prevê a apresentação de um requerimento de apreciação da constitucionalidade, enquanto que no segundo caso estabelece que se trata de requerer a apreciação da declaração da inconstitucionalidade.

Esta distinção também revela, no tocante a efeitos de decisão do próprio Tribunal que, num caso, se dirige ao órgão que ainda intervém no processo legislativo, através do voto, e, noutro caso, tende a produzir efeitos *erga omnes*.

Esta questão prende-se com a que, em segundo lugar, desejamos assinalar e que respeita à necessidade de fundamentação dos pedidos de apreciação da constitucionalidade.

Quanto à fiscalização preventiva — e estamos à vontade nesta matéria porquanto propusemos a eliminação da fiscalização preventiva no debate da revisão constitucional — cremos poder considerar excessivo a exigência ao Presidente da República ou ao Ministro da República da especificação das razões que os movem, porque, apesar de estes serem as únicas entidades que podem desencadear o processo, estão vinculadas à decisão do Tribunal e podem sempre optar pelo voto político.

No entanto, numa intervenção produzida esta manhã, o Sr. Deputado Jorge Miranda já apontou para soluções que, nesta área, seriam porventura de acolher.

Dúvidas também nos oferecem alguns requisitos de admissibilidade previstos no artigo 53.º, como, por exemplo, o da evidente improcedência, quando outros expressamente mencionados (é o caso, por exemplo, da apresentação fora do prazo) se podem considerar, eles sim, como de evidente improcedência.

Em terceiro lugar, ousaria colocar a questão de saber se, estando prevista na Constituição a possibilidade de o órgão autor da norma a expurgar no caso de voto por inconstitucionalidade, é ou não razoável prever-se a possibilidade de desistência do pedido, como também a possibilidade da audição do próprio órgão autor da norma.

Penso que se trata de uma questão — a da admissibilidade da desistência do pedido, no caso de fiscalização preventiva — que, porventura, mereceria ser objecto de reflexão.

Lamentamos, e falando agora sobre prazos, que a proposta de lei em apreciação, no artigo 57.º, remeta escusadamente para um diploma legal que ainda não entrou em vigor e sobre o qual recai, aliás, um pedido de ratificação que se espera venha a ser agendado para breve. No entanto, trata-se de uma questão de por-menor.

Julgo que os prazos em geral previstos para os processos de declaração de inconstitucionalidade — e que já foram considerados por alguns sectores como sendo demasiado alargados — são um ponto que era de toda a utilidade debater e aprofundar no debate na especialidade pela Comissão que será criada para o efeito.

Em quinto lugar, e em matéria de recursos de decisões judiciais, afigura-se-me algo ambígua a formulação constante dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 69.º, apesar da justificação contida na memória justificativa da proposta de lei em apreço.

O princípio da exaustão dos recursos ordinários da decisão judicial, inicialmente consagrado na Constituição, foi omitido na revisão constitucional, aliás como o princípio da gratuitidade, sem que se possa, à partida, considerar que tal solução esteja precluída pelo novo texto constitucional. A solução acolhida ou a acolher deve, em nossa opinião, ser pois cuidadosamente analisada e reflectida.

Uma palavra não poderia deixar de ser dita sobre os denominados «recursos de amparo», previstos no artigo 89.º da proposta de lei n.º 130/II.

Como certamente se recordarão, este tipo de recurso era defendido no projecto de revisão constitucional da Aliança Democrática, não tendo obtido, infelizmente, acolhimento as propostas apresentadas no sentido da sua consagração.

Diferentemente, a Constituição acabou por consagrar a possibilidade de recurso das decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo, sem restrições.

Neste sentido, e lamentando que a posição por nós na altura defendida não tivesse sido aceite pelo Partido Socialista, me pronunciei nesta Câmara.

Consequentemente, não posso deixar de manifestar algumas reservas quanto à conformidade do disposto neste artigo com a Constituição. Isto sem embargo de que a remissão, prevista na Constituição, para a lei da regulamentação das condições de admissão do recurso não possa constituir um argumento de peso contrário àquilo que acabei de referir.

As dúvidas assinaladas na parte da proposta de lei sobre que incidiu a minha intervenção, não implicam, contudo, que entendamos que tais aspectos enfermam de inconstitucionalidade flagrante ou que constituam aspectos negativos da proposta de lei em apreciação.

O objectivo é tão só o de contribuir para o debate, no qual me parece estarem em causa sobretudo questões de opção por soluções que garantam a eficácia do Tribunal e lhe permitam desempenhar o papel que a Constituição lhe confiou, mais do que incidir sobre questões de natureza estritamente ideológica.

A finalizar, quero referir que o nosso juízo global sobre a proposta de lei do Governo é positivo, pelo que não deixaremos de a votar favoravelmente na generalidade.

Aplausos do PSD, do CDS e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tivemos oportunidade de sinalizar, aquando da apresentação da proposta de lei que de novo debatemos, as características mais graves que configurariam o Tribunal Constitucional resultante dos acordos AD/PS.

Aflorámos, então, o problema crucial da concepção de constituição subjacente ao articulado, da qual decorrem as soluções que se nos afiguraram insustentáveis e adiante apreciaremos.

A ideia de que a Revisão Constitucional operou modificações tais na Constituição da República que legitimariam entendê-la agora invertida de sinal, defendida na exposição de motivos, e, aqui, pelo Ministro Rebelo de Sousa, é incorrecta, inidónea, infundamentável. Compreende-se o afã da AD em colher os frutos de uma revisão em que obteve ganhos a que não poderia, à partida, depois da derrota nas presidenciais, fazer jus. O que não se pode esperar de nós, dos democratas portugueses, é a aceitação do jogo. Ouvir, nesta Assembleia, de modo despudorado, advogar a honorabilidade da tese que se louva numa pretensa novação constitucional é, a nosso ver, uma razão mais para combater com firmeza o plano que a determina.

Com efeito, impõe-se deixar claro, desde já, que a Constituição que temos é a de 1976 e que, mal grado as desfigurações a que foi sujeita, permanece contrária aos interesses de destruição do regime de Abril que animaram desde sempre, e continuam a animar, a direita portuguesa.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Bastaria, por exemplo, lembrar que a conjugação dos artigos 1.º e 2.º com o artigo 80.º, à luz da chave constitucional do artigo 290.º, mantém as características definidoras da nossa ordem jurídico-política e são, sem ambiguidades, um verdadeiro fundamento da actividade do Estado. Não se venha, pois, com linguagem de contrafacção teórica, glosando em vários ilícitos tons temas velhos e rehos, que à saciedade, provaram o seu descabimento, criticar o PCP pelas posições assumidas em matéria de revisão constitucional. Esta foi, claramente o afirmámos, má, consagrada hipótese que ameaçam os horizontes da democracia, deu à AD e aos seus colaboradores novos instrumentos para intentarem a erradicação do adquirido revolucionário. Mas tal não significa, como expressamente proclamámos na declaração de voto de 12 de Agosto, que a Constituição seja outra e possa, portanto, reclamar-se a existência do que não existe, ademais com a ridícula ligeireza com que se chama à colação uma licitude prática que não resiste à menor contradita.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A AD tentará levar a bom termo a sua campanha no sentido de infravalorizar a Constituição, em benefício de uma suposta ordem de valores que apoia uma grelha reaccionária de leitura das suas normas. Tal ordem de valores, a da AD, porém, não se conforma com a lei fundamental nem com a chamada Constituição real, uma vez que a sociedade portuguesa — e as eleições que se aproximam irão demonstrá-lo — está sintonizada com os seus princípios e reclamando o seu cumprimento.

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também os detractores da Constituição Alemã, na conturbada República de Weimar, pretendiam, combatendo o seu fundamento progressista e democrático, sobrepor às regras do texto constitucional uma ordem de conceitos que com elas se não harmonizavam, com o falso argumento de que era outra a realidade normativa. O resultado viu-se. É bom que se desengane, desde já, a AD: o Portugal democrático sobreviverá ao seu assédio liquidacionista.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Da concepção de Constituição como um mero limite vulnerável à acção do Estado, em lugar de seu indeclinável fundamento, decorrem muitas das características da proposta sobre o Tribunal Constitucional. Desde logo esta: na impossibilidade de rever-se numa Constituição que seja sua, a AD pretende fazer da que temos letra morta, governar discricionariamente, a seu talante, garantindo, para o efeito, um dócil Tribunal coonestador dos seus actos.

Na verdade, tal como está configurado, este Tribunal Constitucional não poderá nunca ter-se como idóneo, digno, responsável. É de tal modo atentatório da honrabilidade intelectual e moral dos seus membros que bem pode admitir-se não ser fácil encontrar juízes, em número suficiente, para o integrarem.

O Sr. Borges de Carvalho (PPM): — Eh!...

O Orador: — Quem preza a verticalidade das atitudes, quem se estriba na não abdicação dum mínimo ético-político fundamentante da vida, não terá que pensar muito antes de declinar o convite que lhe for formulado.

O Sr. Borges de Carvalho (PPM): — Eh!...

O Orador: — E é de crer que uma esmagadora maioria de personalidades sérias, tecnicamente dotadas, produza mesmo, sem tergiversações, testemunhos políticos como os que ultimamente vêm chegando ao conhecimento de todos.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Ou não será que a composição do Tribunal Constitucional dá campo a que se imponha uma maioria, politicamente marcada, desafecta à Constituição e ao Portugal de Abril? Ou não será que a regra da necessidade do voto favorável de 7 juízes para a declaração de inconstitucionalidade transforma o Tribunal numa câmara de ressonância dessa mesma maioria? Ou não será que, com tal sistema, a AD só veria declarada a inconstitucionalidade de uma norma quando isso a favorecesse, isto é, no caso de se estar perante disposições não contrárias aos seus retrógrados interesses? Mais: não será que, desta feita, ainda que, como tudo leva a crer, a AD perca o poder, ela deterá uma maioria de bloqueio, no Tribunal, contra a normação positiva e constitucional que num governo democrático que se lhe seguisse viesse a elaborar? Pelo menos nos anos mais próximos, tendo em conta o princípio do sexénio e a sua renovabilidade por uma vez?

E que dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados, do sistema de cooptação, quando, desde a origem, se sabe que uma maioria simples de juízes acabará por impor a sua vontade, após uma encenação — maratona de votações, ao 24.º escrutínio? Voltamos à questão: quem poderá estar interessado em credibilizar, com a sua presença honesta, um tal órgão?

Voz do PSD: — A maioria!

O Orador: — A proposta, para conseguir o alvo das intenções que a modularam, não se furtar sequer ao recurso a manifestas inconstitucionalidades. Tal facto comprova a postura da AD perante a Constituição e a própria lei de revisão que negocou, selou com o seu voto, aplaudiu. Comporta-se como certos delinquentes primários em face dos dispositivos mais elementares de conduta social: a sua vocação transgressivista e subvertora não tem limites. Como inteligir, à luz doutro entendimento, articulados como os que se prendem com os requisitos de elegibilidade dos juízes (quanto à idade, à cidadania, à qualificação), com a exigência da fundamentação do pedido de apreciação da constitucionalidade, em caso de fiscalização preventiva, com o estabelecido no artigo 89.º, restrigindo a admissibilidade dos recursos das decisões judiciais, em certas circunstâncias, a situações em que se detecte a violação de um direito fundamental do recorrente?

O Sr. Ministro Rebelo de Sousa aquietará, seguramente, as almas mais cándidas, asseverando que é sua funda convicção não haver, na proposta, quaisquer

inconstitucionalidades. Nós, contudo, não lemos a Constituição de acordo com a funda convicção do Sr. Ministro e não duvidamos de que, com bem esteiadas razões, tais graves anomalias existam. Foram, de resto, sublinhadas já, no debate de apresentação, em consonância connosco, por deputados das diferentes bancadas da oposição, e não falta quem, no seio da maioria, se pronuncie no mesmo sentido.

A Sr.ª Alda Nogueira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — As exigências da cidadania portuguesa do mínimo de 35 anos, de 10 anos de licenciatura em direito, constrangem princípios fundamentais, limitam direitos, para além de inteiramente irrazoáveis.

Que o Presidente da República, no controle preventivo, usando duma iniétilidade facultade constitucional, apenas formula um pedido de apreciação da constitucionalidade, como tal não sujeito à fundamentação típica dos recursos, é inquestionável. A solução da proposta de lei, relevando da abstrusa concepção de que o pedido é um recurso, visa embarracar o órgão-autor, adstringir-lhe poderes, eliminar, na prática, a fiscalização preventiva, tão do desagrado da AD, conforme largamente atestam as actas da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Tanto mais quanto o articulado viabiliza a rejeição liminar do pedido, com base em alegada «infundamentação». Quer dizer: se for incômodo decidir quanto à substância, o Tribunal pode lançar mão de um expediente processual: o indefinimento *in liminem* por razões de forma sem a menor cobertura teórico-jurídica e constitucional.

Outrotanto se diga, em termos gerais, acerca do controle abstracto, pulverizado por espartilhos processuais ilícitos.

A constrição prevista no artigo 89.º, por outro lado, afronta, igualmente, sem rodeios, os dispositivos constitucionais. Lá onde se quis estabelecer um amplo e não manietado regime de acesso ao Tribunal Constitucional, deliberadamente arredando a hipótese (que esteve na mesa) de o conformar aos casos em que houvesse ocorrido violações de direitos fundamentais, aparece agora a AD, na tentativa de contrabandear um seu velho propósito nunca abandonado, a prescrever o contrário. Na realidade, a simples consulta das actas da Comissão testará da grosseira inconstitucionalidade do preceito.

As dificuldades, acabadas de expor sumariamente, postas no caminho da busca de uma declaração de inconstitucionalidade são, a nossos olhos, coerentes com as concepções da AD em matéria de Constituição. Elas promanam da ideia de que a lei é, em princípio e sempre, normação inquestionável; a lei tem sempre razão. Quem quiser provar o contrário deverá de percorrer a via obscura e tormentosa de suscitá-lo, cabendo-lhe o ónus da prova. Isto é: mãos livres para os actos do Governo; dissuasão e barreiras para quem entenda, apoiado nos seus direitos, pô-lo em causa. Eis-nos diante da Constituição como mero limite maleável, da excepcionalidade do inconstitucional, do característico e arcaico «o poder é livre». O que daqui resulta não pode deixar dúvidas aos democratas. Criando um Tribunal Constitucional à imagem e semelhança dos seus objectivos, a AD começa por alijear-lhe as funções: quase elimina a fiscalização abstracta, em qualquer das modalidades; desestimula, através de mecanismos intoleráveis, o exercício do controle concreto. E tudo em nome da necessidade de impedir que o Tribunal seja atulhado de burundanga,

que os juízes, a quem deve ser outorgado largo tempo para reflexão, sejam incomodados com quinquilhaia jurídica de menos importância, que o sistema faculte o excesso dos recursos e pedidos de apreciação da constitucionalidade.

Uma voz do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Como se, Sr. Presidente, Srs. Deputados, as questões de constitucionalidade não fossem as mais relevantes e não merecessem, até por isso, a penalização, a atenção, o tratamento menos coacto. Pensamos que não é de acalentar o aventureirismo nestes domínios (daí a regra da sujeição a multas do litigante de má-fé), mas no Portugal democrático tudo o que constitua obstáculo ao livre curso dos problemas de constitucionalidade só pode qualificar-se como fruto de um tropismo autocrático na concepção do Estado e das leis.

O Sr. Borges de Carvalho (PPM): — Ena, c'os diabos!

Risos.

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao postergar, em matéria de declaração de inconstitucionalidade, a herança do Conselho da Revolução, apoiada no labor da Comissão Constitucional, segundo a alínea f) do artigo 69.º, ao exigir, como disse, uma maioria de 7 juízes para as decisões deste tipo, dando força de caso julgado negativo (nos termos do artigo 67.º, n.º 5) à não declaração de inconstitucionalidade, impedindo, assim, que, com os mesmos fundamentos, a mesma norma que possa vir a ser reapreciada em sessão ulterior, com mais lato quórum, por exemplo, a AD, com esta proposta, cujas vísceras mal sinadas acabam de ser dissecadas, mais não visa do que dispor de um Tribunal Constitucional que dê aparência de legalidade ao arbitrio, cobertura aos actos mais pedestremente afrontadores da ordem jurídico-constitucional.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Trata-se, afinal, de um órgão destinado a fiscalizar, não a conformação das leis com a Constituição de 1976, mas, ao invés, a conformação da Constituição de 1976 com as leis de cada dia.

O Sr. Velga de Oliveira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — É uma forma despidorada de atentar contra o regime democrático, de precludir ou inverter os sinais de Abril. Pela nossa parte, respondendo com firmeza, continuando de pé onde a luta prossegue melhores dias, não pactuaremos. Assim, como esperamos, outras forças democráticas assumam as responsabilidades que lhes respeitam. Os democratas portugueses o exigem. Antes que seja tarde.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Na sequência da intervenção do Sr. Deputado José Manuel Mendes, inscreveu-se, ao que presumo para pedir esclarecimentos, o Sr. Deputado Costa Andrade.

Tem V. Ex.º a palavra.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — O Sr. Deputado José Manuel Mendes acostumou-nos e vem-nos acostumando por mérito próprio a um certo brilho de intervenção, designadamente a um certo brilho formal e com manifesta elegância de estilo que todos apreciamos e que muito tem contribuído para alguns dos momentos mais altos desta Câmara.

Vozes do PPM: — Não apoiado!

O Orador: — De todo o modo, parece-me que hoje não esteve à altura dos seus méritos: a força de dicçãoposta não esteve manifestamente à altura nem do conteúdo da intervenção nem mesmo de um qualquer outro lapso de carácter formal, o que nos faz pensar e nos deixa apreensivos...

O Sr. Deputado, num manifesto lapso ou num qualquer desvio, que freudianamente não sei interpretar, disse aqui, a propósito da nossa atitude sobre esta proposta de lei, que nós éramos delinquentes primários, criminosos, desviacionistas e uma série de coisas que até tenho medo que isto não seja já um certo reflexo de Goulag, de quem nos quer meter a todos na cadeia!

Risos.

É que a consequência normal para uma pessoa que comete um crime é a prisão! Ora, nós cometemos o crime de não concordar! E foi o Sr. Deputado que nos chamou delinquentes primários — enfim, deu-nos o benefício de apagar os crimes anteriores: só cometemos este. Até aqui ainda estamos bem, pois somos delinquentes primários! Mas isto faz-me recear um pouco sobre o nosso próprio futuro. O que seria se o Partido Comunista tivesse a possibilidade de converter esta ameaça verbal em ameaça juridicamente eficaz? E o que seria se a dissidência ou a dissonância em matéria de opções políticas fosse, sem mais, criminalizada? Isto é um bocado assustador...

Por outro lado, o Sr. Deputado também não manteve, mesmo desta vez, uma certa coerência em relação ao seu próprio discurso.

Na verdade, a propósito das maiorias para que aponta o diploma, classificou-as como maiorias na mão da Aliança Democrática destinadas a inviabilizar a declaração de inconstitucionalidade dos diplomas. Mas, amanhã, quando a AD já não for governo (porque, segundo diz o Sr. Deputado, vai perder as eleições), essa mesma maioria passa, miraculosa e fantasticamente, a ter eficácia diferente; a AD, não obstante ter perdido a maioria, tem ainda, por força do sexénio, umas pessoas no Tribunal Constitucional, iria então facilitar declarações de inconstitucionalidade.

Aquilo que é, hoje, um obstáculo à declaração de inconstitucionalidade passa, miraculosamente, a ser uma porta aberta à declaração de inconstitucionalidade. Amanhã, quando as normas progressivas de um futuro governo do Partido Comunista, provavelmente aquelas que incriminarão a dissidência destes pobres delinquentes primários, a regra da maioria facilitará aos beneficiários do sexénio a possibilidade de inviabilizar essa lei. Oxalá assim fosse, mas a verdade é que o não será porque se se impede agora a declaração de inconstitucionalidade parece que não se pode, depois, facilitar a declaração de inconstitucionalidade!

Por outro lado, é a segunda vez, neste debate sobre a proposta de lei do Tribunal Constitucional, que o

Sr. Deputado suscita algo que também nos causa alguma perplexidade: a preocupação do Partido Comunista em falar da «mesma Constituição».

Devo dizer, Sr. Deputado, que não temos qualquer fetichismo nem das palavras, nem da lógica, nem de uma própria resposta filosófica ao problema de saber se é a mesma ou se é diferente. Já aqui nos pronunciamos sobre isso: os problemas do «mesmo» e do «diferente» são extremamente difíceis. Bem valeria a pena, aliás, trazer aqui uma ajuda de um filósofo, um nosso antecessor próximo, Heidegger, o qual afirma, na tese principal de *O Ser e o Tempo*, que bastaria o decurso do tempo para o ser deixar de o ser ou para passar a ser diferente.

Para nós, portanto, essas questões não são muito relevantes, não nos preocupam muito. O que nos preocupa não é o dizer se é a mesma ou se é diferente, mas sim o seu próprio conteúdo. E quanto a isso não há dúvida, Sr. Deputado: se é a mesma, levou uma grande chicotada na «estrada de Damasco» da democracia. Não tenha dúvida, pode ainda ser a mesma, mas já regressou da «estrada de Damasco» com um sentido completamente diferente. Chame-lhe *Saulus* ou Paulo. Nós preferimos estar com Paulo, depois da chicotada democrática, depois da «estrada de Damasco». Apesar de tudo, gostaríamos de saber qual a atitude do Partido Comunista.

O discurso oficial do Partido Comunista aponta no sentido de que esta revisão foi golpista, foi inconstitucional. Dizer que a revisão foi inconstitucional significa dizer que as normas que foram introduzidas na Constituição relevam de uma matriz constitucional antitética, contrária, diferente da Constituição que havia, porque senão não tem sentido acusar de inconstitucional uma determinada produção normativa.

Então o que acontece é que temos na Constituição normas anticonstitucionais. Temos 2 Constituições? Ou a Constituição que estava assimilou aquelas? Então para que é a guerra contra o golpismo e a inconstitucionalidade da revisão? Ou, pelo contrário, não assimilou, e é do resultado do que era e do novo algo de diferente? E então donde a pretensão da identificação?

Nós compreendemos a estratégia e as dificuldades do Partido Comunista, as quais parece que têm custado o sacrifício de algumas das inteligências mais brilhantes nesta matéria. Mas a verdade é que não se pode ter o bolo e comê-lo.

O Partido Comunista fez aqui, em 1975, uma guerra declarada à elaboração da primeira Constituição: chamou-nos tudo («circo de S. Bento», por exemplo), insultou-nos, colaborou activamente no cerco, passámos aqui fome, disse as coisas mais incríveis contra a Constituição. E logo a seguir chamou sua a Constituição, que, apesar de tudo, as forças democráticas haviam imposto ao Partido Comunista. Isso uma vez ainda vá que não vá. Mas não acha que o Partido Comunista avançou demais contra a revisão constitucional? Não acha que, apesar de tudo, há limites de pudor, de cara e de honorabilidade (a tal honorabilidade de que o Sr. Deputado tanto falou) que impõem um discurso como este? Afinal de contas, a revisão foi inconstitucional ou não foi inconstitucional? Esta pergunta merecia uma resposta do Partido Comunista.

Em segundo lugar...

Voz do PCP: — Em terceiro lugar!

O Orador: — ... o Sr. Deputado referiu-se às declarações de inconstitucionalidade proferidas pelo Conselho

da Revolução. Enfim, também sobre esta questão gostaria de ouvir o Sr. Deputado, há decisões do Conselho da Revolução onde membros creditados desse órgão disseram que votavam num determinado sentido por razões exclusivamente políticas. Isto foi dito por membros do Conselho da Revolução em relação a determinados votos, em matéria de inconstitucionalidade.

Pensa que o Sr. Deputado que uma decisão feita com essa fundamentação merece qualquer confronto com decisões que se reclamam e que, seguramente, vão ser proferidas em sede de pura jurisdicionalização?

Era sobre estas 2 perguntas que gostava de o ouvir.

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Começo naturalmente por agradecer ao Sr. Deputado Costa Andrade as referências com que quis honrar-me no início da sua intervenção. Do mesmo modo agradeço as referências em sentido contrário produzidas por outras gratas figuras desta Câmara, porque me seria particularmente incômodo que estivessem de acordo comigo e que algum dia pudessem elogiar-me.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Quanto às questões suscitadas pelo Sr. Deputado Costa Andrade, uma primeira observação se me impõe, em termos de lamento: com efeito, eu tenho de lamentavelmente corresponder aos elogios que me fez com outros de igual sinal. A sua intervenção foi — essa sim — bastante inferior àquilo que de si esperava, quer como técnico qualificado de Direito, quer como deputado que, apesar de tudo, durante os debates da revisão constitucional nos habituou a pensar um pouco pela sua própria cabeça.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — O que acontece é que aquilo que o Sr. Deputado Costa Andrade veio dizer é tão-só a repetição de uma série de velhos e gastos argumentos que nada adiantam ao perfil da questão que estamos a debater e que, todavia, terão uma fácil resposta da minha parte.

É claro que espero que não seja exactamente pelo mau exercício que neste momento fez da sua inteligência que o Sr. Deputado acabe por ser preterido de um dia ser membro do Tribunal Constitucional [Risos do PCP] e que porventura não venham a levantar-se outras questões bem mais graves do que esta.

Sr. Deputado Costa Andrade, permita que lhe diga, antes de mais nada, que a qualificação que fiz do Tribunal Constitucional e a leitura a que procedi do texto da proposta de lei que nos foi sujeita é manifestamente uma leitura jurídico-política. Isto é, aprecia as questões que têm a ver com o mundo jurídico sem, naturalmente, deixar de considerar aquelas que são como que uma verdade englobante, que são as questões do mundo político.

E umas e outras não são contraditórias; são exactamente interassimiláveis e por isso mesmo determinam o perfil da lei que acabámos de apreciar e determinar muitas das soluções que lá se encontram.

O Sr. Deputado veio fazer grandes considerações

acerca da intenção do Partido Comunista de exigir em sede de criminilidade as disserções do âmbito político-jurídico que possam aqui ocorrer.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Foi o Sr. Deputado que disse!

O Orador: — Sr. Deputado Costa Andrade, é óbvio que para nós o crime é aquilo que de alguma maneira pode consonar-se com previstas ou previsíveis hipóteses de destruição da democracia. Não está ao nível da opinião, da troca de informações e de opiniões livres e plurais; está ao nível da claudicação em termos essenciais do regime. E do nosso ponto de vista as soluções consagradas na proposta de lei fazem, de facto, claudicar o regime democrático-constitucional.

Dir-me-á o Sr. Deputado que não é essa a sua opinião! Permita-me que, de um modo enfático e irreticente, seja esta a opinião que aqui expresso, opinião global do Partido Comunista.

Por outro lado, o certo é que a Constituição de 1976 — se é a mesma ou não pouco importa — levou uma grande chicotada na «estrada de Damasco» da democracia. Do nosso ponto de vista, a revisão constitucional foi má — acabei de o afirmar há momentos da tribuna desta Assembleia e reafirmo-o agora sem nenhuma espécie de ambiguidade.

O que acontece, Sr. Deputado, é que uma Constituição é, antes de mais nada, uma unidade ideológica e jurídica global. E se o Sr. Deputado proceder a esse estudo no sentido global da leitura da Constituição, de um modo juridicamente sério — que é capaz de fazer —, concluirá, sem sombra de dúvidas, que não lhe resta a menor legitimidade para, não obstante as graves malfeitorias introduzidas, concluir que houve uma novação constitucional e que a Constituição que temos em vigor não é a de 1976, mas, por hipótese, uma qualquer Constituição de 1982.

É que por muito que doa à AD, por muito que doa a certos teóricos da AD mais ou menos qualificados, a Constituição não está invertida de sinal. Ela mantém na sua parte essencial e fundamentante aquilo que era característico dela mesma até à revisão constitucional.

As malfeitorias introduzidas constituem novos instrumentos que, apesar de tudo, a democracia portuguesa, os trabalhadores, a classe operária, os democratas, são capazes de impedir que venham a ser accionados contra o regime.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Finalmente, o Sr. Deputado vem perguntar-me se há ou não limites de pudor e de honorabilidade para determinado tipo de discursos.

Creio que decorre de quanto acabo de afirmar que não há a mínima ponta de despudor; há, pelo contrário, um lógico discurso teoricamente preocupado e com uma formulação — reconhecerá! — que é perfeitamente idónea para demonstrar que, em nosso entender, essas teses são legítimas, são defensáveis, são as mais correctas.

Não pode, portanto, colocar-se a questão da honorabilidade quando se está diante de uma leitura que não tem nada de incidentalmente ligado a interesses de tal ou tal casta, mas que tem a ver com a própria substância do tecido constitucional.

É justamente esta a razão que me leva, respondendo à última pergunta que me formulou, a dizer-lhe que para

nós, de facto, a rotura com as declarações de inconstitucionalidade até aqui havidas, indiscutivelmente de acordo com uma legitimidade constitucional e revolucionária, manifesta com toda a coerência em relação à proposta de lei um projecto de alteração dos esquemas de acção do Estado, manifesta uma atitude cabal, frontal, do ponto de vista político, voltada contra a Constituição de 1976.

E se vem invocar as razões de exclusiva natureza política de tal ou tal conselheiro da Revolução, de tal ou tal sessão do Conselho da Revolução, dir-lhe-ei, muito simplesmente e muito sumariamente, o seguinte: aquilo em que eu não acredito, Sr. Deputado Costa Andrade, é que algum dia alguma votação, alguma declaração de inconstitucionalidade, venha a ser assumida neste Tribunal Constitucional, tal qual ele está configurado, a não ser por estritas, profundas e exclusivas razões de natureza política.

Deixe-o demonstrado na minha intervenção e peço-lhe que a leia com atenção, porque verificará que esta é que é a questão. Ai sim, ai é que a política prevalecerá — a má política, a política de pressão, a política do regresso e do restauro — sobre aquilo que é a leitura coerente do texto constitucional e sobretudo sobre aquilo que é o conjunto dos interesses globais e indeclináveis do Portugal de Abril.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro e Sr. Subsecretário de Estado: Ultrapassada a «guerra de Solnado» que nos dividiu acerca da composição do Tribunal Constitucional, trata-se de o organizar e de lhe garantir condições de funcionamento.

E se é certo que não agimos agora sob o peso do definitivo (a composição fixada traz a normal duração de um lustro e a lei que temos no torno pode ser alterada quando for preciso), coloca-se-nos agora, como se nos colocou então, esta interrogação fundamental: para que queremos este Tribunal? Em função disso, que Tribunal queremos?

Dá-nos a Constituição mais pistas do que respostas.

Segundo ela, o Tribunal Constitucional é, não só um tribunal entre outros, mas o primeiro na hierarquia dos tribunais.

Como Tribunal, é um Órgão de Soberania, nessa qualidade lhe competindo administrar a justiça em nome do povo.

Não se há-de estranhar que também «administre a justiça» um Tribunal que, segundo o melhor entendimento das coisas, defende o cidadão contra o legislador e de certo modo legisla ele próprio, ainda que por via negativa, ao anular normas que colidem com o retábulo indiscutível da ideia de direito que uma Constituição fundamentalmente é.

Na economia da Constituição da República, administrar a justiça é «assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados!»

E que direitos e interesses mais dignos de protecção do que os reconhecidos e assegurados pela lei das leis?

Cabe, em suma, ao Tribunal Constitucional traduzir em realidade continuada a qualidade de «Estado de direito democrático» — no sentido de subordinado à

Constituição e às leis — com que se orna o Estado Português.

Diz o n.º 3 do artigo 3.º da Constituição da República:

A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas e do poder local depende da sua conformidade com a Constituição.

É, assim, função do Tribunal Constitucional assegurar às leis a sua «validade definitiva», através de um juízo de conformidade com a Constituição da República.

Evitando, como já se disse, o «arbitrário legislativo», assegurando o correcto funcionamento do sistema, chama-lo a si «a definição de uma só verdade constitucional», reforçando as garantias promanantes da separação dos poderes ao fiscalizador o seu correcto exercício e julgando a um tempo legisladores e juízes, o Tribunal Constitucional que na lei da revisão se desenha é ou deve ser, como parece, um Órgão de Soberania detentor do poder supremo do Estado?

Devo reconhecer que uma concepção politicamente tão cimeira tropeça em alguns escolhos e infunde alguns receios.

Antes de mais, logo ocorre que a soberania, por definição, não é hierarquizável. Não há Órgãos de Soberania de primeira e de segunda. E o princípio da separação dos poderes deve deter-se à porta do Tribunal Constitucional.

Por outro lado, logo lembra que soberano é o povo, essa sendo a fonte e a origem de todo o poder derivado. E não menos que o poder e o seu exercício, são tanto mais legítimos quanto mais directa e universalmente tiverem sido legitimados. Valerá a pena ajuntar que o Tribunal Constitucional não figura entre os órgãos nados por sufrágio universal?

O que vale com certeza a pena é ter em conta a frequência com que, com tribunais semelhantes, o controle da legalidade tende a deslizar para o controle da oportunidade. Por outras palavras: o risco de um órgão que se quis estritamente jurisdicional se transformar em órgão político, nisso que já se apelidou de «governo dos juízes».

Bem sei que quando os poderes legais saltam dos carris se define uma situação de crise institucional por insuficiência dos esquemas político-jurídicos estabelecidos entram em cena os chamados «poderes não organizados», aliás, também previstos na Constituição da República, como é o caso da «resistência à opressão», nas suas múltiplas formas, incluindo, em última instância, a própria revolução.

Só que, quando se concebe e estrutura um Tribunal Constitucional, do que se trata é precisamente de evitar a necessidade de se romper com os esquemas organizados de que esse Tribunal é primeiro defensor e garante.

Daí que devamos esforçar-nos por organizar um Tribunal que, ao fiscalizar o respeito dos poderes constitucionais, comece ele próprio por aceitar como de ouro a sujeição a essa regra.

Resumindo: nem dourada cúpula bizantina, nem fruste cobertura de latão. O primeiro dos tribunais, independente para poder ajuizar com independência, sem ninguém que o julgue, à excepção do mesmo povo que em sede revisão constitucional o criou e em igual sede pode vir a extinguí-lo ou a transformá-lo.

Nem diminuído nem sacralizado. Apto ao desempenho da nobre função que lhe cabe.

É este o Tribunal Constitucional que ressalta da proposta de lei do Governo? Não é.

Uma simples leitura do seu preâmbulo — antes mesmo de nos aventurarmos pelo texto — logo nos revela que o Governo e a AD o modelaram com mais medo do que confiança. É bem o fiscal concebido pelo fiscalizado, não tendo o Governo conseguido trabalhar o tosco constitucional segundo uma perspectiva de Estado.

Pois quê? Ter-se-á pensado! Essa entidade que vamos animar destina-se a fiscalizar as nossas leis e os nossos decretos-leis? Castra-se já!

Evidenciarei, no concreto, ainda que correndo o risco de me tornar monótono, em que se traduz a castração.

Por ora, detengo-me no aperitivo que são os doutos considerados da «memória justificativa».

Começa por se afirmar que «a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade das leis e diplomas similares haverá de ser sempre uma decisão rara no volume de todas as arguições destes vícios que normalmente enxamearão a prática jurídica».

É a concepção do Tribunal Constitucional — enxota-moscas.

Risos do PS e do PCP.

As arguições de inconstitucionalidade formarão enxames. As inconstitucionalidades hão-de ser, naturalmente, as que forem. Muitas se o legislador não respeitar a Constituição (porque não goste dela ou ache a democracia uma maçada), poucas se lhe dedicar apreço e respeito.

Mas a AD já programou: a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade haverá de ser uma decisão rara!

Que se há-de fazer às inconstitucionalidades que sobram? Arranja-se maneira — já veremos qual — de o Tribunal as não declarar.

O Governo propõe-nos, assim, um Tribunal Constitucional desvitalizado.

Realça-se ainda no preâmbulo a «presunção de constitucionalidade ou legalidade das decisões políticas daqueles que se encontram investidos pelo povo de *auctoritas...* e não menos a consideração de que o «dever de recorrer opera *in favor legis*».

Esta presunção e este *favor* não têm apoio constitucional. A Constituição, a esse respeito, mantém uma prudente neutralidade, e fica-se pela afirmação de que «são inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição e os princípios nela consagrados».

Não se contenta, assim, com a dimensão literal da inconstitucionalidade. Contempla ainda a sua extensão principiológica.

É óbvio que nem sempre é assim tão claro saber se uma normalidade infringe ou não o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados. Há situações de fronteira e situações arraianas da linha que demarca o sim do não.

Quanto a estas, quid juris?

Tendo o Tribunal Constitucional por função, entre outras coisas, assegurar a subordinação das leis ordinárias à lei constitucional, não estamos preparados para aceitar esta sorte de inversão da ordem natural das coisas.

Nem «favor legislatoris», nem «presunção de constitucionalidade». Nem o inverso, naturalmente.

Mas, por mais esta razão, o Tribunal Constitucional que o Governo nos propõe é um Tribunal apoucado.

O Governo teve, quanto a esta proposta, o mérito da mais inexcedível franqueza. Podia ter tentado disfarçar os seus propósitos. Mas não! Deduz de várias soluções por ele adiantadas a conclusão de que, uma das grandes linhas do seu pensamento, desposa a «limitação tendencial do Tribunal Constitucional às questões significativas da vida constitucional».

Afirma-se mesmo que *de minimis non curant praetor*.

Só que ninguém sabia que também há «bagatelas constitucionais», e que a fiscalização da constitucionalidade de uma norma jurídica pode revestir aspectos tão mínimos, que debalde sobre eles se cogitará de concitar a atenção do pretor!

E vá de exigir maioria paralizadora, prazos eternizantes, exceções processuais de recurso na dependência da «violação de um direito fundamental do recorrente».

Pois concebe-se lá — diz-se no preâmbulo — que «uma diferença de quaisquer 50\$ numa derrama lançada por qualquer freguesia» preencha o tempo e ocupe as atenções de tão alto areópago?

Como se vê, o Governo tem da justiça constitucional — mera decorrência da sua concepção sobre a justiça em geral — uma visão aritmética! O que não é valioso, nem caro, deve ser indiferente à justiça. Para o Governo — e por prolongamento o Tribunal Constitucional — são negligenciáveis os trocos.

Robustece-se, por mais esta razão, a ideia de que o Tribunal Constitucional que o Governo nos propõe é um Tribunal diminuído.

E tudo isto porquê? Pelo confessado receio de que o Tribunal, «arvorando-se em senhor do processo político, se transformaria numa vanguarda sem responsabilidade politicamente controlável...»

Por isso propõe um quórum de funcionamento bom para não funcionar e um quórum de decisão bom para não decidir.

Esclarece porquê: «para que os juízes se lembrem uns aos outros, se for caso disso, que quem julga possui ideias políticas originais e salvadoras e as quer pôr em prática só terá de seguir um caminho: descer à ágora...», etc., etc., etc.

Isto como advertência aos juízes, que convém proteger contra as tentações da usurpação do poder, saciando no *forum* os apetites de ágora.

Mas, pois, que, no dizer do Governo, o Tribunal Constitucional «está exposto a quaisquer caprichos dos cidadãos...» (*sic*), impõe-se protegê-lo contra a lepra da litigância, reduzindo o número de litígios e os estímulos do seu êxito! Daí a necessidade da advertência de pesadas custas.

É o Governo quem, com tocate franqueza, no-lo diz: «Se (o cidadão) actuar com ligeireza, lá terá o Tribunal Constitucional para lhe dizer que não tem razão e lhe apresentar a conta».

Risos.

E se é certo que o rico é indiferente às custas, nem por isso as custas deixam de espantar o litigante pobre.

De cautela em cautela, o Governo cuida assim de corrigir os excessos de complacência da própria Constituição, segundo a qual, (é o Governo quem disso nos lembra), «a competência do Tribunal Constitucional abrange a guarda da constitucionalidade de todas e quaisquer normas jurídicas, independentemente do órgão de que emanem e da forma que revistam»!

Realmente, que descoco! Mesmo as normas que fustigam os abusos de pequena monta? Os 50\$ da tal derrama?

É não mostrar a menor sensibilidade à desvalorização do escudo!...

Risos.

Humor à parte, nenhuma dúvida é possível de que o Tribunal Constitucional que o Governo nos propõe — e custa-me muito a dizê-lo —, um Tribunal castrado.

A questão inicialmente posta, de saber que Tribunal queremos deve ser colocada sem ofensa para o Governo. Este sabe perfeitamente que tribunal quer. Disse-o sem ambages. Organizou-o sem contemplações. Quere-o *soft*, sem ideias, acomodado, filtrante. Quere-o «*açaimado*», salvo seja. Cumpre agora aflorar os principais aspectos em que a sua concepção redutora se traduz. Com eles coincidem, como é evidente, as principais divergências do meu partido.

Digo «principais» e digo bem. Sem prejuízo de a proposta constituir — repito — uma válida base de trabalho, vai dar muito trabalho antes que se transforme numa boa lei.

De um modo geral, merece nota negativa o seu nível técnico. A sua linguagem é retorcida, pouco enxuta. Disso se dará conta quem vier a cotejar o texto de que se parte e o texto a que se chega.

Mas nada disso constitui embaraço de maior. Onde a proposta justifica algum escarnimento é no capítulo da sua concepção de base.

Fez-se a afirmação, dão-se agora exemplos: O primeiro defeito mora logo no artigo primeiro. O Tribunal Constitucional é aí caracterizado como «um órgão jurisdicional do Estado, como tal independente dos Órgãos de Soberania...»

Não é, ele também, um Órgão de Soberania?

Sendo isso que é, e não o que o Governo lhe chama, não é despropositado afirmar-se que ele é o menos, ou seja independente, sendo o mais, ou seja soberano?

O propósito reducionista do Governo traiu-o a começar pela própria definição.

A Constituição apenas exige, para que se possa ser designado juiz do Tribunal Constitucional, a qualidade de juiz dos restantes tribunais ou de jurista.

A proposta reforça as exigências: maioridade de 35 anos, menoridade de 70; licenciatura há mais de 10 anos ou doutoramento em Direito; cidadania portuguesa há mais de 5 anos.

Um pouco mais e escolhia a dor dos olhos.

Risos.

É claro que tais precisões seriam julgadas inconstitucionais pelo próprio Tribunal Constitucional. A Constituição da República não gosta de discriminações.

E o bom senso de quem designa os juízes é garantia bastante da não designação de quem não mereça ser designado. Há, de resto, trintões escleróticos e septuagenários em boa forma [risos], portugueses de fresca data mais portugueses do que alguns que o são de origem, licenciaturas de ontem mais dignas de crédito do que algumas licenciaturas de antanho.

A Constituição não quer que a função de julgar seja um *part-time* ou um *biscate*.

E vai daí proíbe aos juízes — todos eles — o desempenho de qualquer outra função pública ou privada, à exceção da função docente ou de investigação científica, desde que de natureza jurídica e não remunerada.

Neste caso pode acumular funções. Mas não vencimentos.

Que leitura faz a proposta desta precaução constitucional?

Onde a Constituição aufera «funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas», a proposta treslê «funções docentes ou de investigação em estabelecimentos universitários e no Centro de Estudos Judiciários».

Desaparece a exigência da natureza jurídica, surge a exigência do carácter universitário.

À imposição da gratuitidade, essa evolou-se!

É mais uma inconstitucionalidade.

Mas é sobretudo a ideia errada de que um juiz do Tribunal Constitucional pode sem risco dividir o tempo e somar as remunerações.

Exige a proposta, para que o Tribunal possa funcionar, o quórum de 9 juízes e sujeita as deliberações mais importantes à maioria qualificada de 7.

O presidente e o vice-presidente só votariam, por via de regra, em caso de empate.

Seja ou não esse o objectivo, estas previsões conduzem aos seguintes possíveis resultados: o quórum de 9 juízes dificulta o funcionamento normal e praticamente impede o seu funcionamento em férias. E embora a proposta nos diga que férias do Tribunal é coisa que não há, bem se sabe que é este um domínio em que os factos têm mais força do que as normas.

A maioria qualificada de 7 votos favoráveis conduz ao absurdo de poderem estar presentes 11 juízes sem que se faça vencimento. Basta que um deles seja o presidente (ou o vice-presidente) que não votam e que quatro dos restantes juízes votem contra.

A Constituição nivelava os juízes do Tribunal e não anima a que se isole um deles — seja embora o presidente ou mesmo o vice-presidente — e se o promova a superjuiz.

O presidente — e por maioria de razão o vice-presidente — é um juiz «interpares» e não um superjuiz ou um árbitro de conflitos de vontades.

Por isso devem votar, embora se admita que o presidente, ou quem as suas vezes fizer, não deva relatar processos.

Dada a composição do Tribunal, esta tentativa de pôr num trono o seu presidente poderia estimular situações de empate e converter esse juiz-árbitro numa espécie de fiel ou de consciência do próprio Tribunal, na prática se confundindo a vontade colegial com a sua própria.

Resumindo: o quórum de 9 juízes sacrificaria em muitos casos o seu funcionamento; a maioria qualificada restringiria muitas vezes a sua capacidade de decisão; a sobrequalificação do presidente tenderia a comprometer a sua feição colegial.

O Governo, em vez de tentar olear a engrenagem do Tribunal, mete-lhe sarrisca no sistema. Sarrisca e burocracia impediente do conhecimento de fundo das matérias.

Assim é que se não exime à exigência, mesmo no domínio da fiscalização preventiva e da fiscalização abstracta, da especificação das razões em que o pedido se fundamenta, não se satisfazendo com a também exigência da especificação das normas cuja apreciação se requer.

É claro o objectivo, além do expresso: a criação de mais um pretexto formal para a rejeição do pedido.

Só que a Constituição confere ao Presidente da República e a outras entidades o direito irrestrito de requererem a declaração de constitucionalidade, a título preventivo ou *a posteriori*, de quaisquer normas, pelo que basta requerer e indicar as normas.

Querer converter o Presidente e essas entidades em partes de um contencioso às quais é cometido o dever de justificarem o seu direito, sob pena de preclusão do mesmo direito, é mera aflocação da concepção redutora em que o Governo se compraz.

Vamos surpreender o mesmo estado de espírito na proposta de que se consagre o chamado caso julgado negativo.

Se o Tribunal se não pronunciar pela constitucionalidade ou pela ilegalidade de uma norma, tal facto faria precludir, no entendimento do Governo, a possibilidade de, com base nos mesmos fundamentos, ser provocada a sua reapreciação.

É o ponto de vista do Governo, não o do meu partido. Entendemos nós que a mesma fundamentação pode ser bem e mal defendida, a mesma causa bem e mal julgada. Seria perigosa que um erro ou uma interpretação desactualizada se convertesse em verdades definitivas só porque o Governo entende que a declaração da constitucionalidade de uma norma jurídica deve ser coisa rara!

Teoricamente, o Governo afasta com pena o princípio da exaustão dos recursos ordinários da decisão judicial em causa.

Na prática, perfilha-o nos casos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 69.º da sua proposta.

Quando invoquei este facto, o Sr. Ministro Adjunto acusou-me do pecado da desatenção. Devolvo-lhe o piropo, agravado por ser co-responsável com a proposta do Governo, coisa eu, felizmente, não sou.

Ao menos no que se refere aos casos previstos no n.º 2, exigir a prévia exaustão dos recursos acarreta perda inútil de tempo.

É, de resto, duvidosa a constitucionalidade de tal exigência.

Já se falou da previsão de custas e da ideia que o Governo de tudo isso faz.

A noção de que as custas devem funcionar como um dissuasor do exercício de um direito tão fundamental como o de provocar o funcionamento dos mecanismos de fiscalização da constitucionalidade das leis (ou obténs ganho de causa ou mando-te a conta) é algo que repugna a quem sabe que a ameaça só intimida os pobres e que, por isso, continua a ser uma farsa a igualdade dos cidadãos perante a lei, além de que começa desde já a sê-lo o novo direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais.

O meu partido está disposto a votar a exigência de custas em caso de manifesta inviabilidade dos recursos, conducente a definitivo indeferimento liminar. Não mais do que isso.

E, por favor, não me falem dessa outra hipocrisia do sistema que são os mecanismos da assistência judiciária.

Estávamo a cogitar de direitos, não de esmolas.

Supinamente redutora — além de também inconstitucional, o que na economia desta proposta é quase uma constante — é a exigência, para a admissibilidade de certos recursos, de que esteja em causa a violação de um direito fundamental do recorrente.

É um dos tais instrumentos do princípio, tão caro ao

Governo, da limitação tendencial da intervenção do tribunal às questões significativas da vida nacional.

O que seja um direito fundamental a proposta não diz. Como não diz, por antítese, o que seja um direito superficial ou um direito assim-assim.

Sabe-se, no entanto, quem mede a fundamentalidade do direito, embora se não saiba com que pesos e medidas: é o Tribunal.

Este poderia recusar-se a admitir o recurso dizendo: tens razão; mas a tua razão (o teu direito) não é fundamental. Pois queres tu que eu perca tempo a julgar um excesso de mais de 50\$ numa derrama?! Se fossem 50 contos, vá que não vá? Mas 50\$, francamente! Vai com Deus que eu não trato disso!...

Risos.

Parece caricatura, mas não é. É o Governo que temos. O Governo que, apesar de tudo, ainda temos!

Risos do PS.

Actos tão importantes da vida nacional, tais como a verificação da regularidade das candidaturas ao cargo de Presidente da República; a verificação oficial da morte de qualquer candidato; a designação de peritos médicos para verificar a sua incapacidade; a verificação da morte ou da impossibilidade física permanente do próprio Presidente da República, ou a correspondente designação de peritos médicos; enfim, a declaração de vagatura do seu cargo são pelo Governo cometidos a um tribunal Constitucional de vida reduzida, a um minitribunal constituído por apenas quatro dos seus juízes, adrede sorteados, ainda que com direito de recurso das suas decisões para o Plenário.

Não estamos de acordo.

Actos como esses, que figuram entre os mais significativos da vida política nacional, não devem ser subtraídos à competência do Plenário.

O PS não se oporá à criação de secções, aliás, prevista na Constituição, como expediente de desembaraço. Mas não para casos deste relevo e deste melindre.

São, aliás, tão pouco frequentes, que não teria sentido invocar aqui razões expeditistas.

Mas não escapa o Governo à contradição de reservar o Tribunal para as questões mais significativas da vida nacional do mesmo passo que as escamoteia ao próprio Tribunal e comete a sua decisão a um terço dele!

A economia dos prazos constante da proposta há-de, no entanto, constituir um dos seus factores mais entorpecentes.

Onde a Constituição fixa prazos estreitos, desdobra-os o Governo em prazos parciais que, por vezes, ultrapassam o limite do próprio prazo global. É uma contabilidade constitucionalmente errada, isto é, ela também inconstitucional.

Onde a Constituição não estabelece prazos, fixa-os ela tão dilatados e tão dilatáveis (por vezes sem limite!) que uma coisa podemos ter por certa: as normas inconstitucionais têm assegurado um confortável período de vigência.

O Tribunal julga, mas devagar! Temos — como é óbvio — de torná-lo mais expedito.

Estes são apenas alguns exemplos, entre muitos outros que poderíamos pôr a desfilar, de erros de concepção e ou de regulamentação.

Na especialidade os passaremos todos a pente fino.

Já, decerto, no limite da vossa paciência, permito-me

referir mais um ponto sobre o qual ainda não tenho em próprio ideias definidas e que, porventura, virá a constituir um dos temas mais polémicas de toda a proposta: a eleição pela Assembleia dos juízes que lhe cabe designar, pelo sistema de listas alfabéticas e não nominais.

Vem proposto que a cada lista completa se atribua uma letra e que nos boletins de voto apenas se mencionam as letras correspondentes às listas submetidas a sufrágio.

Compreendo a necessidade que se sentiu de evitar que a tentação de riscar nomes leve à discriminação da legitimidade e do prestígio inicial de uns juízes em relação a outros, ou mesmo à inutilização de toda a lista, se se der o caso de um só dos candidatos, de tão riscado, vir a não obter a maioria qualificada de votos exigida pela Constituição.

Acarretaria isso a necessidade de novas votações, se não de novas listas, e porventura o pendor para retaliações de sinal contrário. Como disse o divino Eça em carta ao director da Companhia das Águas: V. Ex.^a acaba de cortar-me a água; tenho de cortar qualquer coisa a V. Ex.^a.

Risos.

Mas não deixo de reconhecer que o democrático direito ao risco asseguraria mais verdade, e nessa medida mais democraticidade à votação e à eleição dos juízes do Tribunal Constitucional.

Se vierem a prevalecer as preocupações de ordem prática de não criar dificuldades perigosas à efectiva e rápida constituição do Tribunal não deixarão os Srs. Deputados de ter tido em conta que eles próprios foram eleitos por lista não nominal, sem sujeição ao democratíssimo direito de riscar o seu nome.

Pode o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votar favoravelmente na generalidade a proposta de lei 'que acabo de passar pelo crivo de um construtivo juízo crítico?

Não pode. É outra a sua concepção do Tribunal Constitucional basicamente caracterizado pela Constituição da República. São outras, em muitos aspectos, as suas soluções pontuais.

Dispomos, é certo, da palavra aberta do Sr. Ministro Adjunto. Até que ponto ela reproduz uma efectiva abertura de espírito da parte do Governo e da maioria que o apoia é o que nos resta ver.

Nada nos impele a ir além dos limites da mais estrita razoabilidade. Mas não ficaremos aquém.

O regime precisa de um Tribunal Constitucional independente, expedito, apto a interpretar a Constituição sem a pretensão de refazê-la.

Só com esse Tribunal nos co-responsabilizaremos.

Aplausos do PS, da ADSI e da UEDS.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado Almeida Santos, 2 curtos pedidos de esclarecimento em relação à sua intervenção que, como é óbvio, todos apreciamos, o que manifestamente não significa que estejamos de acordo com a generalidade das críticas que fez. Críticas que, de resto, bem vistas, apontam seguramente para soluções alternativas em relação àquelas que estão no diploma, que têm a sua própria lógica.

Seríamos nós os últimos a dizer que são soluções absurdas, que a serem consagradas viriam a postergar-se em mais do que absurdas, só que inversamente também não aceitamos que as soluções do diploma sejam na sua totalidade susceptíveis de, sem mais, serem rejeitadas, atribuindo-se-lhe os males que a intervenção do Sr. Deputado, bem elaborada e bem estruturada, acabava por lhe atribuir.

Designadamente, o Sr. Deputado Almeida Santos criticou uma referência da memória justificativa em relação à presunção de constitucionalidade das normas. Estou a lembrar-me, por exemplo, do último trabalho de um eminent jurista, também membro de um Tribunal Constitucional, que defende à *outrance* a ideia da presunção da constitucionalidade das normas.

O Sr. Deputado diz: «não há presunção nenhuma; as leis ou são constitucionais ou são inconstitucionais». É evidente que é assim, depois de o serem declaradas! Mas a presunção de constitucionalidade vale precisamente antes de ser tornado claro que a lei é inconstitucional.

O Sr. Deputado confundiu — salvo melhor entendimento — os 2 planos e diz depois que a Constituição só fala em leis inconstitucionais. É evidente que é só depois de terem sido declaradas como tal, mas é até lá que funciona uma ideia de presunção de constitucionalidade que não pode ter eficácia dirimente de todos os meios e de todas as possibilidades tendentes a declarar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade, mas não pode deixar de ter os seus efeitos.

Este é um ponto que me parece ser de clarificar. A nosso modo de ver não está errada a ideia do ponto de partida como presunção de inconstitucionalidade. Esta ideia não se pode atacar dizendo que as leis ou são inconstitucionais ou constitucionais. São-nos, sim, mas só depois de o terem sido declaradas. Até lá, do nosso ponto de vista, apoiamos a ideia de presunção de constitucionalidade e como tal aquilo que decorra justa, adequada e de um ponto de vista correcta, aquilo que resulte desse *favor legis* é de manter por todas as razões, designadamente pela fundamentação democrática do poder e até ser declarada inconstitucional.

Por outro lado, o Sr. Deputado concorda connosco na necessidade de tornar o Tribunal Constitucional mais expedito — foi um dos argumentos mais determinantes da sua intervenção.

Designadamente, o Sr. Deputado lamenta que a proposta de lei, através dos prazos, possa ter como consequência que nunca mais haverá declarações de inconstitucionalidade. Só que o Sr. Deputado não se manifestou, não digo em plena abertura, mas em alguma generosidade, para em sede de admissibilidade criar condições que permitam que o Tribunal funcione expeditamente.

O Sr. Deputado é uma pessoa reconhecidamente atenta ao funcionamento da Justiça e sabe que, em Portugal, um dos problemas com que se debate — e demonstra-o os estudos sociológicos do funcionamento dos tribunais — é o excesso de causas e é a tendência manifestamente abusiva para os recursos.

Faz parte da nossa maneira de ser. Recorre-se sempre. Mas devemos ser o país da Europa no comum da Justiça, tanto na justiça civil, como na justiça criminal, temos uma maior relação entre causa e recursos, entre decisões de improcedência e o número de causas.

Ora bem, penso que o Sr. Deputado está interessado, nos muitos e longos anos que ainda restam ao Governo da Aliança Democrática, que a declaração de inconsti-

tucionalidade funcione, então deve também abrir um pouco a mão e dispor-se a acompanhar-nos naquele conjunto de normas que permitam que o Tribunal Constitucional, antes de uma declaração de inconstitucionalidade verdadeiramente relevante, declare a presunção de constitucionalidade.

Não vemos coerência na argumentação do Sr. Deputado quando quer, mais uma vez — e peço desculpa de também me repetir —, «ter o bolo e comê-lo». Ou bem que se dá uma certa prioridade e se criam as condições para as questões importantes, e nessa medida temos que criar as condições de eficácia, ou então não podemos abrir totalmente a porta e dizer que ao mesmo tempo queríamos que fosse vedada a constitucionalidade de questões importantes.

Diz o Sr. Deputado que a lei aponta para a necessidade de tornar rara a decisão de inconstitucionalidade. Não se pode dizer bem isso. Parece-nos que a lei, a nosso modo de ver, rodeia adequadamente o processo de inconstitucionalidade de algumas cautelas que podem ser sopesadas, podemos tirar aqui, pôr ali, mas julgo que não se pode fazer essa acusação. Já de manhã aqui citei as estatísticas de um país com grande experiência nestas matérias — com uma experiência de justiça constitucional concentrada —, a República Federal da Alemanha, em que o Tribunal Constitucional decidiu, por ano, 150 questões de constitucionalidade ou de ilegalidade. Parece-me que não se pode dizer que o Tribunal Constitucional Alemão, que se arma também destas cautelas, possa ser acusado desses vícios que o Sr. Deputado apresentou.

Quanto às custas, penso que o problema está relativamente esclarecido. O Sr. Deputado também reconhece que a custa pode ser, na medida do que seja justo, um factor de dissuasão para evitar pedidos manifestamente infundados ou manifestamente improcedentes. Quanto a isso também penso que não será difícil chegarmos a um acordo, pelo menos da parte do PSD e penso que também da parte do Governo, na medida em que este seja parte interessante.

Nesta oportunidade, e pela nossa parte, não podia deixar de exprimir um voto sincero de gratidão ao Governo por esta iniciativa legislativa. O Sr. Deputado acabou de dizer que a Constituição aponta para um regime manifestamente tosco. É verdade. Esta matéria é extremamente complexa, confluem aqui questões de Direito Constitucional, de Direito Processual, de Direito Civil, todo um conjunto de questões que não é fácil, a nós, parlamentares — não era fácil ao Partido Socialista nem ao Partido Social-Democrata —, nos curtos prazos de tempo de que dispomos, desincumbirmo-nos e estamos nesta fase do processo legislativo já com o trabalho tão adiantado só com os nossos meios. Também por isso penso que o Governo é credor de uma certa gratidão, uma vez que sobre nós impedia também o imperativo de elaborarmos este diploma e o trabalho que nos foi facilitado ajuda-nos a fazer o caminho.

Eram estas, Sr. Deputado, algumas das considerações que pretendia fazer, mais para alimentar um pouco o debate e para ver se tornamos possível mais uma permuta de opiniões sobre esta matéria.

O Sr. Presidente: — Se o Sr. Deputado Almeida Santos deseja responder, tem a palavra.

O Sr. Almela Santos (PS): — Sr. Deputado Costa Andrade, muito obrigado pelo seu contributo para o

debate e pelas críticas que dirigi à minha comunicação. Confesso-lhe que antes de o ouvir tinha menos confiança no acerto das minhas críticas, mas dado o pequeno número de reparos e até a natureza *soft* deles deixa-me um pouco mais convencido de que não desacertei de todo.

Em todo o caso, tenho a certeza, que as minhas esperanças devem ser agora transferidas para a intervenção do Sr. Ministro Marcelo Rebelo de Sousa, que não deixará pedra sobre pedra daquilo que afirmei.

Queria, em todo o caso, dizer-lhe que não posso estar de acordo consigo relativamente à sua concepção sobre a presunção de constitucionalidade das leis. Diz-me que há um eminent jurista que defende essa doutrina, mas nunca vi nenhuma doutrina que não fosse defendida por um eminent jurista.

Risos.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — São muitos!

O Orador: — Isso não me convence muito e não sou muito sensível a esses argumentos, aos do tipo: «que tem em seu abono um bom acórdão». Isso nunca me impressiona.

O que me parece é que a Constituição não aponta para nenhuma espécie de favor nem para nenhuma espécie de presunção. Mas se tivesse que apontar para a presunção contrária, porque, tal como eu bem entendo, o papel da fiscalização de constitucionalidade é defender o cidadão contra o legislador e defender a Constituição contra interpretações erradas e anticonstitucionais da mesma Constituição.

Há uma hierarquia das normas, a pirâmide de que falava o Kelsen, e parece-me que é inverter a situação — se o papel do Tribunal Constitucional, repito, é a subordinação das leis ordinárias à lei constitucional —, dizer que quando o Tribunal se aproxima do juízo sobre se a lei constitucional está a ser ou não violada deve levar consigo a predisposição para dar razão ao legislador e não para defender a Constituição.

Se tivesse que haver uma presunção — entendendo que não tem —, nessa altura inclinar-me-ia para ser a presunção contrária que, aliás, encontra de certo modo reforço na circunstância da Constituição nos dizer em que matéria de direitos, liberdades e garantias eles se aplicam directamente.

Portanto, não tenho a menor dúvida que na Constituição — e a doutrina não está suficientemente madura para nos lançarmos por essas sendas — não está prevista nem alimentada nenhuma espécie de presunção. Se tivesse que haver uma presunção, a meu ver, seria uma presunção de sentido contrário.

Diz o Sr. Deputado que isso só se sabe depois. Não, o problema é o do estado de espírito com que a gente se aproxima da decisão. Quando me preparam para decidir, devo decidir inclinando-me, em caso de dúvida, para a constitucionalidade da lei ou para a violação da Constituição? Esse é que é o problema.

Não me impressiona o número de inconstitucionalidades decididas na Alemanha. Sempre que me cita os outros países sinto que, na verdade, somos tão diferentes dos outros que, normalmente, as extrapolações são perigosas. Mas o que interessa é que os 7000 casos tenham sido julgados; que só tenha havido 150 casos de inconstitucionalidade declarada, acho muito para a Alemanha.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

O Orador: — Faz favor!

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado, aproveito para esclarecer que apenas 150 casos foram decididos pelo Tribunal; os restantes 6850 cairam antes de o Tribunal se pronunciar sobre eles.

O Orador: — Bom, sendo assim, os Alemães recorrem um pouco para aquecer. Acho essa desproporção exagerada, mas não duvido dela, pois é o Sr. Deputado que me a afirma.

Neste capítulo não se trata de querer ter o bolo e comê-lo, mas sim de querer ter o bolo para comê-lo.

Quer dizer, quero ter um Tribunal para ser usado, para decidir sempre que seja necessário e não ter um Tribunal para dizer: «temos ali um bolo muito bonito, mas só comes esta pequena fatia». Isso é que eu não quero. Os bolos devem ter-se para se comer, sob pena de não valer a pena tê-los.

Diz-me também que não se pode deduzir de parte nenhuma que o Governo tenha defendido que as decisões devem ser raras. Peço-lhe que releia, se me fizer o favor, o preâmbulo da proposta de lei. É lá que se diz isso. E diz-se isso com uma sinceridade que eu diria quase ingénua porque o preâmbulo vai além dos defeitos da própria proposta. Não é esse o papel dos preâmbulos. Normalmente o papel dos preâmbulos é dourar a pílula, para quando chegam aqui as propostas os deputados não darem muito pelos defeitos delas. Este preâmbulo parece que se empenhou em evidenciar os defeitos da proposta. A culpa não é minha. Citei, não fui eu que inventei esta afirmação.

Disse-me também que algum crédito tem de ser dado ao Governo por este ter tido pouco tempo. Esse crédito é dado por nós. Compreendemos que haja deficiências técnicas, mas não deficiências de concepção, porque o tempo para conceber é sempre muito. Quer dizer, ou nós temos ideias claras e defensáveis, digamos assim, sobre o que é que queremos em matéria de tribunais ou não temos. Não é ao fim de 15 dias que passamos a tê-las.

Queria, portanto, dizer-lhe, quanto ao crédito por falta de tempo, que aceito isso em matéria de irregularidades técnicas. Vamos corrigir, estamos preparados para discutir caso a caso todas as soluções aqui propostas, melhoraremos com certeza a proposta com o nosso concurso e o dos demais partidos. Mas em matéria de concepção o tempo não é, com certeza, o responsável e muito menos a falta dele.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, queria lembrar-lhes que o PSD já gastou 29 minutos, o PS 36, o PCP 23, a ASDI 18, e os restantes partidos não gastaram nenhum.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado António Moniz.

O Sr. António Moniz (PPM): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados: Começo por lamentar não ter tido a oportunidade de ouvir as intervenções dos Srs. Deputados Jorge Miranda e Almeida Santos, que certamente muita coisa trouxeram à Assembleia da República. A apresentação feita pelo Sr. Ministro Rebelo de Sousa da proposta de lei sobre o Tribunal Constitucional não teve apenas a virtude de trazer a este

Parlamento uma bem elaborada resenha histórica da fiscalidade constitucional no nosso País, mas, igualmente, teve o condão de relembrar aos partidos democráticos a distinção fundamental e tantas vezes esquecida entre questões que exigem largo consenso, visto constituirem o suporte de interesses permanentes de toda a comunidade, e as que são decorrentes das opções que devem ser assumidas pelas forças políticas legitimadas para governar em cada momento histórico.

Na realidade, há a tentação na vida democrática portuguesa para, por motivações de comezinha estratégia partidária, confundir o fundamental, isto é, o que deve unir todos os portugueses na construção de um país livre e democrático, com as decisões decorrentes de programas apresentados ao eleitorado por cada uma das forças partidárias intervenientes na vida política. Naturalmente que cada força partidária, quando governa, não pode pretender diluir o seu próprio projecto governativo em amplos, difusos, incoerentes ou flutuantes consensos que, como muito bem afirmava o Sr. Ministro Rebelo de Sousa, inviabilizam a gestão do poder político, desertificam a cena partidária e criam o vazio sem assumir ou se assumir como alternativa.

Esta a razão. Sr. Presidente e Srs. Deputados, por que a proposta de lei sobre a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional não poderá ser, de maneira alguma, fruto de mera óptica partidária, mas terá que ser, sim, o resultado da reflexão consciente e do trabalho participado de todos aqueles que, pelo facto de terem assento nesta Casa, têm por obrigação criar o substrato necessário a uma vida estável das instituições democráticas, alicerçadas em princípios e mecanismos de actuação, que ultrapassam a efémera vida temporal de cada governo e extravasam das diferentes opções de cada força partidária.

Sensível a estas motivações, o Governo e os partidos que constituem a AD consideram fundamental que esta matéria obtenha o maior consenso possível por parte das várias correntes de opinião representadas no Parlamento.

Esta proposta de lei, de elevado nível técnico — não podemos deixar de o reconhecer —, teve a preocupação de prosseguir objectivos comumente aceites e expressos de uma forma que pensamos passível de concretização prática, principalmente quando se teve a preocupação de colher os ensinamentos do Direito Comparado e da Comissão Constitucional e as experiências elucidativas já vividas em outros países em matéria de fiscalização da constitucionalidade.

Pois, como acertadamente já lembrou o Sr. Deputado Almeida Santos, no campo da ciência política as ideias não devem apenas ser apreciadas pelo seu valor intrínseco, mas também pela sua possibilidade de concretização, isto é, pela capacidade de penetração na vida real.

E atendendo às críticas produzidas ao conteúdo da proposta de lei em causa, verifica-se, claramente, que todas as forças democráticas pretendiam como meta primordial a plena jurisdicionalização da actividade do Tribunal Constitucional, a despartidarização do corpo de juízes, a limitação tendencial da intervenção do Tribunal às questões significativas da vida constitucional, a autonomia do Tribunal Constitucional perante os demais órgãos superiores do Estado. Contudo, foram, muito naturalmente, manifestados pontos de vista diferentes quanto ao modo de concretizar os meios que

realizem esses alicerces fundamentais prosseguidos pela proposta de lei em discussão.

Mas, apesar delas, parece ao PPM que algumas das alterações propostas nas críticas formuladas, inclusivamente as feitas pelo meu partido, são igualmente passíveis de crítica e terão as virtualidades suficientes para produzir as necessárias alterações que permitam obter um texto de significativo consenso alargado.

E as dúvidas que se nos põem poderão ser ilustradas com várias interrogações.

O que seria do Tribunal Constitucional se não fosse obrigatória a fixação de pressupostos de admissibilidade nos pedidos de apreciação abstracta da constitucionalidade ou legalização das normas jurídicas?

Certamente assistiríamos desconcertados à transformação deste órgão jurisdicional numa entidade infuncional, pasto da chicana política e da dilacção processual.

Dessas funestas consequências não escaparíamos, não fora a exigência estabelecida nos artigos 52.º e 53.º da proposta. Desse facto, não tenho a menor dúvida.

Que intransponíveis dificuldades não teria o Parlamento se a designação dos 13 juizes não fosse por listas?

E, no fundo, esta será, apesar de tudo, a melhor forma de se obter uma negociação consciente e madura na composição do Tribunal, pois cada juiz terá o apoio de um leque partidário muito mais vasto do que aquele que obteríamos numa eleição por nomes.

E, por último, se a antipática fixação do pagamento de custas não vai libertar completamente o Tribunal Constitucional de todas as manobras que procurarão impedir o seu normal funcionamento para se atingirem interesses bem estranhos ao interesse da colectividade, o que seria desse novo órgão se os recorrentes não fossem obrigados a ponderar as vantagens e os inconvenientes da utilização deste peculiar meio de defesa?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não vou fazer novas críticas a esta proposta, pois julgo que elas terão cabimento na discussão na especialidade. Não vou pedir que se alargue a competência do Tribunal para o contencioso partidário. Todos pretendemos a definição ideal da plena jurisdicção e da autonomia do Tribunal Constitucional, bem como pretendemos a criação das condições que impeçam a partidarização dos seus membros. Essa é a vontade política que deve animar os partidos democráticos na obtenção de um texto de consenso, isto apesar de sabermos, à partida, que todas as soluções para a concretização daqueles princípios têm os seus prós e contras. É a eterna fábula do velho, do rapaz e do burro.

Teremos que considerar apenas as soluções possíveis; teremos que escolher de entre essas as menos más, pois não existem soluções perfeitas. Estou certo de que se assim actuarmos, em matéria de especialidade, se corrigirão imperfeições e mais uma fase do processo democrático será solidamente atingida.

Quanto às críticas de fundo que foram produzidas, apesar de ultrapassadas pela revisão constitucional, continuam elas a ser, na maior parte dos casos, o mero reflexo de posições ideológicas de quem teme a parcialidade de juízes nascidos da vontade parlamentar e suportou e elogiou a fiscalização da constitucionalidade levada a cabo por um órgão castrense. Continuam a ser o afloramento do ódio aos parlamentos democraticamente eleitos. Mas, para os seus autores, não há possibilidade

de soluções de consenso, a não ser um sistema de partido único.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Popular Monárquico espera que o novo Tribunal Constitucional seja uma fonte de apaziguamento da vida política portuguesa e que a aprovação desta proposta de lei seja o claro sintoma de que a democracia se vai, sólida e gradualmente, construindo.

Queria acrescentar que também lamento não ter ouvido a intervenção da Sra. Deputada Margarida Salema.

Aplausos do PPM, do PSD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Taborda.

O Sr. António Taborda (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: Disse o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares, aquando da apresentação da proposta de lei n.º 130/II, que se tratava de «um diploma-chave do ordenamento constitucional português, de uma lei que, sendo formalmente ordinária, se reveste substancialmente de natureza constitucional».

Efectivamente assim é.

Só que, nos termos do artigo 288.º, n.º 1, da Constituição ainda em vigor e do artigo 289.º, n.º 1, da Constituição revista, a iniciativa constitucional pertence em exclusivo aos deputados.

Por outro lado, parece haver consenso unânime desta Câmara que o Tribunal Constitucional deveria ser um órgão totalmente isento, quer subjectiva, quer objectivamente, perfeitamente autónomo em relação aos diversos Órgãos de Soberania e desvinculado de qualquer resquício partidário.

Só assim, diz-se, poderia um tal Tribunal ter credibilidade interna e externa e as suas decisões poderiam impor-se a todos.

Por tudo isto nos parece pelo menos sintomático que a iniciativa de tal lei tenha partido do Governo e não de um grupo parlamentar, ao menos formalmente.

Não terá já o Governo confiança nos grupos parlamentares dos partidos que o sistem para proporem e defenderem nesta Assembleia os projectos de diplomas que consideram decisivos para a sua estratégia, ou esta passou a ser a inversão dos termos normais das relações Parlamento-Governo, e é agora este quem dirige e sustenta a maioria parlamentar que o deveria manter e apoiar?

São reflexões que nos parecem pertinentes face ao insólito desta iniciativa legislativa, de resto não inédita, sem, no entanto, negarmos ao Governo legitimidade para tal iniciativa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: É bem conhecida a estratégia da AD em sede de revisão constitucional, a qual em estrita e directa ligação com a proposta de lei ora em discussão.

Na verdade, sabia a AD que para viabilizar qualquer revisão constitucional necessário e imprescindível lhe era o concurso do PS.

Mas, por outro lado, sabia também a AD que o seu próprio projecto de revisão não tinha qualquer hipótese de ter o aval do PS, dado o seu recuo abissal face ao processo da sociedade portuguesa e, fundamentalmente, porque tal projecto ultrapassa frontal e descaradamente todos os limites materiais à revisão consignados na própria Constituição.

Face a tal condicionalismo, a AD viu-se forçada a aceitarem grande parte o projecto da FRS, mesmo em pontos que colidiam frontalmente com o seu projecto de sociedade, para assestar todas as suas baterias no órgão que era a cúpula de todo o edifício constitucional e do qual dependia e depende a aplicação concreta e quotidiana do texto fundamental: precisamente o Tribunal Constitucional.

Todos estamos ainda lembrados daquele dia de Julho passado, em que este Plenário esteve paralisado pelas meias horas sucessivas pedidas pelos partidos da AD e da FRS, precisamente porque se tinha chegado a um impasse quanto à composição do Tribunal Constitucional e à passagem ou não de testemunho do órgão que vinha exercendo tais funções.

E foi aí, nesse momento, que a AD — diz-se que fundamentalmente o CDS — jogou forte e ganhou.

Ganhou o controle desse órgão que controla — ou devia controlar — a conformidade ou desconformidade de todas as decisões políticas normativas com o espírito e a letra da Constituição.

Assegurado que estava o controle do Tribunal Constitucional através de uma composição que terá que dar uma maioria AD em tal órgão, esta tinha dado o passo decisivo para, na prática, poder governar sem Constituição ou à margem dela.

Pouco lhe importava, pouco lhe importa, pois, em termos de *praxis* política, o que a Constituição, ela própria determine ou não.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para a AD era necessário ir mais longe.

É que as maiorias, quando são tangentes, artificiais ou escassas, podem rapidamente transformar-se em minorias.

Mormente num campo como este, da jurisdic平ação do político, em que os imperativos éticos, felizmente, ainda contêm força suficiente para fazer despertar consciências adormecidas ou mal informadas.

E foi, essencialmente, para esconjurar tal perigo que apareceu a proposta de lei n.º 130/II.

Com ela pretendem criar-se os mecanismos necessários para que a AD detenha o controle absoluto do Tribunal Constitucional, ao mesmo tempo que se tenta limitar e esvaziar o conteúdo e funcionamento deste órgão jurisdiccional, a fim de não perturbar — ou perturbar o mínimo possível — aquilo que a memória justificativa da proposta chama curiosamente a «presunção de constitucionalidade» da prática dos Órgãos de Soberania.

Vale a pena fazer aqui um pequeno parêntesis para nos determos — escassamente embora — sobre tal hipotética presunção.

É que se ela efectivamente existisse no texto constitucional e fosse levada às suas últimas consequências lógicas seria desde logo o fundamento da própria inexistência, ou, pelo menos, dispensabilidade, do Tribunal Constitucional.

Na verdade, se todos os Órgãos de Soberania têm a sua legitimidade, quer esta derive directamente do voto popular, quer indirectamente através da Constituição, e se através desse veredito popular se presume — tão-só por isso — que tais órgãos irão sempre deliberar e decidir em conformidade com a Constituição, então para quê o Tribunal Constitucional?

O sofisma é, parece-nos, bastante claro.

Na verdade, tal conformidade com o texto fundamental nada tem a ver com o veredito popular, mas

tão-só com a *praxis* quotidiana de tais Órgãos de Soberania que terá de ser aferida por um órgão jurisdiccional pleno e autónomo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Voltando, porém, àquilo que nos parece serem os vectores fundamentais desta proposta de lei, a saber, controle absoluto pela AD e esvaziamento do conteúdo e funcionamento do Tribunal Constitucional, exemplifiquemos cada um de tais vectores.

Entronca, desde logo, no primeiro a questão da eleição por lista dos juízes designados pela Assembleia da República.

Se efectivamente a eleição por lista abstracta ou anónima obriga, como se diz na memória justificativa, ao negócio entre os partidos da AD e o PS quanto à constituição de tal lista, a verdade, também, é que de tal negócio resultará inegavelmente a partidarização concreta dos juízes indicados, pois cada partido naturalmente quererá sempre impôr aqueles nomes que seguramente estejam na sua sintonia ideológica.

O curioso é que é a própria memória justificativa desta proposta de lei, a páginas — quem para defender a votação nominal dos juízes cooptados afirma expressamente que «a exclusão do processo de lista [...] tem na base a ideia de arredar [...] qualquer tentação de participação na escolha dos magistrados».

Quer dizer, são os próprios autores da proposta de lei em discussão que confessam que a eleição por lista leva, inevitavelmente, à partidarização dos futuros magistrados.

E assim é de facto, razão pela qual o MDP/CDE está frontalmente contra tal processo de candidatura referido nos artigos 6.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1 e 10.º da proposta.

Mas além da partidarização clara dos juízes, o que tal processo encerra também, inevitavelmente, é uma maioria AD na composição dos juízes e o consecutivo controle do Tribunal por aquela força política, já que dos dois terços de votos necessários a maioria deles pertencerá naturalmente àquela força política, a qual não deixará que tal maioria se não revele no cômputo geral dos nomes designados.

Apesar disto, a AD quis ir ainda mais longe, e para absoluta segurança desse controle e prevenindo quaisquer acidentes de percurso introduziu da proposta um princípio de todo inédito em toda a nossa tradição jurisdiccional e que vai ao arreio do próprio funcionamento colegial dos tribunais: o princípio da maioria qualificada para determinadas decisões.

Já aqui foram referidas por alguns senhores deputados algumas hipóteses absurdas a que tal princípio poderia levar, *maxime* de ter havido uma votação maioritária de 6 contra 3 e, mesmo assim, não poder ser decretada a inconstitucionalidade por lhe faltar a maioria qualificada referida no n.º 3 do artigo 47.º da proposta.

Hipótese tanto mais grave quanto é certo poder ficar preludida a possibilidade de o Tribunal se voltar a debruçar sobre o mesmo caso tratando-se de inconstitucionalidade abstracta, nos termos do artigo 67.º, n.º 5, da proposta.

Estava, por um lado, aberto o caminho para nunca serem declarados determinadas inconstitucionalidades que não interessassem à maioria, bastando, para tal, fazer faltar um dos juízes.

E, por outro, reforçava-se, pela negativa, a livre vivência de normas que apareceriam a todas as luzes como inconstitucionais.

Só que, a nosso ver, tal exigência de maioria qualificada, além de não ter qualquer apoio no texto constitucional, como norma restritiva que é do funcionamento do Tribunal, é claramente inconstitucional por ir contra o princípio da livre apreciação.

Outra norma totalmente aberrante no edifício jurisdicional é a dos n.º 2 do artigos 61.º e 66.º da proposta que impõem um período de reflexão obrigatório em todas as decisões importantes.

Tais normas, além de pressuporem um estatuto de menoridade mental dos juízes que os obrigarão a reflectir e informar-se durante um período mais ou menos longo, coartaria, em princípio, a discussão oral e viva entre os magistrados logo após a receção do projecto de acórdão do relator.

Acresce que, conhecida com antecedência a posição final do relator e durante o decurso de tal período de reflexão, os juízes podem estar naturalmente sujeitos às mais variadas pressões para votarem desta ou daquela maneira.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Mas não é só o controle do Tribunal Constitucional que a AD pretende com esta proposta de lei.

Ela vai mais longe e pretende esvaziar o mais possível o conteúdo e as funções deste Tribunal, pondo-o, não ao serviço da fiscalização da constitucionalidade, mas, pelo contrário, coartando-lhe o mais possível essa fiscalização.

É o que acontece desde logo com a exigência e fixação de pressupostos de admissibilidade nos pedidos de apreciação abstrata da constitucionalidade ou legalidade das normas jurídicas.

A exigência de tais pressupostos em matéria de fiscalização preventiva, para além — como tive já ocasião de dizer neste Plenário — de vexatório, principalmente para o Presidente da República, ao ser exigida fundamentação adequada num curíssimo prazo para exame do projecto de normativo, tenderia a levar o Presidente da República e os Ministros da República, por todos esses motivos, a usar o menos possível tal faculdade junto do Tribunal Constitucional, ao contrário do que claramente a Constituição estipula nesta matéria.

Acresce que em nenhuma norma constitucional se faz qualquer referência a tais pressupostos de admissibilidade e, bem pelo contrário, da sua leitura se infere claramente a sua exigibilidade, sendo, deste modo, tal exigência inconstitucional.

Outro travão importante ao recurso ao Tribunal Constitucional é a exigência de custas nos processos de recursos de decisões judiciais.

É que tais recursos — como já aqui foi afirmado — não têm interesse meramente privado, mas relevante interesse público, pelo que não podem nem devem estar sujeitos a custas.

Poderia, quando muito, aceitar-se o instituto da litigância de má-fé e respectiva multa para os casos de manifesta inviabilidade do pedido, designadamente se o pedido fosse indeferido *in limine*.

Outra imposição da proposta de todo inconstitucional, quanto a nós, por ser ela mesma a negação de um direito fundamental, é a exigência de que o recurso diga respeito precisamente a um direito fundamental.

Seria caso para perguntar qual o preceito da Constituição que, de uma maneira ou de outra, não diz respeito a direitos fundamentais dos cidadãos.

Tudo isto para significar que a preocupação desta proposta de lei não é, como o deveria ser nos termos consti-

tucionais, o arquitectar dos mecanismos que tornasse fácil, límpido, transparente e funcional o acesso e o funcionamento do Tribunal Constitucional, mas, pelo contrário e pelas razões aduzidas, dificultar o acesso e esvaziar o conteúdo deste Tribunal.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tantas e tão graves são as inconstitucionalidades da proposta e tal é a desconformidade desta com o texto constitucional que, estamos bem em crer, os seus autores materiais vogam nos antípodas do texto constitucional e, por isso, a eles nunca poderia ser cometida, ainda que por absurdo, a tarefa de velar pela conformidade constitucional da lei ordinária.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos, como disse há pouco, no domínio da jurisdicinalização do político.

E se há exigências éticas para todo o político *tout court*, elas sobressaem e tornam-se absolutamente imperativas no domínio que ora tratamos.

Disse o Governo na apresentação desta proposta, por várias vezes, ter total disponibilidade para as críticas que aqui fossem feitas.

A ver vamos.

Por nós, e por todas as razões acima referidas, não poderemos dar o nosso voto favorável, na generalidade, a esta proposta de lei.

Mais, esperamos sinceramente que outras forças democráticas desta Câmara que tanto se bateram por um autêntico Tribunal Constitucional isento, autónomo, independente e coerente não dêem de barato o seu voto a uma proposta que é, em muitos aspectos, o negativo daquela imagem.

Em síntese, diria que, com esta proposta, o Governo AD pretende governar acima e para além da Constituição, de tal modo pretende desertificar o órgão a quem compete a sua fiscalização.

Só que há limites para tudo, éticos e legais.

E sem limites não há democracia.

E esta, ao que cremos, tem ainda virtualidades para se impor.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (UEDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: Bem se poderia considerar que o debate na generalidade da proposta de lei n.º 130/II já estava encerrado antes de começar: o essencial dos seus pressupostos já havia sido explanado quando do debate do título I da parte IV da Constituição e a intervenção do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares, que em nós provocou a gostosa sensação de voltar a encontrar o mesmo e sempre professor, só que desta feita fora dos bancos da escola, tal intervenção, pelo percurso exaustivo da história passada e recente dos mecanismos de fiscalização da constitucionalidade, parecem ter a intenção de encerrar o debate genérico do tema em apreço.

Tal, contudo, pela nossa parte, não poderá acontecer.

Com efeito, esperávamo uma proposta de lei que constituísse no essencial, na concretização do regime constitucional de fiscalização da constitucionalidade, subsidiária da filosofia política da lei fundamental, aplaudida de disposições controversas para poder merecer o proclamado consenso mínimo equiparado ao da votação da lei de revisão constitucional. A proposta de lei

n.º 130/II, contudo, embora hábil, engenhosa e por vezes até matreira, defraudou essas nossas expectativas.

Não se estranhará por isso que o Grupo Parlamentar da UEDS, que votou favoravelmente a revisão constitucional, que apoiou especificamente todas as alterações introduzidas no sistema de fiscalização da constitucionalidade, à excepção da composição do Tribunal Constitucional, inicie a apreciação da proposta de lei n.º 130/II por se demarcar de elementos da sua conceção política global, porque os reputa inaceitáveis, definidos ao arrepio do espírito e até da letra do texto constitucional, enformadores de soluções, técnico-jurídicas que dificultam, anestesiaram ou desvirtuam mesmo o funcionamento do sistema de fiscalização da constitucionalidade que a Constituição consagra.

A lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, é em nosso entender, um instrumento essencial de garantia da Constituição. A sua existência justifica-se, tão-só e essencialmente, pela edificação do travejamento fundamental do sistema de garantia do texto constitucional, na óptica do reforço do Estado de direito democrático. Não lhe pode estar subjacente qualquer legitimação de um ideal de «governo de juízes», incompatível em última instância com a essência do próprio sistema democrático-representativo, nem qualquer pressuposto de suspeição sobre os órgãos do poder político investidos de competência legislativas.

Mas tão-pouco seria legítimo consentir na consagração de um sistema onde o Tribunal fosse entendido como uma caixa de ressonância ratificadora da acção do poder executivo e do poder legislativo, caucionando com o seu estatuto de particular relevo as sucessivas interpretações constitucionais que o poder político em cada momento entendesse dever impor. Não será com o nosso aval que o sistema de fiscalização da constitucionalidade e o Tribunal Constitucional, de Institutos de Defesa da Constituição e da legalidade democrática serão transformados em caucionadores de um regime de *favor legislatoris*, reintroduzindo-se, pela via da presunção da constitucionalidade dos actos legislativos e pela dificultação do sistema de declaração da inconstitucionalidade, novos factores de perturbação e transitoriedade na nossa vida política, novos focos de tensão e incerteza na acção dos Órgãos de Soberania e na concretização do projecto constitucional a que, supúnhamos, a revisão constitucional havia posto fim definitivamente.

Questionar a constitucionalidade dos actos legislativos com o rigor e a dimensão com que o faz o texto constitucional não significa pôr em causa o princípio da separação de poderes, muito menos afectar a credibilidade dos órgãos dotados de poderes legislativos, mas, bem pelo contrário, significa, isso sim, testar a flexibilidade do sistema político, garantir a prevalência constante da legalidade democrática expressa na exigência e na permanente verificação da conformidade dos actos legislativos com a Constituição, como preceitua o n.º 3 do artigo 3.º, guindado pela revisão constitucional à categoria de Princípio Fundamental do nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Uma segunda questão atinente à filosofia política da proposta de lei n.º 130/II diz respeito à preocupação da plena jurisdicinalização da actividade do tribunal. Também nós perfilhamos tal orientação, aliás bem expressa no texto constitucional. Desde logo, no plano institucional, procedeu-se à inserção clara e inequívoca do Tribunal Constitucional nas ordens de Tribunais, nos

termos do artigo 212.º da Constituição, o que também contribui para sublinhar as deficiências do artigo 1.º da proposta de lei quando pretende definir a natureza do Tribunal Constitucional. Mas ainda no plano substantivo, onde o texto constitucional aponta, sem margem para dúvidas, para a consagração das condições de exercício de uma autêntica actividade como uma autoridade jurisdicional, sobretudo no que se refere ao estatuto dos juízes do Tribunal Constitucional e a força jurídica das suas decisões.

Contudo, importa não ignorar, desde já e à partida, e também por força da sua própria composição, que o Tribunal Constitucional será chamado a emitir juízos de grande sensibilidade política que em muito ultrapassam o estrito plano do julgamento técnico-jurídico, na precisa medida em que a acção legislativa dos órgãos do Estado é sempre uma acção de interpretação política do texto constitucional, sobre cuja validade o Tribunal será chamado a pronunciar-se. Também por este facto ou por esta circunstância se nos afigura que algumas soluções concretas da proposta de lei n.º 130/II, apresentadas como meras soluções de índole jurídica, contribuem para modificar, senão mesmo adulterar as opções políticas que a revisão constitucional adoptou, por unanimidade, quanto a esta temática, por vezes mesmo para tentar reintroduzir outras opções políticas e outros modelos de fiscalização que os debates na CERC e no Plenário expressamente afastaram. Não nos surpreende que tais soluções venham da parte do Governo, cuja maioria de suporte apresentou um projecto de revisão que subvertia integralmente os mecanismos de fiscalização da constitucionalidade e cujas concepções mais radicais não tiveram acolhimento na revisão constitucional. Já nos surpreende, isso sim, que algumas das soluções ora apresentadas o sejam com certo despudor, ao mesmo tempo que se apela para um consenso alargado em torno desta lei que, pela nossa parte, na sua forma actual, não o merece.

Seria fastidioso e até descabido num debate da generalidade enumerar exaustivamente as cerca de 40 opções que colecçãomos na análise da presente proposta de lei. E não apenas por mero espírito de colecciónador. Sublinhamos contudo, desde já aquelas que reputamos fundamentais, que, pelo seu carácter determinante, fundamentam o sentido da nossa posição face a esta proposta de lei.

Em primeiro lugar, discordamos profunda e frontalmente do sistema de eleição dos juízes do Tribunal Constitucional pela Assembleia da República. E nem se pense que com esta atitude pretendemos reeditar aqui o debate sobre a composição do Tribunal. Nada disso! Tudo fizemos no local próprio e no momento adequado para que não fosse adoptada na revisão constitucional a solução que acabou por ser acolhida. Perdemos essa batalha e o nosso espírito democrático leva-nos a acatar, embora dela continuando a discordar, a solução que a constituição consagra.

Como diz o ditado, «não adianta chorar sobre leite derramado».

Mas agora o problema que se coloca é outro: é que a solução contida no artigo 6.º, n.º 1, e no artigo 10.º, a saber, a da eleição por lista completa e a da votação em bloco por lista identificada nos boletins apenas por uma letra, agrava ainda mais a já de si iníqua solução contida no artigo 284.º da Constituição.

É uma solução que comporta 3 grandes defeitos. Em primeiro lugar, inviabiliza um juiz personalizado ácerca

dos juízes do Tribunal Constitucional, exigindo-se um voto em bloco, assente num pressuposto do tipo «ou crês, ou morres!» Ora tal juízo personalizado, em vez de abrir espaço para uma pretensa discriminação insustentável entre os membros do Tribunal, porque cada um teria que ter sempre o apoio de pelo menos dois terços dos deputados para que se considerasse eleito, reforçaria sem dúvida a credibilidade dos próprios juízes na medida em que — e basta invocar o paralelo com o Presidente da Assembleia da República — a segunda figura da hierarquia do Estado é objecto de um juízo personalizado, por vezes é eleito apenas à segunda volta, e ninguém defende com credibilidade que tal circunstancialismo lança sobre o Presidente do Parlamento um anátema que colha o seu prestígio e autoridade.

Em segundo lugar, esta solução, baseada numa cavação em bloco, subalterniza o papel do Parlamento e o protagonismo dos próprios deputados na designação dos juízes do tribunal Constitucional, propiciando acordos à margem desta Assembleia, o que é eufemisticamente reconhecido no preâmbulo da proposta de lei ao afirmar-se que este sistema «obriga as forças políticas parlamentares a negociarem conscientemente a composição inicial do Tribunal».

Finalmente, esta solução não garante a credibilidade do Tribunal nem a despartidarização dos seus juízes, ao contrário do que pretende proclamar a proposta de lei, na precisa medida em que não torna transparente o processo de designação dos membros do Tribunal. E embora possa ser defendida com base em argumentação de facilitação do processo de eleição em concreto, esses argumentos são subsidiários de uma visão míope e estreita das verdadeiras opções que estão em jogo. Não se trata de escolher um sistema engenhoso, precavido e facilista que dê origem a curto prazo a um Tribunal Constitucional, qualquer que seja a sua composição, apenas para provar que a solução é, em si mesma, boa; trata-se, pelo contrário, de traçar um sistema que não contenha zonas escuras, que exprima inequivocadamente uma vontade política do Parlamento, assumida pelo conjunto de deputados face ao conjunto dos 10 juízes a eleger nesta Assembleia sem artificiosas construções meramente administrativas.

Uma segunda ordem de questões diz respeito ao que continuamos a reputar serem as manifestas inconstitucionalidades desta proposta de lei. A saber: o regime do n.º 2 do artigo 27.º, referente às exceções às incompatibilidades para o exercício da função de juiz do Tribunal Constitucional; o disposto n.º 2 do artigo 7.º, referente à exigência de possuirem os juízes cidadania portuguesa há, pelo menos, 5 anos, e, finalmente, o disposto no n.º 1 do artigo 7.º, quanto à exigência de um mínimo de 35 anos de idade para o exercício das funções de juiz do Tribunal Constitucional (e aqui pese embora a generosidade e galhardia que sempre caracterizam as intervenções do Sr. Deputado Almeida Santos, não nos movemos *intuitus personalis*, mas, não nos podemos alhear da juventude do Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, sabida como é a flagrante complementariedade da magistratura constitucional face à carreira académica ...).

Além de inconstitucional, a exigência do mínimo de 35 anos de idade não se pode explicar, como o fez o Sr. Ministro Rebelo de Sousa, pelo facto de o Tribunal ser chamado a praticar actos referentes ao Presidente da República, para cujo cargo a Constituição ou a própria lei não tenham exigido que só possa ser Presidente da

Assembleia da República um deputado que tenha mais de 35 anos de idade, dada a circunstância de o Presidente da Assembleia da República chegar mesmo a substituir fisicamente, salvo seja, o Presidente da República! Uma tal limitação da capacidade eleitoral passiva dos deputados para a Presidência da Assembleia — e para os próprios lugares de Vice-Presidente —, a existir, seria inconstitucional, tal como é a idêntica exigência que se contém no n.º 1 do artigo 7.º da proposta de lei n.º 130/II.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Uma terceira grande zona de divergências face a esta proposta de lei engloba o conjunto das disposições que, em nosso entender, se traduzem na dificuldade expressa ou implícita, do sistema de fiscalização da constitucionalidade e do acesso dos cidadãos à justiça constitucional.

Estão neste caso a exigência de uma maioria qualificada de 7 votos para a declaração de inconstitucionalidade de normas constante de convenção internacional, lei, decreto-lei, decreto regulamentar ou diploma regional, nos termos do artigo 47.º, n.º 3, e a disposição que prevê que o presidente do Tribunal Constitucional apenas vote em caso de empate.

Da conjugação destas 2, pelo menos originais, soluções pode resultar a situação caricata de que numa sessão em que estejam presentes 11 juízes, não votando o presidente, uma norma que 6 juízes considerem inconstitucional e apenas 4 juízes defendam a posição contrária, não será considerada inconstitucional, significando este sistema que as ausências dos juízes às sessões do Tribunal se traduzem implicitamente, e por força da lei, num voto favorável à constitucionalidade de todo e qualquer diploma em apreciação.

O argumento do Governo a este propósito não é procedente. A exigência de uma maioria qualificada de 7 votos não constitui especial garantia de sedimentação da jurisprudência do Tribunal Constitucional. Tal desiderato, pelo contrário, só poderia resultar da livre acção do próprio Tribunal, da validade dos juízes substantivos que o Tribunal vier a emitir, da livre confrontação de opiniões entre os juízes, todas elas igualmente abalizadas, quer quanto à formação jurídica, quer quanto à legitimidade processual, eventualmente até em função de possíveis flutuações das próprias decisões do Tribunal.

O sistema terá que ser neste aspecto totalmente alterado: o quórum de deliberação não deve depender do requisito da maioria qualificada; o presidente do Tribunal é apenas um *primus inter pares*, devendo, portanto, ser chamado sempre a votar; a operacionalidade do funcionamento do Tribunal terá que ser encontrada mais através do funcionamento por secções, como prevê o artigo 285.º da Constituição, do que pelo recurso à atribuição a 4 juízes e ao presidente de um vasto conjunto de competências cuja dignidade justifica o recurso à formação de 2 secções com a possibilidade de recurso para o pleno do Tribunal, se não inclusivamente, *ab initio*, para o próprio pleno — e referimo-nos aos casos contemplados nos artigos 46.º, 82.º, 83.º, 91.º, 97.º, 101.º, 106.º, 107.º e 108.º.

Finalmente, um último grupo de questões nos merece crítica por exprimirem, directa ou indirectamente, formas de dificultação de acção do Tribunal e do acesso dos particulares à justiça constitucional. Estão neste caso o recurso abusivo à audição do órgão autor da norma, injustificado nos casos dos artigos 55.º, 60.º,

64.º, 65.º e 84.º, por protelarem indefinidamente as decisões do Tribunal, bloqueando o seu funcionamento; a exigência do pagamento de custas, nos termos do artigo 76.º, que, em nosso entender, só se deverá verificar em casos de manifesta improcedência do recurso: o sistema de recursos previsto no artigo 69.º e seus efeitos, previsto no artigo 81.º, bem como o conjunto dos prazos consagrados na lei, que consideramos excessivamente longos e susceptíveis de redução com manifestas vantagens para a celeridade do funcionamento do Tribunal; a exigência de fundamentação do pedido em sede de fiscalização preventiva, nos termos definidos no artigo 52.º, n.º 1; a regra de preclusão prevista no n.º 5 do artigo 67.º, gravemente limitativa dos poderes constitucionalmente conferidos às entidades previstas no artigo 281.º da Constituição; os requisitos especiais de admissibilidade dos recursos das decisões judiciais previstos nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 69.º, na parte referente à exigência de violação de um direito fundamental recorrente, como estipula o artigo 89.º Estes exemplos de questões que integram o terceiro grupo de problemas que nos afastam desta lei carecem, em nosso entender, de uma reapreciação cuidada e de profunda revisão, porque, conexionados, configuram um sistema global de fiscalização menos rigoroso e mais limitativo do que o modelo constitucional consagra.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Outras questões de crítica ou de dúvida poderíamos ainda suscitar, mas fá-lo-emos em sede de discussão na especialidade. São questões concernentes à integração nesta lei, e consequentemente na definição de competências do Tribunal Constitucional, das actuais competências do Supremo Tribunal de Justiça quanto ao registo de partidos e coligações, bem como as competências enquanto tribunal de 2.ª instância em matéria de contencioso eleitoral; do regime de eleição do presidente de Tribunal e seus poderes; do excessivo paralelismo da organização e do processo com o Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente nos requisitos para advogar perante o Tribunal Constitucional e quanto a estatuto administrativo e financeiro do Tribunal, e ainda os referentes às decisões antecedentes da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

São questões que situaremos ulteriormente no decurso do debate na especialidade e que por ora apenas referenciamos.

Pensamos que alinharmos as grandes questões que a proposta de lei n.º 130/II nos coloca, definindo concomitantemente o sentido da nossa crítica, assim definindo o estado de espírito com que encaramos esta proposta de lei, quer quanto à votação na generalidade, quer quanto às alterações que preconizamos sejam introduzidas na especialidade.

Cabe agora ao Governo, por declarações e por actos, explicitar os limites da tão alardeada disponibilidade para encarar esta proposta de lei apenas como uma mera base de trabalho, consequentemente susceptível de uma profunda revisão.

Pela nossa parte, não poderemos dar o nosso voto favorável a esta proposta de lei na generalidade; só poderemos apoiar em final uma lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional que contemple o sentido essencial das observações que colocamos aos 3 núcleos de grandes questões atinentes à designação dos juízes pela Assembleia da República às manifestas constitucionalidades que a lei contém e às regras processuais de dificultação das decisões do Tri-

bunal Constitucional que devem ser inapelavelmente afastadas.

Partimos para discussão desta proposta de lei na óptica essencial do reforço do Estado de direito democrático e da garantia de um estatuto digno aos mecanismos de fiscalização do cumprimento do texto constitucional. A edificação de um Tribunal Constitucional que prestigie a nossa vida pública é o objectivo fundamental. Pretendemos que do labor desta Assembleia saia um Tribunal que garanta a conformidade da acção legislativa do Estado com a Constituição da República e com o ideário do 25 de Abril.

Aplausos da UEDS, do PS e da ASDI.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, tendo em conta a programação dos nossos trabalhos e o facto de a nossa reunião da tarde ter começado hoje mais cedo, vamos fazer imediatamente o intervalo regimental. Retomaremos os trabalhos às 17 horas e 35 minutos.

Está suspensa a sessão.

Eram 17 horas e 5 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 17 horas e 55 minutos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho.

O Sr. Vilhena de Carvalho (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.º Subsecretário de Estado: Uma observação que já se encontra ao alcance geral, sem necessidade, portanto, de se dispor de informação especializada, é a da que o constitucionalismo contemporâneo tem vindo a adoptar em teoria e na prática, soluções voltadas para a instauração de um sistema de controle da constitucionalidade das leis.

O facto de as constituições, em grande maioria, haverem acentuado o seu carácter de rigidez, e de se terem assumido como lei das leis, exigindo das demais normas a conformação com a sua letra e o seu espírito, fez gerar variados sistemas de verificação da constitucionalidade.

Sendo diferentes os mecanismos de controle da constitucionalidade, a evolução que se vem verificando e reconhecidamente no sentido mais positivo é a da concentração desse controle num único órgão de características jurisdicionais.

Achamo-nos, assim, na linha dos que têm sabido colher os ensinamentos da prática americana e do pensamento e construção jurídica de Kelsen, bem como do mais recente direito comparado europeu, ao consagrarmos constitucionalmente, através da Lei de Revisão da constituição, a criação do Tribunal Constitucional.

Não se esgotando a competência do Tribunal Constitucional na apreciação da inconstitucionalidade, seja por acção ou por omissão, em processo de fiscalização concreta ou abstracta quer da constitucionalidade, quer da legalidade, esses serão, contudo, as suas mais prementes atribuições e que verdadeiramente justificam só por si, a sua criação.

O nosso voto foi, assim, e na devida oportunidade, no sentido da criação deste novo órgão jurisdicional.

Não sem reconhecermos a existência de certos perigos e riscos, desde logo atendendo à sua composição e ao modo em que a mesma se produz.

Perigos que não podem ainda deixar de ter-se presentes quando se adverte que os componentes desse órgão podem ter as suas próprias ideias políticas, ideias que no labor criador e integrador do ordenamento que toda a função jurisprudencial supõe, sem dúvida se irão tornando patentes. Isto não só é inevitável, como até pode ser benéfico e no ordenamento jurídico ordinário, não constitucional, é expresamente querido pelo legislador, ao dispor no artigo 9.º do Código Civil que «a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada». O quid da questão está, como sempre, em encontrar a adequada proporção entre conservadorismo e progressismo, dentro da imparcialidade que é o que determina a admiração e o respeito por um órgão jurisdicional a que são cometidas especialíssimas questões de Estado e que respeitam a todos e cada um dos cidadãos.

Mas convir-se-á que entre as diversas fórmulas para assegurar o respeito pela Constituição e prover contra a sua inobservância ou a sua mistificação é esta via da protecção judicial a que menos possibilidades de abusos poderá oferecer.

Dai saudarmos, à partida, a criação de um Tribunal Constitucional. Este gesto não traduz, porém, nem minimamente que seja — como, aliás, já foi afirmado pelo Sr. Deputado Jorge Miranda —, a nossa concordância com a proposta governamental.

Detendo-nos sobre esta diremos que entre as ideias-força que a sua memória justificativa salienta e de que se fez eco o Ministro para os Assuntos Parlamentares, conta-se a da «exigência de uma maioria qualificada nas decisões que declarem a inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas legislativas ou equiparadas», consagrada no n.º 3 do artigo 47.º

Ainda que se admitisse uma qualquer presunção de constitucionalidade ou de legalidade das decisões políticas vertidas em diplomas legislativos, já não nos parece razoável nem acertado que, à sombra deste ponto de partida de raciocínio, se conclua pela necessidade de existência de uma maioria qualificada de juízes para decidir da inconstitucionalidade ou da ilegalidade das normas legislativas.

Invoca-se o temor do chamado «governo de juízes», carecido de «autocontenção» e — pasme-se! —, vai ao ponto de afirmar-se que «a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade das leis e diplomas similares haverá de ser sempre uma decisão rara»!

Parece, assim, que começa por assumir-se uma atitude de desconfiança dos juízes a eleger para o Tribunal Constitucional, contraditória com o sistema proposto da escolha dos juízes através de um número de votos equivalente a dois terços dos deputados presentes no acto da eleição, desde que superior à maioria dos deputados em efectividade de funções.

Mas, sobretudo, esquece-se quão negativo é o postulado enunciado, segundo o qual uma declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade das leis e de diplomas similares «haverá de ser rara»!...

Trata-se, desde logo, de indicações claramente abusivas que se pretendem dar ao Tribunal constituindo e que poderiam ter expressão prática numa «involuntária falta por doença», tão dos nossos hábitos, por parte de alguns juízes, que impedissem a constituição da exigida

maioria qualificada para que vingasse uma indesejada declaração de inconstitucionalidade.

Trata-se, ainda, de um voluntário esquecimento de que a ordem jurídica portuguesa é ainda em grande parte constituída por leis elaboradas em termos distantes e claramente portadoras de outros valores bem diversos dos da ordem democrática e de direito que nos rege, o que, só por si, bastaria para fazer supor que, longe de serem raros, deverão antes ser múltiplos os casos em que se imporá a verificação da inconstitucionalidade de muitas normas ainda vigentes na nossa ordem jurídica.

Aliás, ao mesmo tempo que se invocam, a favor das soluções preconizadas, orientações alheias, faz-se tábua rasa ou voluntariamente se esquece que o Tribunal Constitucional da Áustria só em 1977 verificou vícios de inconstitucionalidade em 13 leis federais e 6 leis provisionais e que o Tribunal Constitucional da República Federal Alemã declarou total ou parcialmente a inconstitucionalidade de 126 leis e os Tribunais Constitucionais dos Länder 118.

Ao arrepio destes exemplos e numa atitude que benevolamente nos limitamos a classificar de «paternalista», o Governo vai recomendando e inculcando a ideia de que devem ser «raras» as declarações de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

E, em postura de eruditíssimo romanismo, vai de lembrar que *praetor non curat de minimis...*, como se em questões de inconstitucionalidade ou de ilegalidade não sejam de importância mesmo as chamadas questões menores...

Ainda por outras vias se visa dificultar o acesso ao Tribunal Constitucional, seja do Presidente da República, seja dos Ministros da República, seja dos simples particulares.

O mecanismo exigido da fundamentação quanto aos pedidos de apreciação preventiva da constitucionalidade e o anunciado regime de aplicação de custas em termos a fixar posteriormente pelo Governo, a que se soma a possibilidade da condenação por litigância de má-fé e a obrigatoriedade do patrocínio judiciário só possível através de advogado com mais de 10 anos de profissão, tudo isto se inscreve numa linha de distanciamento do Tribunal Constitucional das instâncias, órgãos, entidades ou simples cidadãos, ao serviço de cujas funções ou exercício de cujos direitos deveria achar-se adstrito.

Em matéria de custas propenderíamos para que pudesssem ser fixadas com moderação, só a final e apenas quanto aos vencidos, desde que recorrentes e nunca como recorridos.

A exigência de o patrocínio judiciário apenas poder ser exercido junto do Tribunal Constitucional por advogados com mais de 10 anos de profissão é de um absurdo e pretensioso elitismo. Bastará atentar no facto de poder subir ao Tribunal Constitucional uma qualquer questão julgada por um juiz com menos de 10 anos de exercício de funções judiciais e de o recurso de uma decisão judicial ser interposto por um recém-licenciado, na qualidade de agente do Ministério Público.

O confronto destas situações permitir-nos-á afirmar, com alguma ironia, que parece ter-se querido, com a solução adoptada, que os advogados se esqueçam do Direito Constitucional que aprenderam na Faculdade para poderem advogar junto do Tribunal Constitucional!...

Quanto à possibilidade de serem proferidas condenações por litigância de má-fé, faremos os seguintes

reparos: por um lado, não se afixou o conceito de má-fé para as lides junto do Tribunal Constitucional, parecendo-nos, ao menos parcialmente, desajustada a possibilidade de aplicação da noção de má-fé que resulta do artigo 456.^º do Código de Processo Civil. Restará perguntar, ainda a este propósito: uma tal condenação por litigância de má-fé é recorrível? Se sim, para onde e em que termos se pode recorrer? Se não, como aceitar uma tal postergação de um direito fundamental, como é o da defesa do cidadão?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma outra ideia-força que me mereceu destaque na memória justificativa da proposta governamental é a chamada despartidariação do corpo de juízes do Tribunal Constitucional.

Entre as soluções específicas que visariam essa despartidariação preconiza-se a eleição por lista dos juízes a eleger pela Assembleia da República.

Achando-se consumada a constitucionalização da forma de composição do Tribunal Constitucional que mereceu na altura própria a nossa frontal discordância, resta-nos apreciar o capítulo da proposta que se refere ao processo de designação dos juízes.

A primeira observação vai no sentido de salientar que se transpõe para a proposta de lei matéria que é nitidamente regimental, da estrita competência interna da Assembleia da República, como decorre do artigo 178.^º, alínea a), da Constituição.

Dir-se-á que esta ultrapassagem do Regimento é perfeitamente regular, desde que assuma, como se propõe, a forma de lei, mas nós não o entendemos assim por se tratar de uma forma ínvia e anti-regimental de alteração do Regimento, o qual dispõe de normas reguladoras do processo de eleição para os órgãos exteriores à Assembleia da República, dos membros que lhe cabe designar.

E é assim, à guisa de exemplo, para os membros do Conselho Superior da Magistratura, do CNAEBA, do Conselho Nacional do Plano e como o será, proximamente, para o Conselho de Estado.

Detendo-nos agora sobre o processo proposta, discordamos claramente da eleição por lista alfabetada, sem a possibilidade de a escolha recair sobre cada um dos nomes de juristas apresentados a sufrágio.

Porquê esconder o nome das pessoas por detrás do biombo de uma letra, ainda que maiúscula?

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Muito bem!

O Orador: — Será que é politicamente menos relevante a eleição para Presidente da Assembleia da República, que é o segundo cargo da hierarquia do Estado? Porque não adoptar, então, critério semelhante?

Também não vemos por que hão-de exigir-se o mínimo de 30 deputados para a apresentação de candidaturas, quando para o cargo de Presidente da Assembleia ou dos membros a designar para o Conselho de Estado esse número é de apenas 10 deputados. Nesta matéria diremos que a variedade de evoluções não deleita, antes desafina.

Finalmente, chamamos a atenção para o facto de se prever no artigo 8.^º, n.^º 1, da proposta, que as candidaturas devem ser apresentadas até 10 dias antes da sessão marcada para a eleição, o que é claramente incompatível com o disposto no artigo 246.^º, n.^º 1 da Lei de Revisão da Constituição que impõe a eleição dos juízes até ao quinto dia posterior ao da publicação da lei respeitante à

organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Como nos 10 dias antes do quinto dia posterior ao da publicação da lei esta ainda se não encontra em vigor, é por demais evidente a impossibilidade legal da apresentação das candidaturas no prazo proposto.

Mas, como só dizer-se, até Homero dormita, e este é um dos tais lapsos fáceis de emendar.

Julgamos ter reforçado, ainda que sumariamente, as razões já apontadas pelo meu companheiro Jorge Miranda no sentido de que a proposta em discussão não pode merecer, na generalidade, o nosso voto favorável.

A constituir-se o Tribunal Constitucional que a mesma configura, teríamos mesmo de afirmar que, com ele, a justiça tudo teria a perder e o País nada teria a ganhar.

Mas nesta matéria, como em todas, não regatearemos o nosso esforço colaborante no sentido da máxima aproximação possível, nos condicionalismos presentes, do nosso ideal de uma verdadeira e digna justiça constitucional.

Aplausos da ASDI, do PS e da UEDS.

Neste momento assume a presidência o Sr. Vice-Presidente Américo de Sá.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Raposo.

O Sr. Mário Raposo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que a discussão na generalidade de uma lei como esta, que vai pôr em acto e dar começo de vida a um órgão tão decisivo como o Tribunal Constitucional, deve ser encarada, mesmo pelos deputados da maioria, numa perspectiva prevalentemente crítica e não tabelarmente apoianta; uma responsabilidade parlamentar diminuída far-me-ia sentir mal, nestas circunstâncias, sobrepondo um peremptório apego partidário a esse meu dever parlamentar.

Vozes da ASDI: — Muito bem!

O Orador: — A solidariedade resvalaria em «situationismo» e o espaço de reflexão que na preparação das leis deve ser esta Assembleia nunca será, por acto meu, um terreno onde apenas se «diz bem» ou somente se «diz mal». Recordo, com uma certa nostalgia, o esforço construtivo que deputados de todos os partidos aqui representados fizeram para que, na sessão legislativa passada, se tivessem tornado possíveis leis como a da defesa do consumidor e a da igualdade dos cônjuges em acção que implique perda de direitos. A vida tem-me ensinado a não ser ingênuo, mas ainda não me desaconselhou de ser confiante. Acredito, por isso, nas virtualidades — e nas virtudes — do diálogo quando eficaz e não despromovido a um mero comércio de palavras; ponto é que as forças políticas a ele estejam receptivas e que a oposição, pelo menos uma significativa área da oposição, compreenda o que houve de positivo na acção do Governo ao estabelecer como base de trabalho parlamentar esta proposta de lei. Ela não será, por certo, um modelo fechado de perfeição em todos os seus preceitos. Só que aquilo que agora importa é fazer a sua avaliação da sua estrutura genérica, já que estamos em sede de generalidade; o ulterior percurso de elaboração legislativa comportará rectificações, estimulará inovações, proporcionará uma melhor adequação de todo o articulado ao da própria lei fundamental.

Compreenda-se, assim, que eu próprio não vá cantar as excelências integrais do texto que estamos a apreciar — mas que insista, sobretudo, nos defeitos que, porque parcelares, facilmente poderão ser corrigidos, se objectivos de política *politicienne*, provindos de alguma oposição, não afogarem as razões de Estado que nos cabe surpreender e para as quais nos é pedida resposta.

É sabido que não aderi com entusiasmo ao critério de composição do Tribunal; suponho mesmo que a minha inconformidade pessoal terá sido das primeiras, ou talvez a primeira, a ter expressão pública. Mas não será, porém, agora caso de reprimir a questão; ela está resolvida, e em termos que não consentem *nuances*, no texto constitucional. Interrogo-me agora, no entanto, se o artigo 6.º da proposta de lei não poderá vir a intensificar a disparidade, por assim dizer genética, entre os juízes de «1.º grau» (os designados por esta Assembleia) e os juízes «derivados» (ou seja, os recolhidos por cooptação). Penso que a escolha «nome a nome» destes últimos poderá potenciar o enfraquecimento da sua legitimidade, desde logo na hipótese de na votação a que alude o artigo 14.º se depararem dificuldades de monta na formação da necessária maioria.

Creio, aliás, que o processo de eleição, quer na Assembleia da República, quer, depois, no próprio Tribunal, não parte de uma metodologia particularmente feliz. Aflora nele, por um lado, um excessivo pendor regulamentar ou regimental; sou, por sistema, contrário a que as grandes leis se convertam, por vezes, numa minuciosa descrição de actos a praticar, quase que em jeito de «cadernos de encargos». Acontece, depois, que, pelo que se vê, os juízes dos restantes tribunais devem ser contactados previamente para dar a sua aceitação à candidatura — no caso da eleição na Assembleia — certamente pelos deputados que promoverem as listas ou pelas suas direcções partidárias. O mesmo não se passará com os juízes cooptados, que apenas terão de optar pela aceitação ou pela recusa após a designação. Não comprehendo bem a dualidade de regimes, que, para mais, poderá pôr em risco a dignidade, logo à partida, do próprio Tribunal Constitucional; bastará imaginar que, por um ou outro condicionalismo, as recusas se sucedam, o que será legítimo, no plano da liberdade pessoal de cada magistrado, mas resultará bloqueador do arranque do Tribunal.

Ainda nesta área ponho a mais séria dúvida que no artigo 7.º se possam definir requisitos de elegibilidade para além dos expressos na própria Constituição. O n.º 2 do artigo 284.º fala apenas em «juízes dos restantes tribunais» e em «juristas»; poderá agora o legislador, num assomo de perfeccionismo, exigir, por exemplo, que os candidatos a juiz do Tribunal, se forem licenciados, o sejam «há pelo menos 10 anos»? Estou em pensar que não. E isto, além do mais, porque no artigo 244.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/82 comete à Assembleia a tarefa de aprovar a legislação «respeitante à organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional», não aludindo ao estatuto dos seus juízes, como se fez no artigo 165.º da Constituição Espanhola. Duvido, pois, que agora se possa restringir a amplitude do dispositivo constitucional, que resultou, aliás, de uma evidente intencionalidade e de um laborioso percurso compromissório. Claro que continuo a entender que naquele artigo 284.º se deveria ter sido muito mais exigente na demarcação dos requisitos de elegibilidade; dessa exigência, que não tem fumo de elitismo, deram mostras, como se sabe, a Constituição

Espanhola, no n.º 2 do artigo 159.º, e a Constituição Italiana, no artigo 135.º Muito melhor ficaram acautelados aí os riscos de uma excessiva permissividade na selecção dos juízes do Tribunal. Cá, falou-se apenas em juristas... e a muito custo. Mas, bem ou mal, a norma constitucional está fixada. A questão, de resto, pôr-se-á apenas no plano dos princípios já que estou certo que, no da realidade, a escolha será feita com critério, sobrepondo-se o mérito dos juízes «não juízes» às conveniências ou aos rigores políticos de circunstância.

Por paridade de motivos, embora menos consistentes — já que aí se poderá entender que se trata de um preceito respeitante à «organização» do Tribunal —, hesito sobre a curialidade da criação, agora, do cargo de vice-presidente, uma vez que na Constituição se prevê apenas o de presidente.

O Tribunal Constitucional é um órgão independente dos Órgãos de Soberania. Será mesmo essa sua independência a mais operante garantia da sua eficácia. Por assim ser, pergunto se deverá competir ao Ministro da Justiça, «sob proposta do presidente do Tribunal», o provimento do seu pessoal, incluindo o dos serviços de apoio — como se figura no artigo 45.º

O Sr. António Vitorino (UEDS): — Muito bem!

O Orador: — Em que medida não estará aí, pelo menos latente, e sempre no plano dos princípios, uma tendencial dependência, embora circunscrita e funcional? Invoco o que se passa quanto ao Serviço do Provedor de Justiça — Lei n.º 10/78 —, com um regime muito mais natural e coerente.

Incidentalmente, e ainda a propósito da independência do Tribunal Constitucional face aos restantes Órgãos de Soberania, esboçarei uma reflexão que nada tem a ver com a presente proposta de lei, mas com a própria Constituição reformulada. É que, exactamente por essa independência dever ser não apenas essencial, mas, de igual passo, formal, continua o entender que a inclusão do Tribunal Constitucional no título respeitante aos tribunais não terá sido a solução mais certa, já que a regra da independência deveria ter valido quer num sentido, quer noutra. Mais avisado foi o legislador constituinte espanhol, que no texto da lei fundamental de 1978 intencionadamente demarcou a área dos tribunais e a do Tribunal Constitucional. Num rápido *feed-back* sublinharei uma vez mais que na mesma Constituição Espanhola se deveria ter inspirado a redacção do n.º 1 do artigo 214.º da nossa lei fundamental. Isto para neutralizar por completo a ideia de que o Tribunal Constitucional se situa enquanto tribunal, em plano superior ao do Supremo Tribunal de Justiça; ora tal é precisamente o que parece advir do n.º 1 do artigo 212.º Repetirei que o Tribunal Constitucional é, caracteradamente, um tribunal de justiça, mas não judicial, ocupando uma posição específica na estrutura do Estado — posição paralela, mas não sobreposta à do Supremo Tribunal de Justiça.

Nós, portugueses, somos por vezes demasiado entusiastas, e o entusiasmo com que arrancamos para as fórmulas e para as palavras embora, não raramente, a acção reflectida; a mais firme das audácia é a que sabe até que ponto não se deverão destruir os valores que já existem, desde que consentâneos com a prospecção do futuro.

No n.º 1 do artigo 57.º, referente aos prazos, dá-se como aplicável o disposto no artigo 114.º do Código do

Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 224/82, de 8 de Junho. Ora, começa por que este diploma ainda não entrou em vigor. Figure-se depois, que lhe não é concedida ratificação. Ou que é, parcial ou totalmente, revogado. Como se remediarão, nesse caso, as coisas?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: É sabido que o instituto da inconstitucionalidade por omissão foi uma herança indesejada, a cujo «repúdio» apenas se opõe o facto de constituir um limite material de revisão. Melhor teria sido imputá-la a esta Assembleia, sede da soberania legislativa, com muito especial responsabilidade no entendimento e no cumprimento da Constituição. Verificada a omissão, sempre poderia a Assembleia chamar a si o encargo de legislar, porventura incumprido pelo Governo — ou de responsabilizar este, através dos mecanismos de controle de que dispõe. Teria sido esta a única hipótese de aproveitamento efectivo do instituto, embora circunscrito à actuação legislativa do Governo. Assim, como as coisas se irão passar, a verificação pelo Tribunal Constitucional do «comportamento omissivo», sempre revestirá um relevo meramente platónico, que em nada ajudará à dignificação institucional do Tribunal. Isto, para além do mais, numa Constituição que continua plenária de normas programáticas e de recomendações ao Estado, quase sempre de muito problemática eficácia perceptiva. Entenda-se que com isto não quero dizer que esse pendor seja de todo um mal, já que a vida não é apenas regra e comando imediato, tendo nela que palpitá-la, para ser humana, uma certa margem de utopia e de esperança.

De qualquer modo, o artigo 283.º da Constituição existe e a lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional não o poderia, obviamente, ignorar, tal como ele está.

Suponho, entretanto, que o regime processual do n.º 2 do artigo 68.º não será o mais feliz. Que o Tribunal verifique a omissão está impecavelmente certo. Mas que encete actuações «parapolíticas», como a de ouvir o órgão competente para as medidas legislativas e o Governo, no caso de elas envolverem consequências de natureza económica e financeira, ou ... diplomática, desfigurará o sentido, a medida e o carácter do tribunal. A verificação perderá, com isso, a natureza de acto predominantemente jurisdicional para se converter numa avaliação política, nesta sede insindicável. O Tribunal não terá de julgar das razões que determinaram o silêncio legislativo, mas apenas da existência ou não de tal silêncio. De resto, estou em crer que aquele n.º 2 do artigo 68.º contrariará mesmo o n.º 2 do artigo 283.º da Constituição, que pressupõe somente um juiz de verificação e um consequente *notum facere*. Nada mais.

Vozes da ASDI: — Muito bem!

O Orador: — Nunca será excessivo repetir, na verdade, que o Tribunal Constitucional é um tribunal de justiça, que se deverá abster de qualquer juiz de mérito sobre a actuação concreta dos órgãos políticos do Estado. Certo é que qualquer lei é, já em si, um acto motivado por razões políticas; cada vez mais o será e daí o já se ter acentuado que ela se reconduz a «um instrumento normativo de que o poder político lança mão para realizar a sua política»; dir-se-ia que o próprio legislador governa. Precisamente por isso a função jurisdicional — qualquer função jurisdicional — terá de se exercer descomprometidamente, distanciadamente, em relação ao poder político imediato, captando, sim, os valores e

princípios jurídicos essenciais — *ultima ratio* os consagrados na Constituição.

Num breve parêntesis adiantarei, como exemplo (e um exemplo que um dia poderá, na realidade, ser exemplar), que não caberá ao tribunal Constitucional pronunciar-se sobre o preenchimento do condicionismo a que alude o n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, cuja avaliação como acto político imediato caberá em exclusivo ao Presidente da República. Duvido, aliás, que esse preceito tenha alterado em termos substanciais o sistema do Governo anterior à revisão e entendo, face precisamente a esse n.º 2 do artigo 198.º, que as alterações introduzidas nos artigos 193.º e 194.º sejam significativas. Aludia Rescigno, em 1967, às duas modalidades de responsabilidade política: a «institucional» (entre órgãos determinados) e a «difusa» (perante o país ou grupos indiferenciados de pessoas). Exactamente por assim ser, o juiz presidencial (deste ou de qualquer outro Presidente da República) sobre a ocorrência da previsão do n.º 2 do artigo 198.º não é jurisdicionalmente sindicável, como o não será o juiz parlamentar subjacente a uma moção de censura. As coisas são como são e não assumirão, por certo, uma acuidade dramática se a salutar regra da *correttezza costituzionale* for a bitola do inter-relacionamento entre os órgãos superiores do Estado. Jurisdicionalmente controlável seria, sim, a falta de audição do Conselho de Estado em caso de demissão do Governo.

De igual modo insindicável pelo Tribunal Constitucional será o não cumprimento pelo Primeiro-Ministro do dever, agora constitucionalizado, de informar o Presidente da República dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do País (alínea c) do n.º 1 do artigo 204.º. Trata-se de uma obrigação de carácter político, que valeria como um costume, ou melhor, como uma «convenção» constitucional, mesmo que nada sobre ela *expressis verbis* se dissesse. A consagração entre nós de tão ecuménica regra — que muito tem a ver, aliás, com a aludida regra da *correttezza constitucional* — não deixará de significar que se começa a definir o estatuto presidencial como o do Chefe do Estado, situado no topo da pirâmide das instituições que, pese áqueles que receiam as «conotações monárquicas» de tal estatuto, existe. É uma tendência universal. E aqui, por ironia do destino legisterante, com muito especial razão de ser, já que a regra (que me recorde) apenas se acha explicitamente regulada nas 2 mais recentes Constituições monárquicas: na Sueca de 1974 (artigo 1.º do capítulo 5.º) e na Espanhola [alínea g] do artigo 62.º].

Sr. Presidente, Srs. Deputados: No que respeita à fiscalização concreta da constitucionalidade, penso que o recurso previsto na alínea a) do artigo 280.º da Constituição deveria sempre subir por via incidental ao Tribunal Constitucional em separado e com efeito suspensivo quanto ao processo principal, logo que suscitada a questão da inconstitucionalidade. Está é, por definição, de natureza prejudicial. Não vejo que a isso se oponha o texto constitucional — e nem se diga que, com tal regime, os tribunais comuns ficariam «expropriados» da chamada fiscalização difusa, já que sempre lhes caberia um «juiz de constitucionalidade positiva». Problema diverso seria o de saber se o recurso deveria dizer respeito a todas as normas ou apenas àquelas que constassem de acto legislativo ou equivalente. A solução adoptada poderá arrastar ao Tribunal Constitucional demasiados recursos, pulverizando a sua actuação. Trata-se, porém,

de uma questão fechada, face ao que se diz naquele artigo 280.º

Criou-se no artigo 89.º da proposta de lei um recurso de «amparo» em termos que, a meu ver, restringem o âmbito que acabou de prevalecer no texto da Constituição.

O Sr. Luís Nunes de Almeida (PS): — Muito bem!

O Orador: — Não creio que essa limitação à protecção constitucional dos direitos fundamentais seja consentível; no n.º 4 do artigo 280.º apenas se relega para a lei a regulação do «regime de admissão» dos recursos previstos na alínea b) do n.º 1 e o regime de admissão será apenas um complexo de normas de pura forma, e não de substância processual.

Tudo isto terá de ser clarificado, até porque o articulado da proposta de lei não prima, nesta área, pela univocidade e pela simplicidade. Este debate, como pausa que é no discurso legislativo, valerá assim como o prudente preceito horaciano — e cito Horácio, uma vez que o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho citou, salvo erro, Homero, «compactados» os seus 5 anos para uns producentes — assim espero — 5 dias. A vida hoje corre mais depressa.

Sr. Presidente, Sr. Ministro e Srs. Deputados: Vou terminar.

Gostaria de sublinhar, ao fazê-lo, que, com estas *disseeting opinions*, pretendi contribuir para que o exame na especialidade seja feito, após a aprovação na generalidade, — que espero resulte amanhã aqui nesta Assembleia —, sem apego a posições irretratáveis, que sei não estarem, por forma alguma, no ânimo do governo ou da maioria que o apoia.

Bem vão as coisas — pelo menos a meu ver — quando os deputados de uma maioria responsável não abdicam da responsabilização que lhes decorre de o povo português neles ter posto a sua confiança. Mostra de vitalidade e sintoma de que a vida é sempre inconformidade connosco próprios e com aquilo a que nos ligam nescos de inarredável solidariedade.

Aplausos do PSD, do PS, do CDS, do PPM, da UEDS e da ASDI.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado. Tem agora a palavra para uma intervenção, na continuação do debate, a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com esta proposta de lei o Governo vem dizer-nos, de um modo tosco, que o atrevimento de pôr em causa a actividade legislativa do poder político se tem de pagar caro.

Mas di-lo de forma tão grosseira que até os partidos da AD não puderam esconder críticas, que nem por terem sido suavizadas nas formas como foram apresentadas escondem o desencanto.

Houve mesmo quem dissesse que tinha faltado tempo ao Governo e na falta de tempo assentaria a explicação de obra tão mal acabada.

Mas a questão é de concepção, é de raiz.

É essa que há muito tempo se vem manifestando na Aliança Democrática e de novo se revela aqui:

Os afloramentos dessa errada concepção já aqui ficaram criticados pelos representantes de todos os partidos da oposição e foram reconhecidos por alguns deputados da Aliança Democrática, tão crassos são!

Vale a pena analisar mais detalhadamente a forma como a Aliança Democrática, recorrendo aos mecanismos processuais, pretende criar uma barreira de protecção da sua actividade legislativa inconstitucional.

Centraremos esta nossa intervenção na apreciação do instituto da admissão dos recursos da audição do autor da norma, da recolha oficiosa de informações pelo juiz relator, da exaustão e da dilatação dos recursos, da garantia de independência dos juizes na deliberação e ainda na apreciação do problema das custas e da assistência judiciária.

Para se concluir, como se verá, que através de vários mecanismos se enreda todo o cidadão numa malha apertada e asfixiante, desencorajando-o de nela entrar.

O instituto de admissão de recursos existe na proposta de lei para toda a fiscalização de constitucionalidade e legalidade das normas.

Na fiscalização preventiva impõe-se ao Presidente da República, para além da verificação das normas violadas, a fundamentação do seu pedido, o que, como aqui foi dito, é completamente inconstitucional.

E logo em seguida se sujeita tal pedido de apreciação ao risco de não ser admitido, não apenas por falta dos pressupostos processuais, mas também porque, *in limite*, o presidente do Tribunal pode lançar suspeição sobre a procedência do pedido, levando-o à conferência para, em julgamento sumário, se decidir que o recurso não deve sequer ser admitido por improcedente.

Como se vê, e ao contrário do que se diz na memória justificativa, o Tribunal Constitucional, ao invés do que o Governo nos quer fazer crer com o seu complexo «7 decembrista», não funciona como um arbítrio entre 2 instituições em litígio, o Presidente da República e o Governo — aliás, bizarra forma de conceber a fiscalização de constitucionalidade —, mas como uma arma de confronto deste com aquele, o braço togado de quem tão pouco preza a independência e a autonomia da magistratura.

O Sr. Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — E o mesmo que se diga em relação à questão da fiscalização *a posteriori*.

Pois também aí o presidente do Tribunal Constitucional, quer a Aliança Democrática quer transformar no seu homem de mão, pode conduzir e liderar o processo no sentido de uma apreciação liminar da fundamentação do pedido.

É aberrante, da mesma forma, o instituto de admissão de recursos nos casos de fiscalização concreta.

Estabelecendo a proposta de lei que nos casos de fiscalização concreta os recursos seguem o regime dos recursos de apelação, por que não se ficou por aí o texto do Governo quanto à admissão dos recursos, limitando a sua rejeição à apreciação dos requisitos previstos na lei processual civil — a formulação ou não de conclusões, a indicação ou não das normas jurídicas violadas, a existência de obscuridades ou deficiências, mas apenas para conduzir ao seu esclarecimento e à apreciação sobre se o recorrente está em condições de recorrer?

Por que não foi mais longe e se permite desde logo a apreciação sobre a procedência ou improcedência do recurso?

E por que razão, quanto ao problema da admissão do recurso, deixa agora a decisão de 4 juízes e ao presidente, que não podendo votar na apreciação dos

pedidos de fiscalização de constitucionalidade agora, sim, vai exercer esse poder.

É óbvio que nesta primeira tiragem a apreciação da admissibilidade do recurso, na forma como está configurada, é a primeira e a maior machadada, um autêntico desbaste nas pretensões que ainda chagarem ao Tribunal Constitucional.

Questionável também, como aqui tem sido insistente mente sublinhado, a audição do autor da norma, prevista em vários artigos da proposta. Bem como questionável a recolha de elementos e informações destinadas a elaborar o projecto do acórdão.

Estabelece-se aí um verdadeiro poder inquisitório dos juízes, cujos resultados são sonegados a quem requereu ou recorreu para o Tribunal Constitucional.

Aquele que nada pode alegar, nada pode contraditar, e podemos adivinhar como também aqui se instalaria o arbítrio.

E o que diremos da garantia de independência dos juízes já infirmaria por outras razões, mas mais uma vez negada através de mecanismos processuais?

O processo passeia-se em cópias pelas secretarias do Tribunal e serão distribuídas aos juízes. O projecto do acórdão é distribuído com antecedência aos magistrados.

Temos assim criadas, desta forma também, as condições necessárias para inconfidências, pressões, em suma, violação da independência daqueles.

Não deixa de ser estranho que neste Tribunal, deste Governo, se contrarie tudo o que se passa, por exemplo, no Supremo Tribunal Administrativo, onde se levantam numerosas questões de constitucionalidade. A não ser que aqui o Governo queira invocar o precedente da regra prevista no Estatuto da Comissão Constitucional.

O processo vai afinal passear-se, livre, e entrar, quiçá, pelo gabinete de algum Ministro ou Secretário de Estado.

Depois disto, não deixa de ser ridículo que no n.º 2 do artigo 84.º se exija a omissão da identificação das partes no envio de cópias da decisão decorrida para audição do autor da norma.

E tanto mais ridículo quanto é certo que a distribuição é um acto público e sempre a identificação das partes pode ser colhida naquela.

Ainda não fica por aqui a destruição da fiscalização da constitucionalidade.

É certo que para a elaboração do projecto do acórdão, nos casos de fiscalização abstracta, o relator tem 60 dias a contar da distribuição.

Mas também é certo que antes desta pode haver o prazo para esclarecimento de obscuridades ou deficiências, o prazo de resposta, o prazo para decidir da admissão ou não do recurso. É certo também que para a secretaria está fixado apenas um prazo — o prazo de 2 dias para apresentação do processo ao juiz.

Quanto ao mais, a secretaria não tem prazos fixados. Não há prazos fixados para as notificações, para a distribuição de cópias do projecto do acórdão. Entre a apresentação do pedido e a distribuição podem decorrer meses, seguramente mais de 1 mês. É só questão de cálculo aritmético.

2 dias para apresentação, mais 5 dias para convidar a suprir deficiências, mais 14 dias para a resposta, o que perfaz 21 dias.

No entanto, para que o prazo até à distribuição ficasse por aqui seria necessário que as notificações fossem

feitas pela secretaria no mesmo dia. O que não irá seguramente acontecer.

E não se venha também invocar a questão das notificações poderem ser feitas por telex, por via postal, por protocolo, porque sabemos que a vontade política de pôr um órgão destes a funcionar celeremente não é nenhuma, como não tem sido, aliás, em relação aos Tribunais que continuam falhos de meios materiais.

E ainda seria preciso que não houvesse férias judiciais e que não houvesse sábados, domingos e feriados. Temos assim que, salvando-se o pedido por uma unha negra, escapando à apertada fiscalização de admissibilidade, chegaria arquejante à almejada distribuição mais de 1 mês depois, talvez por vezes prestes a acabar, ou acabado o prazo para o relator elaborar o acórdão. Na fiscalização concreta não é melhor o panorama. É apenas questão de fazer contas, mais uma vez. Mas a acrescer a isto, temos ainda, nestes casos, o problema das custas.

Se o pobre cidadão é realmente um cidadão pobre, se ainda não litigou com o benefício de assistência judiciária, se os preparamos lhe são incomportáveis — e resta-nos saber qual a tabela de custas que em matéria de decreto-lei o Governo iria fixar — ...

O sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — ... Se isto acontecer terá de requerer certidões nas repartições de finanças da sua residência e da sua naturalidade para provar que não dispõe de bens, ou que pelo menos estes não justificam a sua ascensão à classe dos remediados.

Munido das certidões, o pobre — cidadão pobre — dirige-se à junta de freguesia da sua residência. Aí é-lhe distribuído um impresso no qual deverão ser apostos os carimbos de 2 casas comerciais para certificarem a sua situação económica. Talvez que na mercearia onde tem um rol de fiados ele consiga um dos carimbos ou na loja de electrodomésticos onde paga a prestação do seu fogão. Mas será ainda por vezes necessário um recibo de ordenado, uma certidão de casamento, se for casado, certidões de nascimento dos filhos a seu cargo, se os tiver.

Fiquemos por aqui. Após a petição aguardará a sessão da junta, que deliberará sobre a sua situação económica.

Decorrido assim um largo espaço de tempo, o cidadão que aspira a ver apreciado o problema de constitucionalidade ou de legalidade pode ainda ter forças para aguardar que decorram então os prazos do Tribunal Constitucional.

Discordamos, de facto, de que para aceder à justiça constitucional haja que pagar preparamos, haja que pagar custas, até porque como se viu — e quem está dentro desta mecânica da assistência judiciária, sabe-o — isto não é uma esmola. Porque aqui o esmolante está na situação de ainda pagar pela esmola que lhe fazem. De pagar em tempo, de pagar em dinheiro, de pagar em nervos.

Vozes do PCP: — Muito bem!

A Oradora: — Em questões como esta, bem se justifica o direito de obter a apreciação de uma norma, gratuitamente, e sem a necessidade de percorrer repartições e secretarias.

Mas a todas estas delongas soma-se ainda a imposição

de exaustão dos recursos ordinários nos casos das alíneas b) e e) do artigo 69.º.

Se após tão longo percurso o cidadão ainda estiver confiante na justiça do Tribunal Constitucional, ganhou mais uma prova de resistência. Tem direito a figurar no *Guinness Book*.

Risos do PCP.

Nem se alegue, para justificar tais prazos e delongas, os muitos processos e afazeres dos juízes, embora seja certo que a proposta se preocupa em salvaguardar a possibilidade de estes juntarem ao muito labor do Tribunal Constitucional um não menor labor docente remunerado, contra o que a Constituição prevê.

Uma última questão ainda: Em nosso entender nada obsta e tudo parece aconselhar a audição do Ministério Público nos casos de fiscalização abstracta da constitucionalidade.

Esta previsão corresponderia ao perfil que a Constituição atribui ao Ministério Público enquanto defensor da legalidade democrática.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Há criaturas jurídicas que vêm ao mundo tortas, malditas e enjeitadas por todos. É o caso do Tribunal Constitucional.

Também se sabe que há sempre quem vele por deformar mais ainda o que deformado é. É o caso da Aliança Democrática.

Se o péssimo texto que o Governo apresentou saísse daqui como entrou, isso significaria a destruição prática de qualquer fiscalização da constitucionalidade. É isso que importa evitar. Tudo faremos para que isso aconteça.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há apenas na Mesa mais uma inscrição, a do Sr. Deputado Mário Tomé. O Sr. Deputado não se encontra presente porque está em serviço numa Comissão.

Por outro lado, segundo o que foi programado, a maioria dos grupos parlamentares dispõe ainda de bastante tempo. Não me parece que deva encerrar-se a discussão neste momento, pelo que vou interromper a sessão por um quarto de hora.

No caso de não haver mais inscrições, terei de conceder a palavra ao Sr. Ministro, que, naturalmente, quererá usar dela para encerrar o debate.

Srs. Deputados, está suspensa a sessão por um quarto de hora.

Eram 18 horas e 50 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 19 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, vamos encerrar o debate com a intervenção do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares.

Tem V. Ex.^a a palavra, Sr. Ministro.

O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares (Mário Rebelo de Sousa): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dar uma primeira palavra à Assembleia da República para acentuar as condições, particularmente ingratas, em que decorreu este debate: após um curto lapso de tempo, logo a seguir a outro debate também concentrado sobre uma proposta de lei da importância

que foi a da defesa nacional e Forças Armadas, exigindo um esforço de preparação e de intervenção nos diversos grupos parlamentares e partidos que, inevitavelmente, atesta, por um lado, a capacidade de resposta do Parlamento, e, por outro, o empenho que colocou num debate na generalidade que, em alguns casos, entrou já na especialidade.

Acresce que o nível geral das intervenções efectuadas — e não quero deixar de referir que é do meu conhecimento, como é do vosso, que diferentes bancadas prescindiram de intervenções que tinham programado, e isto aplica-se tanto à maioria como à oposição — atestou, indubitavelmente, uma preocupação muito grande de aprofundar o texto da proposta de lei apresentada pelo Governo e, sobretudo, de o tomar como um documento de trabalho para a discussão e votação que a Comissão, que eventualmente venha a ser formada, poderá vir a fazer na especialidade.

Escusado será dizer que o Governo manifesta, neste termo de debate, a mesma disponibilidade que manifestou no momento em que se procedeu à apresentação da proposta de lei.

Uma segunda palavra que queria dizer-vos diz respeito ao conteúdo do político do debate travado.

De uma forma ou de outra foi visível que há consenso nas preocupações de todas as bancadas do Parlamento quanto a certos princípios fundamentais enformadores do Tribunal Constitucional: quanto ao princípio da autonomia daquele Tribunal relativamente a outros Órgãos de Soberania; quanto à preocupação da independência e da despartidarização dos juízes; quanto à natureza do Tribunal, acentuando o seu carácter jurisdicional, e também quanto ao alargamento da sua actividade em matéria de contencioso eleitoral, de contencioso quanto ao exercício de funções pelo Presidente da República e até — sugestão aqui reiterada e que o Governo acolheu de bom grado — quanto ao contencioso partidário em geral.

Naturalmente, houve diferentes perspectivas quanto à presença destes princípios que suscitaram consenso. E quanto a essas perspectivas, não queria deixar de fazer rápidas referências. O Governo naturalmente está aberto a que matérias como requisitos da elegibilidade dos juízes, oportunidade e amplitude dos pressupostos de admissibilidade de recursos, processo de deliberação do Tribunal Constitucional, regime de custas e dimensão de prazos processuais possam vir a ser sujeitas a uma nova apreciação e eventual alteração nos trabalhos da Comissão antes da sua votação na especialidade.

No entanto, gostaria de adiantar — correndo o risco de reiterar aquilo que tive ocasião de dizer dias atrás — que algumas questões que foram aqui levantadas o foram, talvez, de uma forma menos correcta, ou pelo menos incompleta.

Continuo a declarar que me parece sem fundamento a acusação de constitucionalidade dos juízes. Preciso que não é verdade que haja jurisprudência da Comissão Constitucional contrária *in limine*, em geral, à fixação de quaisquer requisitos de idade, mínimos e máximos, para o exercício de funções públicas, pois em várias ocasiões a Comissão Constitucional, de acordo com o princípio da racionalidade, aceitou a aposição desses limites. Lembro o argumento de direito comparado, que aponta para questões que não podem ser tratadas de ânimo tão leve como o fizeram, por vezes, em algumas bancadas, juristas que têm tido, até ao presente, nesta Assembleia intervenções de fundo marcadas pelo brilho e por uma

precisão e rigor. Durante o debate de hoje nem sempre esses juristas despiram o conteúdo das suas intervenções de uma certa conotação demagógica.

Também não é verdade que o regime dos recursos de decisões dos tribunais que apliquem norma cuja constitucionalidade ou ilegalidade tenha sido suscitada durante o processo aponte para uma presunção de constitucionalidade *qua tale*. O que existe aí de diferente do regime dos recursos em geral é uma decisão de um tribunal. E isso, naturalmente, pesou na especificidade do regime que, como digo, poderá ser ponderado nos trabalhos da Comissão.

Ouvi aqui falar no recurso de amparo de uma forma incorrecta. O que aqui foi dito não corresponde, em rigor, àquilo que se referiu como estando na proposta de lei do Governo e que se qualificou como recurso de amparo espanhol, nem o recurso de amparo foi acolhido noutros tribunais constitucionais por influência do direito espanhol.

Considero como muito positivas sugestões que foram aqui expendidas propondo a redução da exigência de maioria qualificada para certo tipo de fiscalização. Porém, mantém-se essa exigência, como aqui mesmo foi afirmado, no que respeita à fiscalização preventiva, fiscalização da inconstitucionalidade por omissão e, eventualmente, para a fiscalização abstracta. Do mesmo modo, considero positiva a ideia de manutenção do requisito da enumeração de razões, ou pelo menos a indicação das normas em causa, no caso da fiscalização preventiva suscitada pelo Presidente da República.

Quanto à audição do autor da norma — ganhando em ser repensada a fiscalização da inconstitucionalidade por omissão —, parece, porventura, ser de pensar o argumento aqui exposto contra a sua manutenção na fiscalização concreta se nos lembarmos que a fiscalização concreta abre caminho — embora, porventura, não automaticamente — para a fiscalização abstracta, de acordo com o sistema constitucional.

Também, quanto ao caso julgado negativo — em meu entender impropriamente assim chamado —, anotaria a sugestão de um Sr. Deputado segundo a qual o regime da proposta de lei, quanto a essa figura, poder, ao menos, valer para determinada entidade que esteve em causa no processo em que foi suscitado.

Finalmente, penso que se foi muito longe em algumas acusações. E estou a pensar no caso das custas. Houve aqui, em vários tons e com maior ou menor conotação demagógica, acusações que nos foram dirigidas e que em rigor deveriam ser dirigidas a preocupações que hoje estão na ordem do dia de todos os tribunais constitucionais. Diria aos Srs. Deputados que o presidente do Tribunal Constitucional da República Federal da Alemanha publicou numa revista da especialista um artigo preconizando o estudo e a adopção a curto prazo de um regime de custas exigente para o direito alemão, tal era o abuso que se estava a verificar com a inexistência de um regime de custas no funcionamento desse órgão supremo da jurisdição constitucional daquele país!

O Sr. António Momiz (PPM): — Muito bem!

O Orador: — De qualquer forma, e por tudo isto que disse, penso que as preocupações essenciais desta Câmara fazem ressaltar um consenso que me parece promissor para o debate na especialidade.

Pareceu-me haver abertura a esse consenso por parte de partidos da oposição que, apesar de fazerem críticas à

proposta de lei, com tiradas mais ou menos eloquentes, não fecharam a porta a um consenso que viabiliza a sua concordância na votação global.

Da mesma maneira, interpretaria como uma presunção de favorabilidade a oposição na votação na generalidade que pelo menos um partido manifestou, uma vez que não penso estarem afastados do desejo efectivo de participar no consenso final aqueles que manifestaram a recusa quanto à proposta de lei, pois não objectaram a intervenção governativa de apresentação da mesma nem renunciaram à aproximação de pontos de vista no trabalho em Comissão.

É certo que tenho ainda presente o debate que houve na Assembleia Constituinte entre os então Deputados Jorge Miranda e António Barbosa de Melo sobre a questão da bondade ou não da fiscalização jurisdicional concentrada da constitucionalidade. Mas são águas passadas.

O Sr. Menezes Falcão (CDS): — Quase...

O Orador: — Penso que se não devem prolongar questões desta natureza, empolar debates doutrinários entre escolas diversas ou atribuir significados demasiado personalizantes a questões deste pendor, nem, sequer, sobrevalorizar o significado das memórias justificativas relativamente ao articulado da proposta de lei.

Por tudo isso, julgo que se pode dizer que há condições efectivas de diálogo e de consenso no apuramento do articulado definitivo da lei do Tribunal Constitucional com essa força política.

Resta, naturalmente, a posição de quantos anunciam a rejeição da essência da proposta de lei como um todo, na disposição firme de manterem a mesma atitude na votação final global daqueles que, ao fim e ao cabo, em várias ocasiões mostraram como é diferente e isolada a sua concepção de Estado, de sociedade, de democracia, de pluralismo e de garantia dos valores constitucionais.

A revisão constitucional pode, de resto, demonstrar esse isolamento e não deixa de ser surpreendente a forma como agora aparecem esses sectores a assumir a atitude de autênticos intérpretes da Constituição quando ainda há poucos meses acusavam a revisão constitucional de ser um verdadeiro golpe de Estado e, portanto, de ser uma verdadeira inconstitucionalidade.

Afinal, tudo somado, já se ganhou em termos de democracia portuguesa. O golpismo já foi assimilado, digerido, e está a ser praticado com naturalidade pelos mesmos que o denunciaram.

Srs. Deputados, eu diria que está por fazer, pelo menos em Portugal, a análise cabal desse estranho fenômeno — que em meu entender não tem importância para além do dogma e da crença fixista numa verdade histórica, universal e atemporal —, que consiste na posição duplice de partidos políticos que aceitam aqui e agora as regras do jogo da democracia pluralista e que se identificam fácil e convictamente com ditaduras vividas noutras zonas do globo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Calculo que deva ser difícil essa exigência de praticar o contrário daquilo que corresponde aos ideais preconizados, de tolerar no dia-a-dia aquilo que repugna como fé e como aposta de futuro, de assumir como essencial cada pequena batalha táctica,

com a aparência de uma convicção muito profunda mesmo que apenas esteja em causa o desejo de evitar males maiores ou de restringir a dimensão de cedências de princípio.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É que os partidos são formados por homens e mesmo as estruturas mais disciplinadas, menos fulanizadas, mais rígidas e hierarquizadas não podem deixar de experimentar o reflexo da evolução do pensamento, do afecto e da vontade dos homens que as justificam e animam.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Por quanto tempo podem sobreviver, sem alterações profundas, estruturas que sujeitam os homens que as animam à contingência constante de se arvorarem tacticamente em intérpretes autênticos de ideários que, em quase tudo, se opõem à verdade porque são supostos lutar até vencer?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — E por quanto tempo mais se prolongará no nosso país um complexo herdado de um passado recente que leva a atribuir a tais forças uma representatividade que não têm, um relevo político e social de que carecem, criando assim a quase obrigação de as incluir — mesmo artificialmente — em fictícios consensos de regime...

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Muito bem!

O Orador: — ... em vez de se esperar e de se lhes exigir o mesmo que é exigível a todos os partidos que se reclamam de um ideário e de uma prática democrática, ou seja, que demonstrem por factos, e não apenas por palavras, que aceitam convictamente a democracia pluralista?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Não é o regime democrático que tem de ir até eles no tempo e no modo que venham a pretender, são eles, como quaisquer partidos democráticos, que têm de aderir ao regime democrático.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Estas sensações e reflexões ocorreram-me muito em particular ao ouvir hoje algumas intervenções, nomeadamente as vindas da bancada comunista, que só foram reforçadas pela sensação de oco, de vazio e de inconsequências que a ausência da única voz com reconhecida competência jurídico-constitucional nessa bancada veio acentuar.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Num momento em que se vai proceder à votação na generalidade da proposta de lei apresentada pelo Governo queria terminar referindo 3 tópicos que reputo fundamentais: o primeiro deles é a crença, que ficou clara neste debate, na justiça constitucional. Ou seja, assistiu-se ao afasta-

mento de teses que à direita e à esquerda foram combatendo o Tribunal Constitucional, nomeadamente teses à direita como a de Karl Schmidt, que esteve na base do ideário nacional/socialista, ou pelo menos da crise da República e Weimar antes do advento de Hitler ao poder, assistiu-se à rejeição de perspectivas jacobinas que estiveram na base dos ideários marxistas-leninistas, que, como sabem, repudiavam a fiscalização jurisdicional da constitucionalidade das leis. Ficou claro que há o propósito — que vos reafirmo em nome do Governo — de respeito estrito da Constituição e da instauração de um sistema de fiscalização jurisdicional da constitucionalidade das leis que sirva de salvaguarda e de pedra-de-toque do Estado de direito democrático.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Uma segunda referência para vos dizer aquilo que é evidente: da parte do Governo não há, nem pode haver, a transformação de uma proposta de lei desta natureza em qualquer tipo de litígio ou de conflito institucional. Os conflitos entre projectos governativos são legítimos em democracia, os conflitos quanto a questões ou consensos essenciais de regime são particularmente graves, nomeadamente na situação que vive o nosso país.

Em terceiro e último lugar queria rejubilar — nisto envolve naturalmente o cumprimento que devo às bancadas da maioria pela independência que manifestaram, pela forma livre e isenta como falaram no debate de hoje —, mostrar a alegria (e ao mesmo tempo a preocupação) com que vejo sectores da oposição atacarem esta proposta de lei porque ela vai servir para perpetuar a maioria que está no poder. Alegria porque, no fundo, é tão pouca e pequena a sua convicção que o argumento que encontram para atacar a proposta de lei é a crença de que maioria está a estará para durar.

Vozes do PSD, do CDS e do PPM: — Muito bem!

O Orador: — Preocupação porque a democracia se faz do pluralismo partidário e vamos mal se há sectores da oposição que não acreditam nas suas virtualidades ...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ... e não são capazes de considerar que constituem alternativas viáveis em termos governativos para Portugal.

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Afinal nem tudo vai tão mal assim no reino da Aliança Democrática, já que lhe é reconhecida, a ela e ao Governo, uma pujança, ...

Risos do PS e da UEDS.

... uma convicção e uma força que transpareceu desta proposta.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — É só por isso!

O Orador: — Infeliz argumento esse, o das oposições que não acreditam em si próprias! Assim saiba a

Aliança Democrática ser coerente consigo própria e cumprir o seu mandato!

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — E acreditar nela própria!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, pedi a palavra para, no uso do meu tempo regimental, fazer um protesto em relação às palavras do Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares.

Um protesto muito breve — a questão não merece que gastemos muito tempo —, mas que se impõe, tanto mais que é a segunda vez em poucos dias que um Ministro deste Governo nos brinda com uma série de acusações que vão sendo já esteriotipadas e que não têm nada que ver com a matéria que se está a discutir.

Nós calámo-nos, salvo erro, quando isso se passou com o Sr. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional, Prof. Freitas do Amaral, porque entendemos que não era questão que estivesse na ordem do dia e que ia fazer a Assembleia perder tempo, mas entendemos que não nos devemos calar sempre.

O princípio de oferecer a outra face não se deve usar para com quem é tão pouco caridoso como o é este Sr. Ministro, que acabou de dizer «quem quiser que venha à democracia, a democracia não tem de ir a ninguém». Nós não a entendemos assim, entendemos que a democracia deve ir a todos, que é obrigação daqueles que verdadeiramente acreditam nela levá-la a todos.

Uma outra questão que gostaria de focar serve para notar que o Sr. Ministro falou em 2 tempos. Num primeiro tempo e num terceiro tempo sem papel, tendo falado nessa altura mais ou menos a propósito da proposta de lei e da discussão havida nesta Assembleia, baseando naturalmente essa sua intervenção nos pontos de vista concebidamente triunfalistas que lhe conhecemos... Mas em todo o caso falou a respeito da discussão da proposta de lei.

Num segundo tempo falou pelo papel — papel que trazia de casa — e nessa altura apresentou aquele conhecido rol de acusações que se fazem ao PCP, a todos os defeitos congénitos e históricos do PCP e a todas as malfeitorias que este país deve ao PCP... enfim, aquele inúmero rol de acusações a que nós estamos habituados já de antes do 25 de Abril, sem com isto querer estabelecer nenhuma confusão.

Vozes do PCP: — É a cassette!

O Orador: — O que me parece é que não é maneira de tratar questões sérias — como é a discussão de uma lei que para nós é muito importante — vir para aqui, ao fechar uma discussão por lado do Governo, repetir acusações que não vêm a propósito e que se tivessem de ser discutidas (sê-lo-iam se fossem matéria da ordem do dia) levariam à conclusão que não têm o fundamento que se pretende e que nesta matéria, como em muitas outras, há quem grite «agarra que é ladrão» quando vai a fugir à frente!

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares para contraprotestar, se assim o deseja.

O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: — Sr. Presidente, não quero contraprotestar, pois penso que a minha resposta não merece sequer a utilização dessa figura.

Queria apenas utilizar o tempo regimental, pois algum deve ter sobrado, para dizer rapidamente que, de facto, se chamei à colacção (e penso que o fiz devidamente) o comportamento da bancada comunista — e é curioso que eu me referi a esta bancada apenas sobre um trecho do discurso e, pelos vistos, o Sr. Deputado Veiga de Oliveira alargou essa referência a vários outros trechos em que eu não especificava a sua bancada — foi porque ficou patente no debate de hoje que, ao contrário de todas as outras bancadas, ou praticamente todas (pode dizer-se que o Sr. Deputado do MDP/CDE esteve numa posição muito próxima, mas não tão clara), o Partido Comunista definiu, perante esta proposta de lei, uma posição fechada, apontando para a votação final global, o que não sucedeu com outros partidos que aqui se pronunciaram, criticando e dizendo abertamente que iam votar contra na generalidade, mas que «abriram a porta» a apreciações na especialidade e a melhorias do texto.

Era isto que eu queria dizer e fi-lo agora porque, embora tivesse, porventura, outras oportunidades para fazer esta colacção — visto que não foi a primeira nem será a última vez que o Partido Comunista toma atitudes deste género —, hoje, e em particular durante o debate parlamentar, tudo o que acabei de lhe imputar ficou aí bem patente.

Quero ainda dizer que o Sr. Deputado Veiga de Oliveira não infirmou nenhuma das declarações que fiz a este propósito e penso que foram pertinentes. Quanto ao mais, concordo consigo, mas não é este o momento para se fazer o processo político, que é muito sério, da responsabilização do Partido Comunista pela situação política económica e social portuguesa. Mas um dia será feito!

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — A vergonha é uma coisa muito boa!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Uma vez que o Sr. Ministro não usou a figura de contraprotesto, mas a figura regimental de intervenção, posso usar de novo a figura do protesto. Acho que vale sempre a pena, não diminui ninguém, dizer que se usa uma figura regimental e V. Ex.^a escusaria de me dar oportunidade de falar outra vez se tivesse contraprostestado.

Só quero dizer que, mais uma vez, o Sr. Ministro disse algumas coisas que vêm a propósito, mas, em todo o caso, faço este reparo: no fim, V. Ex.^a perdeu, claramente, um pouco a calma. É mau sinal, Sr. Ministro...

Aplausos do PCP.

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um pedido de esclarecimento ao Sr. Ministro.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — O Sr. Ministro enunciou na sua intervenção uma série de aspectos em relação aos quais o Governo se manifestaria eventualmente aberto para, na discussão na especialidade, aceitar alterações, mas omitiu algo nas intervenções proferidas durante o debate na generalidade foi sublinhado como muito importante por diversas bancadas e nomeadamente pela minha. Refiro-me concretamente ao modo como na proposta de lei se prevê a eleição dos membros do Tribunal Constitucional.

Eu pergunto ao Sr. Ministro se, para ele, esta é uma questão fechada e se não admite, portanto, qualquer alteração ao modo de eleição dos juízes que figura na proposta de lei apresentada à Assembleia.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Ministro.

O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: — Sr. Deputado Lopes Cardoso, a expressão «questão aberta ou fechada» deve ser interpretada devidamente, porque, em rigor, como o Sr. Deputado sabe, o Governo, podendo participar e estando na disposição de participar nos trabalhos da Comissão, não é, em primeiro lugar, um participante deliberativo — isto é, não tem direito de voto nos trabalhos da Comissão e, em rigor ...

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Ministro?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lopes Cardoso (UEDS): — Formalmente, os argumentos que o Sr. Ministro avança são claros. Mas para quem se habituou a ver o funcionamento da maioria ao longo destas 2 sessões parlamentares percebeu desde sempre que o é importante é a posição do Governo e não a posição da maioria.

O Orador: — Sr. Deputado, não queria tomar como minhas as dores da maioria, mas queria lembrar que para o Governo é muito claro aquele princípio constitucional de que é o Governo que responde perante a Assembleia da República e não a Assembleia que responde perante o Governo.

O Sr. César de Oliveira (UEDS): — Mas não é claro para a maioria!

O Orador: — E, portanto, assim sendo, naturalmente que a palavra em termos de votação pertencerá na Comissão, como pertence no Plenário, aos seus deputados e, no caso vertente, à maioria.

Pode perguntar o Sr. Deputado se o Governo continua a manter — e é isso que é manter ou não «questão fechada» ou «questão aberta» — o ponto de vista de que é correcta a solução adoptada na proposta de lei.

Eu dir-lhe-ia que, tudo ponderado e ouvidos os argumentos aqui hoje expostos, apenas quanto ao pro-

cesso de designação por esta Assembleia dos juízes eleitos — porque apenas este caso foi aqui discutido substancialmente e só um deputado, e de passagem, referiu também o caso do processo dos juízes designados por cooptação — é que as razões favoráveis à solução preconizada parecem superiores às razões negativas que foram apontadas.

Quase concluiria, como o Sr. Deputado Almeida Santos conclui, depois de pôr nos 2 pratos da balança os prós e os contras, que a própria Assembleia era a primeira a ponderar, pelo próprio sistema eleitoral adoptado para os seus membros, onde não existe a possibilidade de escolher nominativos ou de cortar nominativos, e a primeira a ponderar pela lógica, a vários títulos, da adopção de um sistema como aquele que o Governo põe.

O Governo continua a pensar que, mal-grado os inconvenientes que podem ser apontados, esse sistema salva-guarda o objectivo da despartidarização na forma de designação dos juízes do Tribunal Constitucional pelas razões que eu expus aquando da apresentação da proposta de lei.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Miranda (ASDI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não fazia tenção de intervir agora, mas esta última resposta do Sr. Ministro Marcelo Rebelo de Sousa, tomando um argumento aduzido pelo Sr. Deputado Almeida Santos, leva-me a fazer a seguinte pergunta: é certo que os deputados à Assembleia da República no actual sistema eleitoral português são eleitos por lista inominada, apesar de, como é sabido, a lei eleitoral mandar publicar, mandar afixar, os nomes dos candidatos. Mas são eleitos por listas inominadas porque, segundo a Constituição e segundo a lei eleitoral — e estou de acordo com esse sistema —, os deputados são eleitos segundo propostas de partidos, são eleitos na base de opções partidárias, de opções ideológico-partidárias. Quer isto dizer que, a partir do *simile*, da comparação feita com a eleição dos deputados, a eleição por listas dos juízes do Tribunal Constitucional vem a ter um carácter ideológico-partidário? Será legítimo o *simile*?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro, para responder.

O Sr. Ministro para os Assuntos Parlamentares: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Presto a homenagem aos conhecimentos do Sr. Deputado Jorge Miranda por não querer retirar das minhas palavras aquilo que eu não disse.

De facto, o que eu disse estritamente, tomando, aliás, o argumento do Sr. Deputado Almeida Santos, foi uma coisa completamente diferente. O que eu disse foi que o problema moral ou ético que se podia colocar a vários dos senhores deputados — e não o problema jurídico-político que foi aqui muitas vezes acenado — era o da forma de designação dos juízes eleitos pela Assembleia da República ser uma forma que afectava gravemente a independência e a despartidarização desses juízes ser contraditória com a natureza do mandato e com a forma como ele era conhecido no direito português rela-

tivamente aos próprios deputados e à Assembleia da República, o que não tem razão de ser porque funciona ao contrário, porque o que precisamente acontece é que, no caso específico da Assembleia — e esse era um argumento mais ético do que jurídico-constitucional —, o sistema que vigora é este em que não há possibilidade de corte ou de escolha nominativa dos deputados.

Agora pergunta-me o Sr. Deputado, e penso que é uma pergunta pertinente, se o que está subjacente à ideia da lista completa e ao sistema da proposta de lei é uma ideia de partidarização, de debate ideológico, de escolhas ou de compadrios de qualquer natureza.

Quando da apresentação da proposta de lei respondi que não estamos aqui em domínio inédito. E não estamos em domínio inédito porque há experiência constitucional passada de como a forma de designação nominativa favoreceu, essa sim, claramente, uma partidarização e uma fulanização da escolha, quer no Comité Constitucional Francês, quer agora — diz a doutrina italiana — no Tribunal Constitucional Italiano, e que, ao invés, no caso do Tribunal Constitucional da República Federal da Alemanha, em relação ao Bundestag, se verificava que o sistema utilizado para a preocupação da formação de listas era um sistema que correspondia ao objectivo da despartidarização clara a escolha dos juízes cuja designação cabia ao Parlamento. Portanto, mantenho o que disse.

Penso, convictamente, que na proposta de lei do Governo a ideia que se pretende prosseguir é a de despartidarização e nunca a de fazer corresponder essa forma de designação aos perigos, aos riscos de natureza partidária ou de influência partidária que foram apontados pelo Sr. Deputado.

O Sr. Soares Cruz (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Soares Cruz (CDS): — Sr. Presidente, estamos no termo da hora regimental e nesse sentido requeria a V. Ex.^a que considerasse o prolongamento dos trabalhos até à votação.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado, isso já estava implícito no acordo que se fez há pouco entre os líderes dos grupos parlamentares.

Aliás, não há mais inscrições, e vamos proceder à votação na generalidade da proposta de lei.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM, votos contra do PCP, da ASDI, da UEDS, do MDP/CDE e da UDP e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos passar agora á votação de um requerimento que está na Mesa e que eu vou pedir ao Sr. Secretário o favor de ler.

Foi lido. É o seguinte:

Os deputados abaixo assinados, nos termos dos artigos 48.^º e 49.^º do Regimento, e considerado:

a) Que a lei de organização e funcionamento do Tribunal Constitucional tem, por imperativo da própria Constituição, de estar pronta até ao fim do corrente mês;

b) Que a natureza das matérias nela versadas cobre a área das competências da Comissão para os Assuntos Constitucionais e da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, pelo que, para evitar hesitações e até melindres, é de toda a conveniência que a sua discussão e votação na especialidade seja cometida a uma Comissão Eventual em que estejam representados todos os partidos com assento parlamentar e que seja constituída por deputados não só especialmente versados nas matérias a tratar, como ainda com disponibilidade de tempo para a isso se dedicarem praticamente em tempo inteiro;

c) Que, como é de regra, deve essa Comissão reflectir o universo parlamentar, por forma a que as votações que nela tenham lugar reproduzam as que teriam no Plenário, se fosse esse o caso;

Propõem:

1.º A constituição de uma Comissão Eventual, para discussão e votação na especialidade da proposta de lei de organização e funcionamento do Tribunal Constitucional;

2.º Que essa Comissão tenha a seguinte composição:

PSD — 8 representantes;
CDS — 5 representantes;
PPM — 1 representante;
PS — 5 representantes;
PCP — 3 representantes;
UEDS — 1 representante;
ASDI — 1 representante;
MDP/CDE 1 representante;
UDP — 1 representante;

3.º Que a essa Comissão seja cometida competência para eleger o seu presidente e para aprovar o calendário e as regras do seu funcionamento — designadamente com vista a viabilizar a ultimação do seu trabalho dentro do prazo que lhe é fixado — a parte em que deva divergir para o fixado regimentalmente para as Comissões Especiais;

4.º A baixa a esta comissão da proposta de lei para discussão e votação na especialidade;

5.º Que a essa Comissão seja fixado o dia 27 do corrente mês como prazo-limite para a devolução da correspondente proposta de lei ao Plenário da Assembleia, deviamente discutida e votada na especialidade.

Os Deputados; *Almeida Santos (PS) — Fernando Condesso (PSD) — Jaime Ramos (PSD) — Maria Adelaide Paiva (PSD) — Luis Nunes de Almeida (PS) — Carlos Lage (PS) — José Niza (PS) — António Vitorino (UEDS) — Borges de Carvalho (PPM) — Cavaleiro Brandão (CDS) — Soares Cruz (CDS).*

O Sr. Presidente: — Vamos votar o requerimento que acaba de ser lido.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Informo agora a Assembleia que estão convocadas para amanhã várias Comissões.

Por outro lado, dado que a nossa votação de hoje alterou o calendário que estava previsto na última reunião dos líderes, parece necessária uma nova reunião para se estudar a programação dos trabalhos da Assembleia, que ficará para amanhã às 11 horas, no gabinete do Sr. Presidente.

Informo também que deu entrada na Mesa um pedido de sujeição a ratificação, que tomou o número 214/II, subscrito por vários deputados do Partido Socialista.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, a Comissão Eventual que acaba de ser constituída, como é natural, não tem presidente. Terá que ser V. Ex.^a a fixar a hora da reunião de amanhã e sugerir que fosse às 10 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Está convocada esta nova Comissão para uma reunião amanhã às 10 horas e 30 minutos.

O Sr. José Nisa (PS): — Sr. Presidente, como não há tempo nem outra possibilidade de convocar os deputados das várias Comissões, permitia-me convocar a Comissão de Segurança Social, Saúde e Família para uma reunião amanhã, às 15 horas.

Penso que será esta a única forma de, neste momento, convocarmos os deputados. Não vejo outra.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Presidente, muito embora não considere o processo extremamente canônico, aproveitava também o ensejo para convocar para amanhã à tarde, pelas 16 horas, a Comissão de Cultura e Ambiente.

O Sr. Jorge Patrício (PCP): — Sr. Presidente, exactamente no mesmo sentido, queria convocar a Comissão de Juventude para as 11 horas.

O Sr. Presidente: — Acho que era muito mais simples considerar todas as Comissões convocadas em vez de estar cada um dos senhores deputados a fazê-lo.

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Sr. Presidente, as Comissões estão efectivamente convocadas. Porém, queria anunciar que a Comissão de Economia, Finanças e Plano reunirá a partir das 10 horas.

O Sr. Fernando Condesso (PSD): — Sr. Presidente, no mesmo sentido e só porque se trata da Comissão de Defesa Nacional, que vai tratar da matéria que tem estado em debate nos últimos dias, pedia a todos os colegas que habitualmente não fazem parte dela e que podem, portanto, não ter sido convocados oficialmente pelos serviços, que estivessem presentes às 15 horas e 30 minutos, hora de abertura dos trabalhos da Comissão.

O Sr. Soares Cruz (CDS): — No mesmo sentido, convocava a Comissão de Agricultura, Silvicultura e Pescas para as 10 horas e 30 minutos.

O Sr. Sousa Marques (PCP): — Sr. Presidente, a Comissão de Indústria, Energia e Transportes está convocada para as 10 horas e gostaria de prevenir que será presidida pelo vice-presidente da Comissão, por impossibilidade minha de o fazer.

O Sr. Luís Filipe Madeira (PS): — Sr. Presidente, queria anunciar que a Comissão de Comércio e Turismo está convocada para as 11 horas.

O Sr. Presidente: — Depois da reunião dos líderes será anunciada a próxima sessão.

Está encerrada a sessão.

Eram 20 horas e 5 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

António Augusto Lacerda de Queiroz.

Arménio dos Santos.

Fernando José da Costa.

Fernando José F. Fleming de Oliveira.

Fernando Manuel Cardote B. Mesquita.

Fernando Manuel Cardoso Ferreira.

Francisco Mendes Costa.

Jaime Alberto Simões Ramos.

José Luís Figueiredo Lopes.

José Vargas Bulcão.

Manuel Maria Portugal da Fonseca.

Mário Ferreira Bastos Raposo.

Pedro Augusto Cunha Pinto.

Pedro Miguel Santana Lopes.

Reinaldo Alberto Ramos Gomes.

Vasco Francisco Aguiar Miguel.

Partido Socialista (PS)

Alberto Marques de Oliveira e Silva.

Alfredo José Somera Simões Barroso.

António Carlos Ribeiro Campos.

António Fernandes da Fonseca.

António Fernando Marques R. Reis.

António Francisco B. Sousa Gomes.

António José Sanches Esteves.

António Manuel de Oliveira Guterres.

Carlos Manuel N. Costa Candal.

Eduardo Ribeiro Pereira.

Fernando Torres Marinho.

Francisco de Almeida Salgado Zenha.

Guilherme Gomes dos Santos.

Jaime José Matos da Gama.

João Alfredo Félix Vieira Lima.

João Cardona Gomes Cravinho.

João Francisco Ludovico da Costa.

João Joaquim Gomes.

José Luís Amaral Nunes.

José Manuel Niza Antunes Mendes.

Luis Filipe Nascimento Madeira.

Manuel Alegre de Melo Duarte.

Manuel da Mata de Cáceres.

Mário Alberto Lopes Soares.
Rui Fernando Pereira Mateus.
Vitor Manuel Brás.

União Democrática Popular (UDP)

Mário Baptista Tomé.

Centro Democrático Social (CDS)

Álvaro Manuel M. Brandão Estevão.
Américo Maria Coelho Gomes de Sá.
António Jacinto Martins Canaverde.
Eugénio Maria Anacoreta Correia.
Francisco G. Cavaleiro de Ferreira.
Henrique Augusto Rocha Ferreira.
João Abrunhosa de Sousa.
José Augusto Gama.
José Manuel Rodrigues Casqueiro.
Luís Aníbal de Azevedo Coutinho.
Luís Carlos Calheiros V. Sampaio.
Luís Filipe Apes Beiroco.
Manuel António de Almeida Vasconcelos.
Narana Sinai Coissoró.
Rogério Ferreira Monção Leão.
Vitor Afonso Pinto da Cruz.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social Democrata (PSD)

António Maria de O. Ourique Mendes.
Bernardino da Costa Pereira.
Carlos Mattos Chaves de Macedo.
Fernando José Sequeira Roriz.
Francisco de Sousa Tavares.
Henrique F. Nascimento Rodrigues.
Joaquim Manuel Cabrita Neto.
Mário Martins Adegas.
Nicolau Gregório de Freitas.

Partido Socialista (PS)

António Emílio Teixeira Lopes.
António Manuel Azevedo Gomes.
Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
Jorge Fernando Branco Sampaio.
José Gomes Fernandes.
Manuel Alfredo Tito de Moraes.
Vergílio Fernando M. Rodrigues.

Centro Democrático Social (CDS)

Jorge Manuel Neves Fernandes.
Maria José Paulo Sampaio.
Ruy Garcia de Oliveira.

Partido Comunista Português (PCP)

Custódio Jacinto Gingão.
Domingos Abrantes Ferreira.
Maria D'Aire Sande Silva.
Octávio Rodrigues Pato.

União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS)

Maria Teresa Dória Santa Clara Gomes.

Partido Comunista Português (PCP)

António José de A. Silva Graça.
Joaquim Gomes dos Santos.
Lino Carvalho de Lima.
Manuel Correia Lopes.
Maria Odete dos Santos.

Partido Popular Monárquico (PPM)

Luís Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

Acção Social Democrata Independente (ASDI)

Ruben José Martins Raposo.

União da Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS)

António César Gouveia de Oliveira.
António Manuel C. Ferreira Vitorino.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE)

Herberto de Castro Goulart.

PREÇO DESTE NÚMERO 100\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA